



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7465/2022 - Quinta-feira, 29 de Setembro de 2022

### PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

### VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

### DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RONALDO MARQUES VALLE

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	15	
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS .....	23	
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	24	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC		28
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM .....	76	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	78	
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	87	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ		
TURMAS RECURSAIS .....	94	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 2 VARA DA FAZENDA .....	119	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	238	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	239	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA .....	242	
FÓRUM DE MARITUBA		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA .....	243	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	244	
COMARCA DE ABAETETUBA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA .....	248	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....	250	
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM .....	251	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	291	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	294	
COMARCA DE PARAUAPEBAS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS .....	295	
COMARCA DE RURÓPOLIS		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS .....	301	
COMARCA DE URUARÁ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ .....	304	
COMARCA DE PARAGOMINAS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS .....	305	
COMARCA DE FARO .....	307	
COMARCA DE CURIONÓPOLIS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS .....	314	
COMARCA DE BAIÃO		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO .....	315	
COMARCA DE AFUÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ .....	318	
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO .....	319	

COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	321
COMARCA DE PRAINHA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA .....	330
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	331
COMARCA DE VIGIA	
SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES DA COMARCA DE VIGIA .....	348

**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 3638-GP, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.**

Designa os membros da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) do Poder Judiciário do Estado do Pará.

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria 3494-GP de 22 de setembro de 2022, que instituiu a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) do Poder Judiciário do Estado do Pará; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar os servidores para compor a ETIR, em conformidade com a Instrução Normativa TJPA nº 05, de 22 de fevereiro de 2021,

Art. 1º Designar servidores para integrar a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º A ETIR terá a seguinte composição:

I. Agente Responsável: Thiago do Rosário de Castro;

II. Representante da Presidência: Will Montenegro Teixeira;

III. Membro: Anderson do Valle Figueiredo;

IV. Membro: Paulo Roberto Martins Cunha;

V. Membro: Ivan Ikikame de Oliveira;

VI. Membro: Fabio Venicius Ferreira dos Reis; e

VII. Membro: Paulo Roberto Lourinho dos Santos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 3654/2022-GP. Belém, 28 de setembro de 2022.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz,

DESIGNAR o Juiz de Direito Emerson Benjamim Pereira de Carvalho, titular da Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci e Direção do Fórum, no período de 28 a 30 de setembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 3655/2022-GP. Belém, 28 de setembro de 2022.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz,

DESIGNAR o Juiz de Direito Sérgio Ricardo Lima da Costa, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital

de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Família do Distrito de Icoaraci, no período de 28 a 30 de setembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 3656/2022-GP. Belém, 28 de setembro de 2022.**

Considerando a interrupção no fornecimento de energia elétrica no fórum da Comarca de Tailândia;

Considerando, ainda, os termos da decisão proferida no expediente PA-MEM-2022/42535,

SUSPENDER o expediente presencial na Comarca de Tailândia no dia 15 de setembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 3657/2022-GP. Belém, 28 de setembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/44197,

DESIGNAR a servidora AMÉLIA BEMERGUY, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 121436, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 6ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, durante o afastamento por licença para tratamento de saúde da titular, Maria de Lourdes Sobrinho de Souza Filha, matrícula nº 59404, no dia 13/09/2022.

**PORTARIA Nº 3658/2022-GP. Belém, 28 de setembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/44307,

DESIGNAR a servidora IDALUCIA ALVES FURTADO, Analista Judiciário, matrícula nº 44620, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador de Núcleo, REF-CJS-6, junto ao Núcleo de Cumprimento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Público e de Direito Privado do TJPA - UPJ2G, durante o afastamento por licença para tratamento de saúde do titular, Felipe Wanderley Matos de Abreu, matrícula nº 101702, no período de 27/09/2022 a 07/10/2022.

**PORTARIA Nº 3659/2022-GP. Belém, 28 de setembro de 2022.**

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/44164,

DESIGNAR a Senhora DEBOHA TAVARES MOREIRA, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santarém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará.

**PORTARIA Nº 3660/2022-GP. Belém, 28 de setembro de 2022.**

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/44164,

DESIGNAR o Senhor TELIO OLIVEIRA DA SILVA, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santarém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará.

**PORTARIA Nº 3661/2022-GP, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.**

Altera o Anexo Único da Portaria nº 2005/2019-GP, de 2 de maio de 2019, alterado pela Portaria nº

5583/2019-GP, de 22 de novembro de 2019, para atualizar a metodologia do Índice de Eficiência Judiciária (IEJud) do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 2005/2019-GP, de 2 de maio de 2019, que instituiu o Índice de Eficiência Judiciária (IEJud) do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 5583/2019-GP, de 22 de novembro de 2019, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 2005/2019-GP, de 2 de maio de 2019;

CONSIDERANDO que os parâmetros de pontuação máxima inerentes aos indicadores  $\zeta$  Índice de Produtividade dos Servidores $\zeta$  e  $\zeta$  Índice de Produtividade dos Magistrados $\zeta$ , utilizados na apuração do IEJud, devem ser estabelecidos de tal modo a garantir que toda unidade judiciária tenha condições reais de alcançá-los, em respeito ao princípio da isonomia;

Art. 1º Alterar o Anexo Único da Portaria nº 2005/2019-GP, de 2 de maio de 2019, alterado pela Portaria nº 5583/2019-GP, de 22 de novembro de 2019, para atualizar a metodologia do Índice de Eficiência Judiciária (IEJud) do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º O Anexo Único da Portaria nº 2005/2019-GP passa a vigorar com a redação apresentada no Anexo Único da presente Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único - Metodologia do IE-Jud

## INTRODUÇÃO

O Índice de Eficiência Judiciária (IE-Jud) foi desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com atuação conjunta entre a Presidência, Central de Negócios e o Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, a partir do mapeamento global do desempenho das unidades judiciais com o intuito de contribuir para o aprimoramento da gestão na melhoria da efetividade combinada à força de trabalho disponível nas unidades judiciais do estado.

O objetivo principal da medida é permitir o diagnóstico de produtividade, pressuposto para planejar e executar tanto a microgestão pelas próprias unidades, quanto a macrogestão pela Presidência e Corregedorias desta corte de justiça em auxílio à atividade fim, em prol do mais eficiente atendimento à sociedade.

Os indicadores sintetizados para o cálculo do IE-Jud são: quantitativo de acervo, casos novos, sentenças, baixas, pendentes, taxa de congestionamento líquida (TCL), índice de atendimento a demanda (IAD), índice de produtividade dos servidores (IPS), índice de produtividade dos magistrados (IPM), processos paralisados há mais de 100 dias (parados +100), e graus de cumprimento das metas nacionais 1 e 2.

## I. GLOSSÁRIO

### Definições Gerais

-Período-base: compreende o período de 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração;

-Período de apuração: diário.

-Período de referência da Meta:

a. Meta 1: período-base;

b. Meta 2: quatro anos anteriores ao período de apuração (ver glossário de Metas Nacionais).

### Movimentação Processual

1) Casos Novos: Processos cíveis e criminais cadastrados com classes e assuntos que permitam sua identificação como ação judicial em fase de conhecimento ou em fase de execução/cumprimento de sentença, que tenham recebido os movimentos de distribuição, recebimento ou denúncia (o que ocorrer primeiro), ou mudança de classe processual (processos cíveis) no período-base. Excluem-se os procedimentos investigatórios, cartas precatórias e de ordem, restauração de autos, classe Petição etc.;

2) Casos Novos Conhecimento Metas: Processos cíveis e criminais cadastrados com classes que permitam sua identificação como ação judicial em fase de conhecimento, que tenham recebido os movimentos de distribuição, recebimento ou denúncia (o que ocorrer primeiro), no período-base (Meta 1), e no período de referência da Meta (Meta 2). Para mais informações, ver glossário das Metas Nacionais;

3) Processos Baixados: todos os processos cíveis e criminais cujas classes se enquadram na definição de Casos Novos e que tenham recebido os movimentos de arquivamento definitivo, cancelamento de distribuição, remessa à órgão vinculado à Tribunal diferente por declinação de competência, remessa em grau de recurso ou, no caso cível, mudança de classe processual para as classes de cumprimento de sentença, cumprimento provisório de sentença ou procedimento de liquidação, no período-base. Ver Guia Prático de Baixa Processual;

4) Processos Pendentes: saldo residual de processos cíveis e criminais, cujas classes se enquadram na definição de Casos Novos e que NÃO tenham recebido os movimentos constantes da definição de Processos Baixados, no período-base. Incluem-se os processos em arquivo provisório, suspensos ou sobrestados. Não são considerados casos pendentes os procedimentos investigatórios, cartas precatórias e de ordem, precatórios judiciais, Requisições de pequeno valor, restauração de autos, classe Petição etc.;

5) Processos Suspensos, Sobrestados ou Arquivados Provisoriamente (Processos Suspensos): todos os processos cíveis e criminais, cujas classes se enquadram na definição de Processos Pendentes, e que tenham recebido como último movimento de alteração do status de tramitação o “arquivamento provisório” ou algum dos movimentos de despacho ou decisão das hierarquias “Suspensão ou Sobrestamento”, exceto o movimento nominado “por decisão judicial”;

6) Processos Sentenciados: todos os processos cíveis e criminais, cujas classes se enquadram na definição de Processos Pendentes e que tenham recebido os movimentos de Julgamento ou das decisões “Acordo em execução ou em cumprimento de sentença” e “Suspensão condicional da Pena”, no período-base. Se houver mais de uma sentença no mesmo processo, todas serão computadas. Excetuam-se os movimentos de: Acolhimento de embargos de declaração, acolhimento em parte de embargos de declaração, não acolhimento de embargos de declaração, não conhecimento;

7) Sentenças de conhecimento Meta 1: todos os processos cíveis e criminais, cujas classes se enquadram na definição de Casos Novos Conhecimento Metas e que tenham recebido os movimentos de Julgamento, no período-base. Se houver mais de uma sentença, apenas a primeira é contabilizada. Excetuam-se os movimentos de: Pronúncia, acolhimento de embargos de declaração, acolhimento em parte de embargos de declaração, não acolhimento de embargos de declaração, não conhecimento. Ver glossário das Metas Nacionais;

8) Sentenças de conhecimento Meta 2: todos os processos cíveis e criminais, que se enquadram na definição de Processos Pendentes Meta 2, que tenham recebido um dos movimentos de Julgamento, a partir do período de referência da Meta. Se houver mais de uma sentença, apenas a primeira é contabilizada. Excetuam-se os movimentos de: pronúncia, acolhimento de embargos de declaração, acolhimento em parte de embargos de declaração, não acolhimento de embargos de declaração, não conhecimento. Ver glossário das Metas Nacionais;

9) Processos Pendentes Meta 2: saldo residual de processos cíveis e criminais, cujas classes se enquadram na definição de Casos Novos Conhecimento Metas e que NÃO tenham recebido os movimentos constantes da definição de Sentenças de Conhecimento Meta 2 ou de Processos Baixados, a partir do período de referência da Meta. Ver glossário das Metas Nacionais;

10) Acervo Ativo: todos os feitos judiciais em trâmite na unidade que não tenham sido arquivados definitivamente no período-base. Incluem-se os processos cíveis e criminais, cujas classes se enquadram na definição de casos novos, seja *em andamento*, *juílgados* e *transitados em julgado*, além dos procedimentos investigatórios, cartas precatórias e de ordem, restauração de autos, classe Petição etc. Excluem-se os processos suspensos, sobrestados, arquivados provisoriamente e em recurso;

11) Processos paralisados há mais de 100 dias: total de feitos judiciais constantes do acervo e que estão sem movimentação há mais de 100 dias corridos. Excluem-se os processos suspensos ou sobrestados e os arquivados provisoriamente. Não serão tidos como movimentados os feitos com mera tramitação interna. A contagem dos dias de paralisação ocorrerá da data da última movimentação até o final do período-base;

12) Total de servidores: total de servidores efetivos, comissionados sem vínculo e servidores que ingressaram por cessão ou requisição, da área de apoio direto à atividade judicante, lotados na unidade judiciária (secretaria e gabinete), segundo o que consta no Sistema de Gestão de Pessoas, ao final do período-base;

13) Total de Magistrados: total de magistrados lotados na unidade judiciária ao final do período-base;

#### Indicadores do IE-Jud

a) Taxa de Congestionamento Líquida (TCL): Indicador que mede o percentual de casos que permaneceram pendentes de solução ao final do período-base, em relação a tudo o que tramitou no mesmo período (soma dos pendentes e dos baixados). Afere o congestionamento processual (aumento nos casos pendentes, excluídos os suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente), ao final do período-base. Quanto menor o resultado, melhor.

#### I01 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL)

"Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no Portal Externo"

$16TCL = \frac{\text{Processos pendentes} - \text{Processos suspensos}}{\text{Processos pendentes} - \text{Processos suspensos} + \text{Processos baixados}}$

b) Índice de Atendimento à Demanda (IAD): Indicador que verifica se a unidade foi capaz de baixar processos pelo menos em número equivalente ao quantitativo de casos novos. Compara o quantitativo de processos baixados em relação ao número de processos novos no período-base. O resultado deve ser maior que 1 (ou 100%).

#### I02 - Índice de Atendimento a Demanda (IAD)

"Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no Portal Externo"

$16IAD = \frac{\text{Processos baixados}}{\text{Casos novos}}$

c) IPS (Índice de Produtividade dos Servidores): Indicador que computa a média de processos baixados por servidor no período-base.

#### I03 - Índice de Produtividade dos Servidores (IPS)



"Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no Portal Externo"

16IPS= Processos baixadosTotal de servidores">

d) IPM (Índice de Produtividade dos Magistrados): Indicador que computa a média de processos baixados por magistrado no período-base.

I04 - Índice de Produtividade do Magistrado (IPM)

"Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no Portal Externo"

16IPS= Processos baixadosTotal de magistrados">

e) PP<sub>+100</sub> (Processos Paralisados há mais de cem dias): indicador que apura o percentual de feitos judiciais sem movimentação (parados) há mais de 100 dias no acervo da unidade ao final do período-base. Quanto menor, melhor o resultado.

I05 - Paralisados a mais de 100 dias (PP<sub>+100</sub>)

"Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no Portal Externo"

16PP+100= Processos paralisados hÃi mais de 100 diasAcervo ativo">

f) Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos do que os distribuídos): Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no período-base, excluídos os suspensos e sobrestados no mesmo período, de acordo com as regras definidas no glossário das metas nacionais disponível no portal das metas no sítio do TJPA.

I06 - Meta 1 (fórmula simplificada):

"Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no Portal Externo"

16Meta 1= SentenÃ§as de conhecimento Meta 1Casos novos de conhecimento Meta 1">

g) Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos): Julgar 80% dos processos com quatro anos de defasagem do ano corrente para o 1º grau, 80% e 90% dos processos com três anos de defasagem a contar do ano anterior ao final do período-base, para os Juizados Especiais e as Turmas Recursais, respectivamente; tudo de acordo com as regras definidas no glossário das metas nacionais disponível no portal das metas no sítio do TJPA.

I07 - Meta 2 (fórmula simplificada):

"Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no Portal Externo"

16Meta 1= SentenÃ§as de conhecimento Meta 2Casos pendentes Meta 2">

Indicadores auxiliares

a) Índice de Conciliação: Mede a proporção de sentenças homologatórias de acordo, nos processos de conhecimento e de execução, em relação ao total de sentenças prolatadas ( $\sum$  Processos Sentenciados).

b) LP: Lotação paradigma da unidade judiciária " lotação sugerida pela Tabela de lotação paradigma publicada semestralmente pelo TJPA".

c) LA: Lotação atual da unidade judiciária "Total de servidores".

## II. FORMA DE CÁLCULO

a) Para cada indicador do IE-Jud, consideram-se os parâmetros (tabela 1) e regras de atribuição de valores/pontuações (tabela 2), definidos com base no histórico de resultados do TJPA e de médias nacionais de produtividade dos Tribunais de Justiça estaduais brasileiros:

Tabela 1 - Parâmetros

Indicador	Mínimo	Máximo
TCL	50%	100%
IAD	70%	120%
IPS	0 (processo/servidor)	120 (processos/servidor) ou (50% do acervo/servidor <sup>1</sup> )
IPM	0 (processos/magistrado)	1.200 (processos/magistrado) ou (50% do acervo/magistrado <sup>2</sup> )
PP+100	0%	50%
META 1	70%	120%
META 2	50%	100%

Nota:

1 - Aplicado às unidades judiciárias nas quais a relação (50% do acervo/servidor) é inferior a 120 processos/servidor;

2 - Aplicado às unidades judiciárias com acervo inferior a 2.400 processos.

Obs.: Os parâmetros de pontuação máxima de 120 para o IPS e de 1200 para o IPM podem ser inalcançáveis por unidades com determinado volume processual. Assim, é prudente a compatibilização desses parâmetros com o total de processos no acervo ativo da unidade. Para tanto, considerou-se que cada unidade deve possuir ao menos o dobro de acervo em comparação com os parâmetros previamente fixados, ficando os valores de 120 do IPS e de 1200 do IPM como cláusulas de barreira. Deste modo, as unidades com 2400 ou mais de acervo alcançam a pontuação máxima nos indicadores IPS e IPM ao atingirem 120 e 1200, respectivamente; ao passo que as unidades com menos de 2400 processos terão seus parâmetros de pontuação máxima individualizados e relativizados por seus respectivos acervos, na proporção de 50%.

Tabela 2 - Regras de atribuição de valor/pontuação

"Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no Portal Externo"

INDICADORES	ATRIBUIÇÃO DE VALOR		
	Com parâmetros mínimos	Intermediário	Com parâmetros máximos
I01 - TCL	TCL < 50,0% I01 = 1	16(1-TCL-50%100%-50%)>	TCL = 100,0% I01 = 0
I02 - IAD	IAD < 70,0% I02 = 0	16(IAD-70%)(120%-70%)>	IAD >120,0% I02 = 1
I03 - IPS	IPS = 0 I03 = 0	16IPS120"> ou 16IPS(0,5*acervo/servidores)">	IPS > 120 ou (0,5 * acervo/servidores) <sup>3</sup> I03 = 1
I04 - IPM	IPM = 0 I04 = 0	16IPM1200"> OU 16IPM0,5*acervo">	IPM > 1200 ou (0,5 * acervo/magistrados) <sup>4</sup> I04 = 1
I05 - PP <sub>+100</sub>	PP <sub>+100</sub> = 0,0% I05 = 1	16(1-PP+10050%)>	PP <sub>+100</sub> > 50% I05 = 0
I06 - META 1	META 1 < 70% I06 = 0	16(META 1-70%)(120%-70%)>	META 1 > 120% I06 = 1
I07 - META 2	META 2 < 50% I07 = 0	16(META 2-50%)(100%-50%)>	META 2 >= 100% I07 = 1

Nota:

3 - Aplicado às unidades judiciárias nas quais a relação (50% do acervo)/servidor inferior a 120 processos/servidor;

4 - Aplicado às unidades judiciárias com acervo inferior a 2.400 processos (refere-se ao quantitativo de 50% a mais do parâmetro máximo de 1.200 processos baixados).

b) resultado do IE-Jud de cada unidade judiciária é calculado multiplicando-se os resultados dos

indicadores normalizados pelos seus respectivos pesos, conforme definição disposta na tabela 3;

Tabela 3: Pesos dos indicadores

INDICADORES	PESO
I01 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL)	1
I02 - Índice de Atendimento a Demanda (IAD)	2
I03 - Índice de Produtividade do Servidor (IPS)	1
I04 - Índice de Produtividade do Magistrado (IPM)	1
I05 - Processos Paralisados a mais de 100 dias (Parados +100)	2
I06 - Meta 1	2
I07 - Meta 2	1
[ Pesos	10

Fórmula do IE-Jud:

"Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no Portal Externo"

$16IEJUD = I01*1 + I02*2 + I03*1 + I04*1 + I05*2 + I06*2 + I07*1 + 10*100$

c) resultado do IE-Jud, para cada unidade judiciária, deve variar de 0 (zero) a 100 (cem), de modo que quanto mais próximo do valor máximo, mais eficiente é a unidade;

d) Para fins de apresentação e comparação, serão disponibilizados agrupamentos (clusters) de unidades judiciárias selecionadas por competência.

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### Gabinete da Presidência

**Assunto: Procedimento de Controle Administrativo nº 0002553-78.2022.2.00.0000/CNJ, em que consta decisão terminativa determinando que o TJPA assegure a interinidade do Cartório de registro Civil de Carapajó/PA ao escrevente mais antigo, Osni Batista Valente.**

## DECISÃO

Cuida-se de expediente para cumprimento de decisão monocrática proferida pelo Conselheiro Marcio Luiz Freitas, do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº. 0002553-78.2022.2.00.0000, determinando que este Tribunal de Justiça do Estado do Pará assegure a interinidade do Cartório de Registro Civil da Vila de Carapajó/PA ao escrevente substituto mais antigo e em exercício no momento da respectiva vacância, até regular delegação por concurso público e sem obstáculo de futura compatibilização desta decisão com os efeitos erga omnes no controle concentrado de

constitucionalidade (ADI 1.183).

É o necessário relato.

Decido.

Pelo exposto, em cumprimento à decisão monocrática proferida nos autos do PCA nº. 0002553-78.2022.2.00.0000/CNJ, torno sem efeito a decisão exarada nos autos do expediente sigadoc PA-EXT-2021/07100, em relação aos efeitos para o Cartório de Registro Civil da Vila de Carapajó/PA (CNS. 06.616-7) e as Portarias de nº. 1504/2022-GP e 1507/2022-GP, que formalizaram, respectivamente, a destituição de Osni Batista Valente da interinidade do Cartório de Registro Civil de Carapajó/PA (CNS. 06.616-7) e a designação de Ellen Lima Fortunato de Azevedo para responder provisoriamente pela mesma serventia, retornando-se à situação ao *status quo ante*, objetivando dar cumprimento integral aos termos da decisão do órgão Censor registrada sob o ID 4827381.

Utilize-se cópia desta decisão como ofício, a ser encaminhada à Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para cumprimento do decidido, devendo dar ciência deste ato à Corregedoria- Geral de Justiça; ao Juiz de Direito da Comarca; e à Divisão de Controle e Fiscalização de Arrecadação Extrajudicial da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de setembro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

**PORTARIA Nº 3581/2022-GP.**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o julgamento no Procedimento de Controle Administrativo nº. 0002553-78.2022.2.00.0000, no Conselho Nacional de Justiça, determinando que este Tribunal de Justiça do Estado do Pará assegure a interinidade do Cartório de Registro Civil da Vila de Carapajó/PA ao escrevente substituto mais antigo e em exercício no momento da respectiva vacância, até regular delegação por concurso público e sem obstáculo de futura compatibilização desta decisão com os efeitos erga omnes no controle concentrado de constitucionalidade (ADI 1.183),

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1504/2022-GP (DJE 7368 de 12/05/2022), que cessou a designação de interinidade de OSNI BASTISTA VALENTE no Cartório de Registro Civil da Vila de Carapajó/PA (CNS 06.616-7).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 26 de setembro de 2022.

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**PORTARIA Nº 3582/2022-GP.**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o julgamento no Procedimento de Controle Administrativo nº. 0002553-78.2022.2.00.0000, no Conselho Nacional de Justiça, determinando que este Tribunal de Justiça do Estado do Pará assegure a interinidade do Cartório de Registro Civil da Vila de Carapajó/PA ao escrevente substituto mais antigo e em exercício no momento da respectiva vacância, até regular delegação por concurso público e sem obstáculo de futura compatibilização desta decisão com os efeitos erga omnes no controle concentrado de constitucionalidade (ADI 1.183),

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1507/2022-GP (DJE 7368 de 12/05/2022), que designou ELEN LIMA FORTUNATO DE AZEVEDO, Titular do Cartório do 3º Ofício de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Cametá/PA (CNS 06.697-7), para responder interinamente pelo Cartório de Registro Civil da Vila de Carapajó/PA (CNS 06.616-7), até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 26 de setembro de 2022.

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PROCESSO: 0001613-96.2022.2.00.0814****REQUERENTE: FELIPE GAZEL JORGE****ADVOGADA: ELEM FABRÍCIA SARMENTO DE SANTANA & OAB/PA 23220 - B****REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALENQUER****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - RECUSA DE ATENDIMENTO - USO INDEVIDO DE SELO DE SEGURANÇA - DATA RETROATIVA - INDEFERIDO - ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de pedido de providências formulado pelo Sr. FELIPE GAZEL JORGE, em desfavor do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALENQUER, em razão de suposta recusa na efetivação de transferência de registro de imóvel. Bem como, alegou que a serventia teria utilizado indevidamente selo de segurança com data retroativa. Instado a se manifestar, o RI de Alenquer, informou que não houve recusa da serventia em efetuar a transferência, justificando que a mesma não ocorreu de pronto, em razão da necessidade de retificação do documento a ser lavrado, bem como, após a retificação, o requerente optou por não realizar a transferência devido ao valor dos emolumentos necessários para tal. Noutra ponta, o Cartório não teve justificativa quanto ao alegado uso indevido do selo, afirmando que o fato citado pelo requerente não aconteceu. Deste modo, tendo em vista a alegação de uso indevido de selo de segurança para lavrar documento com data retroativa, os autos foram encaminhados à SEPLAN. Apresentada a manifestação (id. 1740841), a qual constatou duas ressalvas quanto aos selos utilizados pela serventia, conforme apontado no despacho id. 1942706. Em sede de resposta a serventia informou e justificou os pontos aduzidos pela Secretaria de Planejamento, restando clara e devidamente justificada a conduta tomada pela Oficial (id. 1974094). Diante das informações apresentadas, não havendo medidas que ensejem tomada de providências por esta Corregedoria, entendo por satisfeita a pretensão, razão porque, ARQUIVE-SE. No mais, oriento à Serventia, que atente-se à boa prestação dos serviços extrajudiciais de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Código de Normas do Estado do Pará. Ciência à Requerente. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Sirva como ofício. Belém, 26 de setembro de 2022. Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará*

Processo nº 0000002191-59.2022.2.00.0814

**REQUERENTE: THIAGO JENSEN DA SILVA****REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.****EMENTA - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA DEDUÇÃO DE DESPESA COM VINCULAÇÃO DE INTERINO À ANOREG - DEDUÇÃO AUTORIZADA CONFORME PRECEDENTE - HABILITAÇÃO CONDICIONADA À ANÁLISE DE VIABILIDADE FINANCEIRA - VIABILIDADE ATESTADA PELO ÓRGÃO TÉCNICO - HABILITAÇÃO PARA DEDUÇÃO DEFERIDA - CIÊNCIA À SEPLAN E REQUERENTE - ARQUIVAMENTO.****DECISÃO:** Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS autuado a partir da manifestação de THIAGO

JENSEN DA SILVA, responsável interino pelo serviço do ÚNICO OFÍCIO DE RONDON DO PARÁ, cujo teor expõe seu interesse em aderir à condição de associado da ANOREG, mediante autorização para dedução da despesa relativa ao vínculo associativo sobre os rendimentos da serventia. Considerando que esta Corregedoria de Justiça, no âmbito do Procedimento n. 0000228-50.2021.2.00.0814 já promoveu a autorização para a dedução da despesa de natureza específica, o expediente tem caráter de habilitação que deve observar a avaliação e aprovação, mediante das condições estabelecidas na decisão id 1656984, daquele procedimento (0000228-50.2021.2.00.0814), cujo dispositivo ora se transcreve: Sendo assim, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido de reconsideração da Decisão de ID 1412908, para **CONCLUIR** que a dedução da despesa relativa ao vínculo associativo solicitado pelo(a) Oficial(a) Interino(a) junto à ANOREG pode ser autorizada, estando condicionada à avaliação e aprovação da respectiva solicitação prévia junto à SEPLAN, em razão da necessidade de verificação de todas as condições estabelecidas (inclusive as estatutárias ao norte mencionadas) e que são fundamentais à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da respectiva serventia, conforme preconiza o Provimento/CNJ n. 45/2015. Desse modo, havendo a SEPLAN manifestado a viabilidade financeira da despesa pelo serviço, bem assim não vislumbrado qualquer óbice, restando pois autorizada a dedução das despesas conforme decisão indicada no precedente, AUTORIZO a habilitação da despesa para fins de dedução. Ciência à SEPLAN e ao requerente. Após, ARQUIVE-SE. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, 09 de setembro de 2022. **Rosileide Maria da Costa Cunha**, Desembargadora Corregedora Geral de Justiça.

**PROCESSO Nº 0002772-74.2022.2.00.0814**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

**RECLAMANTE: FELIPE ALVES DE CARVALHO CHAVES (ADVOGADO ¿ OAB/PA 15.501)**

**RECLAMADA: EXMA. SRA. DRA. VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA**

**DECISÃO/OFÍCIO N.º /2022-CGJ**

**EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. QUESTIONA CONDUÇÃO DE PROCESSOS E DECISÕES JUDICIAIS. QUESTÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECCIONAL. RECLAMAÇÃO DE RECUSA DE ATENDIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO (...):**

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal à Magistrada reclamada, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.



Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora-Geral de Justiça*

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002221-94.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: Juízo de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Imperatriz- MA.**

**REQUERIDO: Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Redenção.**

DECISÃO/OFÍCIO N.º /2022-CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. Trata-se de expediente oriundo do Juízo de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Imperatriz- MA, solicitando a intercessão deste Órgão junto ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, para devolução da Carta Precatória expedida nos autos do processo nº 0801792-82.2022.8.14.0045. Solicitadas informações ao Juízo requerido, este apresentou manifestação e os autos retornaram conclusos. É o sucinto relatório. Decido. O Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção informou a esta Corregedoria de Justiça que foi promovida a devolução da Carta Precatória referente aos autos nº 0801792-82.2022.8.14.0045. Tendo em vista que a carta precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo Deprecante, conforme informação prestada pelo Juízo, verifico que resta prejudicado o objeto do presente expediente. Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos. Após, archive-se. Belém, Pa, data registrada em sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** *Corregedora-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0002683-51.2022.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: BOULEVARD SHOPPING BELÉM S/A

ADVOGADO: TADEU ALVES SENA GOMES OAB/PA 15.188-A

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022-CGJ

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO PROFERIDA. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...):

Analisando os fatos apresentados pelo representante junto a esta Corregedoria-Geral de Justiça, percebe-se que busca impulso aos autos do processo n.º. 0879556-26.2020.8.14.0301.

Consoante às informações prestadas pelo juízo representado, corroboradas pela consulta realizada ao sistema PJe em 19/09/2022, verificou-se que os autos objeto da presente representação obtiveram decisão em 24/08/2022.

Diante do exposto, considerando que o processo sob análise retomou tramitação regular e não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 91º, § 3º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA *Corregedora-Geral de Justiça*

#### PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003188-42.2022.2.00.0814

**REQUERENTE: LUISA HELENA CARDOSO CHAVES - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE TERRA ALTA - CURUÇA - CNS 68056**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. ENTRADA EM EXERCÍCIO. INTERINIDADE. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. ARTIGO 28 DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO PARÁ. ARQUIVO EM PASTA DA SERVENTIA. ARQUIVAMENTO.**

**DECIDO: (...)** Analisando o feito, verifica-se que o presente procedimento cumpre aos ditames do § 2º do art. 28 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, senão vejamos: *Art. 28. O exercício da atividade notarial ou de registro ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da investidura, perante o Juiz Corregedor Permanente dos Serviços Extrajudiciais da Comarca. § 1º Para a entrada em exercício, o candidato se desincompatibilizará previamente de eventual cargo, emprego ou função pública, inclusive de outro serviço notarial ou de registro, por ele ocupado. § 2º Dentro de 5 (cinco) dias, contados do exercício, o novo delegatário providenciará o encaminhamento de cópia dos documentos abaixo relacionados às Corregedorias de Justiça: I - termo de exercício; II - formulário de cadastro devidamente preenchido, conforme modelo fornecido pela Corregedoria de Justiça; III - documento de identidade oficial; (grifei). IV- cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda e CPF.* Havendo-se por regular o procedimento adotado, TOMO CIÊNCIA das informações prestadas pela Srª Luisa Helena Cardoso Chaves e **DETERMINO** o registro das informações nas pastas das serventias. Por fim, à Divisão Judiciária desta Corregedoria para que oriente a oficial interina acerca das atualizações cadastrais devidas, caso ainda reste pendências, de forma a viabilizar todos os cadastros em sistemas afetos às serventias e, assim, cumprir integralmente o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará. Encaminhe-se cópia do expediente à SEPLAN, para ciência. Ciência à requerente. **Após, proceda-se o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.** Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, 27 de setembro de 2022. **DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará*

**PROCESSO Nº 0001379-17.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: MÁRIO EDUARDO CASTELO BRANCO XAVIER NETO OAB/PA 27.452**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. sentença proferida. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por Mário Eduardo Castelo Branco Xavier em desfavor do Juízo de Direito da 14ª Vara Cível e Empresarial de Belém expondo morosidade na tramitação dos autos nº 0864088-85.2021.8.14.0301 (Ação de Reintegração de Posse). Relata o representante a demora do Juízo representando na apreciação pedido liminar em Ação de Reintegração de Posse ajuizada em 05/11/2021, pelo que requer providências deste Órgão Correcional. Em Id 1421225, determinei a intimação do Juízo da 14ª Vara Cível e Empresarial de Belém para manifestar-se. Em ID 1619502, ante a redistribuição dos autos objeto da presente representação, determinei que fosse oficiado ao Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, solicitando sua manifestação. Em Id 1637674, o Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém equivocadamente no sistema PJeCor que a conclusão deste procedimento lhe foi feita erroneamente, entendendo que o feito objeto desta representação pertence à 14ª Vara Cível e Empresarial de Belém. Em Id 1650515, consta manifestação do Juízo da 14ª Vara Cível e Empresarial de Belém informando que em 07/06/2022 foi proferida decisão determinando a redistribuição do processo para o Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, em razão da conexão da ação em questão com o processo de interdito proibitório que tramita no juízo prevento (processo nº 0864088-85.2021.8.14.0301). Em consulta ao PJe constatei que os autos nº 0864088-85.2021.8.14.0301, objeto da presente representação, restaram avocados pelo Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, conforme decisão proferida pela Magistrada Valdeise Maria Reis Bastos, nos autos nº **0862439-85.2021.8.14.0301 (ID 62903470)**, **diante do que, em** Id 1707314, determinei a intimação do Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, para que se manifeste acerca dos fatos narrados, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, em especial quanto à apreciação do pedido liminar. Em resposta, o Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, em Id 1743364, comunicou que com a redistribuição, os autos objeto da presente reclamação lhe foram conclusos em 07/06/2022, tendo proferido decisão em 30/06/2022, anunciando o julgamento antecipado do feito. Em petição constante do id 1832590, o ora representante informa a prolação de sentença ao feito em questão e sua satisfação ao propósito da presente representação. É o Relatório. **DECIDO.** Analisando os fatos apresentados pelo requerente junto a esta Corregedoria-Geral de Justiça, percebe-se que busca impulso aos autos do processo n.º. 0864088-85.2021.8.14.0301 (Ação de Reintegração de Posse). Consoante às informações prestadas pelo juízo reclamado, corroboradas pela consulta realizada ao sistema Libra em 14/09/2022, verificou-se que os autos objeto da presente representação obtiveram sentença em 11/08/2022. Diante do exposto, considerando que o processo sob análise retomou tramitação regular e não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 91º, § 3º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Outrossim, determino a autuação em apartado do documento de Id 1743364, para que este Órgão proceda a uma análise acurada das considerações trazidas pela MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém em sua manifestação. Dê-se ciência às partes requerente e requerida. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 20 de setembro de 2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0004622-83.2022.2.00.0000**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA RODRIGUES**

**ADVOGADO: DÁRIO RAMOS PEREIRA OAB/PA Nº 19.024**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. Decisão PROFERIDA. andamento regularizado. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO com recomendação.**

**DECISÃO:** Trata-se de representação por excesso de prazo formulada perante a Corregedoria Nacional de Justiça por Maria Auxiliadora de Oliveira Rodrigues por intermédio de seu advogado Dário Ramos Pereira, OAB/PA Nº 19.024, em desfavor do Juízo de Direito da 14ª Vara Cível e Empresarial de Belém, expondo morosidade na tramitação do Processo n.º 0341299-28.2016.8.14.0301. Alega que os autos objeto da presente representação tratam de ação de indenização por danos morais e materiais ocasionados por plano de saúde, e ainda não sentenciados, pelo que, requer a devida apuração. A Exma. Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corregedora Nacional de Justiça, proferiu a Decisão (Id. 1844812 ç PJeCor) determinando o seguinte: ç Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, verifica-se que houve despachos proferidos em 19/07 e 13/10/2016; audiência realizada em 14/10/2016; decisão sem conteúdo disponível à consulta pública em 14/10/2016, e novo despacho em 28/09/2021, com conclusão dos autos desde 07/12/2021, há bem mais de 100 (cem) dias. Além disso, nota-se que a ação judicial tramita há mais de 6 anos, o que faz com que esteja inserida na Meta 2 do CNJ (Justiça Estadual: pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2019 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais). Dessa feita, reputo necessária a apuração da existência de eventual morosidade injustificada no tramite processual pela Corregedoria local nos termos dispostos no art. 23 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional. A Corregedoria à qual o magistrado está vinculado, por ser responsável imediata pela supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelos magistrados e pelas varas de primeiro grau de jurisdição, e por conhecer a estrutura e as características relacionadas a todas as unidades judiciais do Estado, tem condições adequadas de apurar, com qualidade e efetividade, eventual irregularidade na tramitação processual apontada no requerimento inicial. ç Instada, a Exma. Sra. Dra. Marielma Ferreira Bonfim Tavares, respondendo pela 14ª Vara Cível e Empresarial de Belém, em id 1897419, apresentou manifestação nos seguintes termos: (ç) Inicialmente, convém destacar que esta magistrada, por meio da Portaria 898/2022, GP, de 14 de março de 2022, DJE ç 15/03/2022, foi designada para responder pela 14ª Vara Cível e Empresarial de Belém até decisão ulterior, É relevante mencionar, ainda, que somente a partir de 15/05/2022, o gabinete da 14ª Cível e Empresarial de Belém passou a ter uma servidora para auxiliar o juízo na análise dos processos, haja vista que contava com apenas dois (02) estagiários para atender as partes, com expediente reduzido. Vale anotar, também, que a Vara somente passou a ter Assessor a partir do dia 21 de junho de 2022, nos termos da Portaria n. 2132/2022 ç GP. Por fim, esclareço que na data de 29/08/2022 foi proferida decisão na qual o Juízo analisou questões preliminares, fixou os pontos controvertidos da lide, esclareceu acerca do ônus probatório e intimou as partes para indicarem as provas a serem produzidas no prazo legal. ç É o Relatório. **DECIDO.** Analisando os fatos apresentados pelo requerente junto à Corregedoria Nacional de Justiça percebe-se que busca impulso aos autos do processo n.º 0341299-28.2016.8.14.0301 (Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais) Consoante às informações prestadas pelo juízo reclamado, corroboradas pela consulta realizada ao sistema PJe em 19/09/2022, verificou-se que os autos objeto da presente representação obtiveram decisão em 29/08/2022, conferindo a Unidade impulso ao feito. Entretanto, necessário se faz que este Órgão Correccional avalie a existência de eventual morosidade injustificada no tramite processual. Conforme averiguado por este Órgão Correccional, a Unidade Judiciária representada encontra-se sem magistrado titular desde 02/02/2022, tendo sido designada a MM. Juíza de Direito Marielma Ferreira Bonfim Tavares para responder pelo Juízo a partir de 15/03/2022, até ulterior deliberação. Ademais,

conforme esclarecido pela magistrada que ora responde pela Unidade Judiciária, esta se encontrava sem assessor jurídico e sem servidor para auxiliar o Juízo na análise de processos, o que certamente trouxe prejuízos andamento do feito. Em que pese o evidenciado acima, o tempo de tramitação dos autos objeto da presente representação apresenta-se bem além do razoável, se fazendo necessário que o Juízo corrija os problemas e falhas que estejam a ocasionar a demora excessiva na sua finalização. De outro vértice, cuidando de demanda judicial inserida na **Meta 2** estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2022, **RECOMENDA-SE** ao Juízo de Direito da 14ª Vara Cível e Empresarial de Belém que **CONTINUE A PROPORCIONAR A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS**, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Por fim, ante os esclarecimentos prestados pela magistrada que ora responde pela Unidade acerca do atraso e não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 91º, § 3º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 20 de setembro de 2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0002958-97.2022.2.00.0000**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: ESPÓLIO DE PEDRO PAULO ANDRADE FERREIRA E MARIA SEBASTIANA CASTRO FERREIRA**

**ADVOGADO: FRANCINALDO RODRIGUES DA SILVA OAB/PA 23.705**

**REQUERIDO: TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DESPACHO proferido. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Espólio de Pedro Paulo Andrade Ferreira e Maria Sebastiana Castro Ferreira em desfavor do Termo Judiciário de São João de Pirabas expondo morosidade na tramitação dos autos nº 0000767-24.2013.8.14.1875. Alega que os autos objeto da presente representação tratam de cumprimento de sentença, os quais foram conclusos em 16/02/2022 e até a data da propositura da presente representação por excesso de prazo não obtiveram despacho, pelo que requer providências deste Órgão Correcional. Instado, o Juízo representado em id 1941236, manifestou-se nos seguintes termos: "(...) informo que o processo nº 0000767-24.2013.8.14.1875 está em fase de cumprimento de sentença, entretanto, as partes constituíram advogados diversos nessa fase, acarretando diversidade de pedidos de cumprimento de sentença, apresentação de cálculos diferenciados e impugnações aos cálculos. Em razão disso, necessita uma avaliação mais detalhada dos cálculos apresentados pelos exequentes. Ademais, o Juízo de Santarém Novo esclarece que utiliza a ordem da tabela de processos paralisados há mais de 100 dias para atuação relativas aos processos conclusos em gabinete e, em razão de diversos peticionamentos nos autos em conclusão, o processo nº 0000767-24.2013.8.14.1875 constou na referida listagem com tempo de paralisação inferior aos 100 dias. Cabe ainda informar que foi designada audiência para tentativa de conciliação nos autos, em atendimento ao art. 139, V, do CPC (despacho ID 76661171)." É o Relatório. **DECIDO.** -24.2013.8.14.1875.0000767 Analisando os fatos apresentados pelo representante junto a esta Corregedoria-Geral de Justiça, percebe-se que busca impulso aos autos do processo n.º. Consoante às

informações prestadas pelo juízo representado, corroboradas pela consulta realizada ao sistema PJe em 22/09/2022, verificou-se que os autos objeto da presente representação obtiveram despacho do Juízo em 07/09/2022, designando para 17/11/2022, audiência de conciliação. Diante do exposto, considerando que o processo sob análise retomou tramitação regular e não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 91º, § 3º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 26 de setembro de 2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0003196-19.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: GRACIETE PANTOJA ANTUNES.**

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE CERTIDÃO DE CASAMENTO. SERVENTIA ANEXADA. INSTRUÇÃO PROCEDIDA. CIÊNCIA AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE PARA MEDIDAS PERTINENTES. ARQUIVAMENTO.**

**DECIDO: (...)** Analisando os termos apresentados pela requerente, informo que esta Corregedoria de Justiça prolatou decisão nos autos do Processo nº 0002712-38.2021.2.00.0814, se manifestando no sentido de ANEXAR PROVISÓRIAMENTE as ATRIBUIÇÕES que compõem o serviço do ÚNICO OFÍCIO DO RIO MERUU - COMARCA DE IGARAPÉ MIRI, ao serviço do 2º OFÍCIO DE IGARAPÉ MIRI, localizado na sede do Município e com atribuição para RCPN. Ademais, ressalto que a Presidência deste TJPA, prolatou decisão acatando a manifestação desta Corregedoria, anexando precariamente o Cartório do Único Ofício do Rio Meruú (CNS: 06.750-4) ao Cartório do 2º Ofício da Comarca de Igarapé-Miri (CNS: 06.674-6), conforme Retificação publicada no DJE nº 7461/2022, datado de 23/09/2022. Desta forma, RECOMENDO à requerente que solicite a cópia atualizada de sua Certidão de Casamento diretamente na Serventia do 2º Ofício de Igarapé-Miri. Por fim, DETERMINO remessa desta decisão ao Juiz de Registro Público da Comarca de Igarapé-Miri, bem como à requerente. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Após, archive-se. Belém, 27 de setembro de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora de Justiça*

**COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS**

Número do processo: 0813890-40.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: JOAO ANTONIO DE DEUS VIEIRA Participação: REQUERENTE Nome: BRAZ DE OLIVEIRA BUENO Participação: INTERESSADO Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**DECISÃO**

Considerando que os presentes autos foram encaminhados erroneamente à Coordenadoria de Precatórios, não se tratando de ofício precatório, determino a devolução desses ao juízo de origem.

Belém, 27 de setembro de 2022

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****ATA DE SESSÃO**

**35ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia **21 de setembro de 2022**, em formato híbrido, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, RONALDO MARQUES VALLE, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, KÉDIMA PACÍFICO LYRA** e os Juízes Convocados **ALTEMAR DA SILVA PAES, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR** e a Juíza Convocada **MARGUI GASPAR BITTENCOURT**. Desembargadores e Desembargadoras justificadamente ausentes **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, EVA DO AMARAL COELHO** e **AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Procurador de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 10h59min.

**PALAVRA FACULTADA**

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Célia Regina de Lima Pinheiro anunciou que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) conta com nova forma de pagamento de taxas de serviços judiciais, despesas processuais, depósitos judiciais e demais débitos como fianças e depósito de pensão alimentícia, que é a possibilidade de liquidar pagamentos em favor do TJPA mediante cartão de crédito ou débito. Ressaltou, ainda, que tal inovação traz comodidade ao jurisdicionado, redução de custos e aumento na arrecadação. O Exmo. Sr. Desembargador Roberto Gonçalves de Moura pediu a palavra para divulgar a programação alusiva ao setembro amarelo, mês de prevenção ao suicídio, que acontecerá nos Fóruns Cível e Criminal da Capital, nos dias 22 e 23 de setembro.

**PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA**

**1** ¿ **APRECIÇÃO** da Proposta de Lei Orçamentária Anual ¿ LOA, Exercício 2023 (SIGA-DOC TJPA-MEM-2022/40472).

- Na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 14/9/2022, apreciação adiada.

**Decisão:** à unanimidade, aprovada.

**2 - REQUERIMENTO** de autorização para residir fora da respectiva Comarca, formulado pela Magistrada Caroline Bartolomeu Silva, Titular da Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu (SIGA-DOC TJPA-MEM-2021/34179).

- Na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 14/9/2022, adiado a pedido do Exmo. Sr. Desembargador Constantino Guerreiro, Corregedor Geral de Justiça, em exercício.

- **Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** por maioria, requerimento indeferido, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré



Saavedra Guimarães.

**3 - REQUERIMENTO** formulado pela Magistrada Gisele Mendes Camarço Leite, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, para fins de participação em Curso de Mestrado no programa de Pós-Graduação em História, junto à Universidade Federal do Pará ¿ UFPA, sem afastamento de suas funções judicantes, no período de 23/8/2022 a 2/12/2022 (SIGA-DOC TJPA-MEM-2022/38893).

- Na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 14/9/2022, adiado a pedido do Exmo. Sr. Desembargador Constantino Guerreiro, Corregedor Geral de Justiça, em exercício.

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, deferido o requerimento formulado pela Magistrada Gisele Mendes Camarço Leite.

#### **PROCESSOS¿JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS¿(PJe)**

**1 ¿ Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0004530-90.2017.8.14.0000)**

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido:** Município de Belém (Procuradores do Município Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre ¿ OAB/PA 11260, Bruno Cezar Nazaré de Freitas ¿ OAB/PA 11290)

**Requerida:** Câmara Municipal de Belém (Adv. Hermínio de Jesus Cardoso Calvino ¿ OAB/PA 10992)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**Decisão:** adiado a pedido da Relatora.

**2 ¿ Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0801389-59.2019.8.14.0000)**

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido:** Município de Salinópolis

**Requerida:** Câmara Municipal de Salinópolis (Adv. Maria Izabella Mota da Silva ¿ OAB/PA 16962)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**Decisão:** retirado de pauta a pedido da Relatora.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 12h23min., lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

## ATA DE SESSÃO

**17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA de 2022**, realizada em **14 de setembro de 2022**, em formato híbrido, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO MARQUES VALLE**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN e ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**. Desembargadoras justificadamente ausentes **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA e EVA DO AMARAL COELHO**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Procurador de Justiça. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 10h1min.

## JULGAMENTOS PAUTADOS

### **1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0801642-42.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Nadyr Sandra Anchieta da Rocha (Adv. Gerson Nylander Brito Filho ¿ OAB/PA 26903)

**Recorrida:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará

### **RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

- Na 13ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 13/7/2022, retirado de pauta em virtude de gozo de férias da Relatora.

- Na 16ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 24/8/2022, feito adiado.

- Sustentação oral realizada pelo Advogado Gerson Nylander Brito Filho, Patrono da Recorrente.

**Decisão:** à unanimidade, rejeitada a preliminar de prescrição da pretensão punitiva quanto aos débitos a serem recolhidos até 11.03.2018. No mérito, também à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora.

### **2 ¿ Embargos de Declaração em Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0812247-81.2021.8.14.0000)**

**Embargante:** Clarindo Ferreira Araújo Filho (Advs. Diogo Rodrigo de Sousa ¿ OAB/PA 19152-A, Jader Benedito da Paixão Ribeiro ¿ OAB/PA 11216, Fábio Barcelos Machado ¿ OAB/PA 13823, Mauricio Barroso Guedes ¿ OAB/PR 42704)

**Embargado:** Acórdão ID 9571729

**Embargada:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

### **RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**Decisão:** à unanimidade, embargos não conhecidos.

### **3 ¿ Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0804770-70.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Naiade Glauca Almeida Conceição (Adv. Ueslei Lopes de Souza ¿ OAB/PA 28363-B)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**Interessado:** Marcos Alberto Pereira Santos (Adv. Arthur Cruz Nobre ç OAB/PA 17387)

**Interessado:** Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Marabá

**RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**Decisão:** à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 10h54min lavrando eu, Nathyane Vilarindo de Loiola, Secretária Judiciária, em exercício, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargador RONALDO MARQUES VALLE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**RESENHA DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2022, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN.**

DESEMBARGADORES PRESENTES À SESSÃO: CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA E JUÍZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO DE ALENCAR (CONVOCADO).

**PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: MARIO NONATO FALANGOLA**

**PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE**

**ORDEM 001**

**PROCESSO 0802328-68.2021.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL IMPOSTOS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE WEBFONES COMERCIO DE ARTIGOS DE TELEFONIA S.A.**

**ADVOGADO REBECA NEGRAO CARDOSO BRAGA BOAVENTURA - (OAB SP332400)**

**ADVOGADO DANIEL CLAYTON MORETI - (OAB SP233288)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/AGRAVADO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM 002**

**PROCESSO 0812577-78.2021.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO/AGRAVANTE MILDER DE JESUS NOGUEIRA RAMOS**

**ADVOGADO RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)**

**ADVOGADO WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)**

**ADVOGADO SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVADO MUNICIPIO DE BAIÃO**

**PROCURADORIA CARTORIO DO UNICO OFICIO DE BAIÃO**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

VOTO: NÃO CONHECIMENTO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM 003**

**PROCESSO 0808056-27.2020.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE ELETRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES S.A.**

**ADVOGADO JOYCE CHRISTIANE REGINATO - (OAB PR56770)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**ORDEM 004**

**PROCESSO 0807941-06.2020.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL SUSPENSÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/AGRAVADO RILMAR FIRMINO DE SOUSA**

**ADVOGADO** YASMINA LETICIA BEZERRA ALVES NONATO - (OAB PA29493-A)

**ADVOGADO** BRENNO MORAIS MIRANDA - (OAB PA17445-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: EMBARGOS ACOLHIDOS

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM** 005

**PROCESSO** 0806210-72.2020.8.14.0000

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**ASSUNTO PRINCIPAL** RESPONSABILIDADE CIVIL

**RELATOR(A)** DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** GESSY MONTENEGRO ROCHA DE OLIVEIRA LOPES

**ADVOGADO** NAYARA MAYLA BRITO DAMASCENO - (OAB PA20348-A)

**ADVOGADO** MARCOS LUIZ ALVES DE MELO - (OAB PA8965)

**ADVOGADO** LUIS GONZAGA ANDRADE CAVALCANTE - (OAB PA11122-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVADO** MUNICIPIO DE MARABA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

**ORDEM 006**

**PROCESSO 0800867-95.2020.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/AGRAVADO POSTO ANTUNES LTDA**

**ADVOGADO FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)**

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 007**

**PROCESSO 0802352-62.2022.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL DESAPROPRIAÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE TEREZA RAQUEL SOARES LORENZONI**

**ADVOGADO ALFREDO BERTUNES DE ARAUJO - (OAB PA24506-A)**

**POLO PASSIVO**



**AGRAVADO MUNICIPIO DE ALTAMIRA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**ORDEM 008**

**PROCESSO 0810581-79.2020.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**ADVOGADO LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH - (OAB PA14444-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO**

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 009**

**PROCESSO 0800137-50.2021.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 010**

**PROCESSO 0803528-76.2022.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL REINTEGRAÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** BEATRIZ DANIELLE NAVARRO DA SILVA

**ADVOGADO** ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM** 011

**PROCESSO** 0804094-59.2021.8.14.0000

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**ASSUNTO PRINCIPAL** JORNADA DE TRABALHO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PUBLICA DO PA

**ADVOGADO** PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

**ADVOGADO** MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** MUNICIPIO DE ABAETETUBA

**PROCURADORIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

**ORDEM** 012

**PROCESSO 0811209-34.2021.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A**

**ADVOGADO LEONARDO NUNEZ CAMPOS - (OAB BA30972-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

**ORDEM 013**

**PROCESSO 0800965-12.2022.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE KESIA ANDRADE DOS SANTOS GOMES**

**ADVOGADO LEO POLITO DE ANDRADE - (OAB PA19362-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM** 014

**PROCESSO** 0807145-78.2021.8.14.0000

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**ASSUNTO PRINCIPAL** LIMINAR

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** G. V. B. PINHEIRO - ME

**ADVOGADO** EDSON FRANCISCO DONINI - (OAB MT8406/O)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** JORGE DE MENDONCA ROCHA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM** 015

**PROCESSO** 0808252-65.2018.8.14.0000

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

**ASSUNTO PRINCIPAL** GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE** ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/AGRAVADO** RUBENS PINHEIRO ALVES

**ADVOGADO** CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

**ORDEM** 016

**PROCESSO** 0808397-87.2019.8.14.0000

**CLASSE JUDICIAL** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

**ASSUNTO PRINCIPAL** DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/AGRAVANTE** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**ADVOGADO** ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

**ADVOGADO** RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

**PROCURADORIA** EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/AGRAVADO** MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM 017**

**PROCESSO 0809258-05.2021.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA / ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO JAIME JOSE VENTORINI**

**ADVOGADO LILIANE RISSO ZANETTIN DANIELI - (OAB MA11820-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 018**

**PROCESSO 0800771-80.2020.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL ÁGUA E/OU ESGOTO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA**

**ADVOGADO DIEGO SIQUEIRA REBELO VALE - (OAB PA22999-A)**

**PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO MUNICIPIO DE JACUNDA**

**PROCURADOR JOSE FERNANDO SANTOS DOS SANTOS**

**PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

**ORDEM 019**

**PROCESSO 0086761-18.2015.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE JUÍZO DAS VARAS DE FAZENDA DA CAPITAL**

**EMBARGADO/JUIZO RECORRENTE ROSEANE LIMA COELHO**

**ADVOGADO SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGANTE/RECORRIDO MUNICIPIO DE BELEM**

**EMBARGANTE/RECORRIDO MUNICÍPIO DE BELÉM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**



REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**OUTROS INTERESSADOS**

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM** 020

**PROCESSO** 0856568-79.2018.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** LIMINAR

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO/JUIZO RECORRENTE** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE/RECORRIDO** MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO ANTONIO BATISTA LAURIDO JUNIOR**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: JULGO PREJUDICADO**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**ORDEM 021**

**PROCESSO 0028362-64.2013.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**SENTENCIANTE JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM**

**POLO PASSIVO**

**SENTENCIADO IVAILSON QUARESMA PANTOJA**

**ADVOGADO ANA CARLA LIMA DE ALMEIDA - (OAB PA15268-A)**

**ADVOGADO JOSE FRANCISCO CORREA DE OLIVEIRA - (OAB PA15229-A)**

**SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR JOAO OLEGARIO PALACIOS**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO**

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 022**

**PROCESSO 0003789-35.2017.8.14.0005**

**CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL LICENÇAS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE GERSON DIAS OLIVO**

**ADVOGADO CLEBE RODRIGUES ALVES - (OAB PA12197-A)**

**ADVOGADO EMANUEL PINHEIRO CHAVES - (OAB PA11607)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**RECORRIDO SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

**RECORRIDO MUNICIPIO DE ALTAMIRA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 023**

**PROCESSO 0001385-19.2013.8.14.0080**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE BONITO**

**PROCURADOR CASSIO MURILO SILVEIRA CASTRO**

**PROCURADORIA PROCURADORIA DE MUNICIPIO DE BONITO**

**POLO PASSIVO**

**APELADO FRANCISCA PEREIRA DE LIMA**

**ADVOGADO MAXWELL CAVALCANTE DOS SANTOS GERALDO - (OAB PA7145-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)**

**PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**ORDEM 024**

**PROCESSO 0001177-72.2015.8.14.0045**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PAU D'ARCO**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO**

**REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** CELIA MARINA DE MELO AVIZ

**ADVOGADO** CASSILENE PEREIRA MILHOMEM - (OAB PA12141-A)

**ADVOGADO** ELISANE DOS SANTOS ARRUDA - (OAB PA930-A)

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM** 025

**PROCESSO** 0811388-13.2019.8.14.0040

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** JOSE ALVES VIANA

**ADVOGADO** MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

**ADVOGADO** ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

**ADVOGADO** ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM** 026

**PROCESSO** 0803266-74.2020.8.14.0040

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO ODETE PEREIRA DIAS**

**ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)**

**ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)**

**ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**ORDEM 027**

**PROCESSO 0800878-04.2020.8.14.0040**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** TEREZINHA OLIVEIRA DE SOUSA E SILVA

**ADVOGADO** MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

**ADVOGADO** ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

**ADVOGADO** ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM** 028

**PROCESSO** 0801093-77.2020.8.14.0040

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** SEBASTIANA ARAUJO FERREIRA

**ADVOGADO** ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

**ADVOGADO** MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

**ADVOGADO** ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** NELSON PEREIRA MEDRADO

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA

GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM 029**

**PROCESSO 0801977-09.2020.8.14.0040**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO GECILENE DA SILVA VELOSO**

**ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)**

**ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)**

**ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**ORDEM 030**

**PROCESSO 0803342-98.2020.8.14.0040**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**



**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** TALLYS AMORIM DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

**ADVOGADO** ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

**ADVOGADO** ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM** 031

**PROCESSO** 0801186-40.2020.8.14.0040

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** JOSE PAULO DOS SANTOS

**ADVOGADO** ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

**ADVOGADO** ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

**ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**ORDEM 032**

**PROCESSO 0807867-26.2020.8.14.0040**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÃO DE OBRA L 8.745/1993**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO NAZARE DE BELEM CARVALHO MARTINS**

**ADVOGADO PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA - (OAB PA14538-A)**

**ADVOGADO DOMINGOS SAVIO CAVALCANTE GONDIM - (OAB PA14527-A)**

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**ORDEM 033**

**PROCESSO 0801206-31.2020.8.14.0040**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO FRANCISCO DA COSTA SOUSA**

**ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)**

**ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)**

**ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**ORDEM 034**

**PROCESSO 0005438-12.2017.8.14.0045**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO/APELANTE MARCOS BALLANTTINI LEITE DUETE**

**ADVOGADO KLEECIA KALHIANE MOTA COSTA - (OAB PA19301-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE/APELADO** MUNICIPIO DE PAU D'ARCO

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

**REPRESENTANTE** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

**VOTO:** NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO

**TURMA JULGADORA:**

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM** 035

**PROCESSO** 0810612-13.2019.8.14.0040

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** EDNA MARIA BEZERRA COELHO

**ADVOGADO** ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

**ADVOGADO** MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

**ADVOGADO** ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM 036**

**PROCESSO 0806728-39.2020.8.14.0040**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO TRABALHISTA**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUPEBAS**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO JOSE ALVES LIMA**

**ADVOGADO JOCILVANE BARBOSA DA SILVA BRITO - (OAB PA156-A)**

**ADVOGADO MARIANA CARDOSO LINHARES - (OAB PA19833-A)**

**ADVOGADO GILVAN BARATA DE SOUSA - (OAB PA797-A)**

**ADVOGADO ROMULO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA10801-A)**

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM 037**

**PROCESSO 0010105-41.2017.8.14.0045**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** MUNICIPIO DE PAU D'ARCO

**ADVOGADO** SAMIA HAMOY GUERREIRO - (OAB PA20176)

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

**AGRAVADO/APELANTE** FRANCISCO MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO** KLEECIA KALHIANE MOTA COSTA - (OAB PA19301-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** FRANCISCO MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO** KLEECIA KALHIANE MOTA COSTA - (OAB PA19301-A)

**AGRAVANTE/APELADO** MUNICIPIO DE PAU D'ARCO

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM** 038

**PROCESSO** 0853105-95.2019.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO/APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE/APELADO** ARNALDO SILVA OLIVEIRA

**DEFENSORIA** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**REPRESENTANTE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**VOTO:** NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

**TURMA JULGADORA:**

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM** 039

**PROCESSO** 0000372-98.2013.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** JOAKSON SANTOS BATISTA

**ADVOGADO** GUSTAVO PERES RIBEIRO - (OAB PA16606-B)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**ORDEM 040**

**PROCESSO 0009196-88.2011.8.14.0051**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL DE SANTAREM**

**APELANTE ODAIR JOSE REGO FREIRE**

**ADVOGADO ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ODAIR JOSE REGO FREIRE**

**ADVOGADO ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO BRASIL MALHAS DA AMAZONIA LTDA**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**



VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 041**

**PROCESSO 0005188-60.2012.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO JOSE EVANDRO SILVA NAZARE**

**ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 042**

**PROCESSO 0001182-93.2015.8.14.0013**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** SIDNEY PAIVA CASTILHO

**ADVOGADO** ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

**ADVOGADO** DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO** SIDNEY PAIVA CASTILHO

**ADVOGADO** ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**VOTO:** DOU PROVIMENTO A PELO MENOS UM DOS RECURSOS

**TURMA JULGADORA:**

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM** 043

**PROCESSO** 0028560-38.2012.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** JOELSIVAN VIEIRA DE ALENCAR VIANA

**ADVOGADO** GUSTAVO PERES RIBEIRO - (OAB PA16606-B)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**VOTO:** DOU PROVIMENTO AO RECURSO

**TURMA JULGADORA:**

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM** 044

**PROCESSO** 0060735-85.2012.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** REGINALDO DA SILVA CASTRO

**ADVOGADO** MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** NELSON PEREIRA MEDRADO

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 045**

**PROCESSO 0000016-83.2005.8.14.0075**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA / DL 3.365/1941**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO DE MOZ**

**APELANTE ORLANDO DE MELO E SILVA**

**ADVOGADO MARCIA NOGUEIRA BENTES - (OAB PA10454-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 046**

**PROCESSO 0024570-39.2012.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE** HOSPITAL OPHIR LOYOLA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA JURÍDICA DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO** HOSPITAL OPHIR LOYOLA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA JURÍDICA DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM** 047

**PROCESSO** 0001469-61.2019.8.14.0063

**CLASSE JUDICIAL** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

**RELATOR(A)** DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE** MUNICIPIO DE VIGIA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA

**APELANTE** PREFEITO DE VIGIA DE NAZARE

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO** ROBERTA ELAYNE PALHETA FERREIRA

**ADVOGADO** PEDRO IVO CAMPOS RODRIGUES - (OAB PA18422-A)

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM** 048

**PROCESSO** 0023635-96.2012.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

**RELATOR(A)** DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**REPRESENTANTE** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MARIA DAS GRACAS SOARES BELO

**ADVOGADO** DALMERIO MENDES DIAS - (OAB PA13130-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM 049**

**PROCESSO 0013261-13.2018.8.14.0074**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE TAILANDIA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**

**APELANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED-TAILANDIA**

**REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MARIA RAIMUNDA DA SILVA CONCEICAO**

**ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)**

**ADVOGADO THEODORA LUCIANA DA SILVA GOMES - (OAB PA30915)**

**APELADO ANDREA LUIZA FREITAS DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)**

**ADVOGADO THEODORA LUCIANA DA SILVA GOMES - (OAB PA30915)**

**APELADO KETILLA MELO MENDES**

**ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)**

**ADVOGADO THEODORA LUCIANA DA SILVA GOMES - (OAB PA30915)**

**APELADO DANIELLA LOPES SOUZA**

**ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)**

**APELADO CARLA CRISTINA CORREA DOS SANTOS**

**ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)**

**ADVOGADO THEODORA LUCIANA DA SILVA GOMES - (OAB PA30915)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**REPRESENTANTE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**VOTO:** NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

**TURMA JULGADORA:**

DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM** 050

**PROCESSO** 0807772-69.2018.8.14.0006

**CLASSE JUDICIAL** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

**ADVOGADO** JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

**APELANTE** MUNICIPIO DE ANANINDEUA

**PROCURADORIA** MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

**EMBARGANTE/APELANTE** PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS

**ADVOGADO** ALEXANDRE ROCHA DO CARMO - (OAB PA30762-A)

**ADVOGADO** JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**



**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

**ORDEM** 051

**PROCESSO** 0878310-63.2018.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** ACUMULAÇÃO DE CARGOS

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**EMBARGADO/APELANTE** BANPARÁ

**ADVOGADO** CLISTENES DA SILVA VITAL - (OAB PA10328-A)

**ADVOGADO** ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)

**ADVOGADO** EDVALDO CARIBE COSTA FILHO - (OAB PA10744-A)

**ADVOGADO** FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA9343-A)

**ADVOGADO** SANDRA ZAMPROGNO DA SILVEIRA - (OAB PA13405-A)

**PROCURADORIA** BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

**POLO PASSIVO**

**EMBARGANTE/APELADO** SAGA SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

**ADVOGADO** ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB PA18246-S)

**ADVOGADO** ANDRE LUIS BASTOS FREIRE - (OAB PA13997-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO:** DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

VOTO: NÃO CONHECIMENTO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 052**

**PROCESSO 0026408-27.2006.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO BENECILDA MARIA ALVES SANCHES**

**ADVOGADO ELIZETE CIRINEU ROCHA - (OAB PA4719-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 053**

**PROCESSO 0034958-69.2010.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL JUROS**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ANA MARIA MAGNO FREITAS

**ADVOGADO** LUIZ ISMAELINO VALENTE - (OAB PA12867-A)

**ADVOGADO** ROSA HELENA IZABEL LIMA GOMES - (OAB PA15-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM** 054

**PROCESSO** 0002492-83.2016.8.14.0051

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** RESTABELECIMENTO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** PEDRO LIMA RIBEIRO

**ADVOGADO** EDUARDO JORGE DE AZEVEDO LIBERAL - (OAB PA11189-A)

**ADVOGADO** THIAGO ERIC DO MONTE BORGES - (OAB PA20320-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**  
**REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**  
**PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**  
**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**ORDEM 055**

**PROCESSO 0010213-57.2014.8.14.0051**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO THARLES ALMEIDA DA SILVA**

**ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGO SEGUIMENTO**

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 056**

**PROCESSO 0040337-54.2011.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO EMMANUEL ZACARIAS DIAS FILHO**

**ADVOGADO CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA14840-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO**

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 057**

**PROCESSO 0006946-92.2014.8.14.0046**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** CLEITON SILVA RODRIGUES

**ADVOGADO** DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

**ADVOGADO** ROMILDO ASSIS DE ALMEIDA JUNIOR - (OAB MA7535)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** NELSON PEREIRA MEDRADO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**VOTO:** NEGO SEGUIMENTO

**TURMA JULGADORA:**

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM** 058

**PROCESSO** 0017880-91.2012.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** HAROLDO ANDRADE MELO

**ADVOGADO GUSTAVO PERES RIBEIRO - (OAB PA16606-B)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)**

**PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**INTERESSADO IGEPREV**

**PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**ORDEM 059**

**PROCESSO 0005308-35.2014.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE JOAO BATISTA DE JESUS SANTOS**

**ADVOGADO JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)**

**ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)**

**APELANTE CLAUDIO SERGIO DE OLIVEIRA SILVA**

**ADVOGADO JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)**

**ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)**

**APELANTE RAIMUNDO BOLIVALDO BARBOSA DA MOTA**

**ADVOGADO JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)**

**ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)**

**APELANTE RAIMUNDO EDSON CASTRO LOPES**

**ADVOGADO** JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

**ADVOGADO** MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

**APELANTE** PEDRO MUNIZ RIBEIRO

**ADVOGADO** JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

**ADVOGADO** MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

**APELANTE** VERISSIMO FROTA AGUIAR

**ADVOGADO** JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

**ADVOGADO** MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

**APELANTE** JOAO REINALDO MACHADO PINTO

**ADVOGADO** JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

**ADVOGADO** MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

**APELANTE** RAIMUNDO NONATO BARBOSA OLIVEIRA

**ADVOGADO** JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

**ADVOGADO** MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

**APELANTE** ANTONIO DA COSTA FIGUEIRA

**ADVOGADO** JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

**ADVOGADO** MARCIO PINTO MARTINS TUMA - (OAB PA12422-A)

**ADVOGADO** MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

**APELANTE** WALMIR BARRETO LEITE

**ADVOGADO** JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

**ADVOGADO** MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ



**PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**ORDEM 060**

**PROCESSO 0043849-50.2008.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA**

**ADVOGADO DIEGO SIQUEIRA REBELO VALE - (OAB PA22999-A)**

**ADVOGADO GERSON TACITO PEREIRA DE SA - (OAB MA10098-A)**

**ADVOGADO GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO - (OAB PA5638-A)**

**PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM** 061

**PROCESSO** 0800009-06.2020.8.14.0084

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** DANO AO ERÁRIO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** JARDIANE VIANA PINTO

**ADVOGADO** JONIEL VIEIRA DE ABREU - (OAB PA19582-A)

**ADVOGADO** EMERSON ROCHA DE ALMEIDA - (OAB PA11660-A)

**APELANTE** C V DE ANDRADE MONTEIRO EIRELI - EPP

**ADVOGADO** INGRID THEREZA FRANKLIN ROCHA - (OAB 25856-A)

**APELANTE** CARLOS VITTOR DE ANDRADE MONTEIRO

**ADVOGADO** INGRID THEREZA FRANKLIN ROCHA - (OAB 25856-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**VOTO:** DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO EU, **CRISTINA CASTRO CONTE**, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

**DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN,**

**PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**CEJUSC**

**PRIMEIRO CEJUSC BELÉM**

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA: 05/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00h

6ª VARA

PROCESSO 0824599-07.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS, GUARDA E DIREITO DE VISITAS

REQUERENTE: M R D S C

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: R W L D

DATA: 05/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00h

7ª VARA

PROCESSO 0822301-42.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS, GUARDA E VISITA

REQUERENTE: A C R C

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: T M F P

ADVOGADO: FRANCISCO LINDOLFO COELHO DOS SANTOS

DATA: 05/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00h

7ª VARA

PROCESSO 0866667-40.2020.8.14.0301

AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS

REQUERENTE: T B S D N

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDA: M M B

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2022:

Faço público a quem interessar possa que, para a 36ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 03 de outubro de 2022, às 09h (nove horas), **em formato híbrido**, com fulcro no art. 5º da Portaria nº 3229/2022-GP, de 29/08/2022, publicada no DJE de 30/08/2022, a qual, em seu art. 7º, inciso VII, revogou a Portaria Conjunta nº 07/2020-GP-VP-CGJ, de 28/04/2020, publicada no DJE de 29/04/2020, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0801015-38.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (Vara de Combate ao Crime Organizado)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REQUERENTE: JOSÉ GIOVANY CORRÊA DE CARVALHO

ADVOGADO: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA - (OAB PA12024-A)

ADVOGADO: LUCAS GABRIEL CORRÊA NOGUEIRA - (OAB PA27882-A)

ADVOGADO: DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO - (OAB PA13378-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício: Dr. ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**ADIADO a pedido do Exmo. Des. Relator.**

Ordem: 002

Processo: 0812352-24.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA SUBSTITUIÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDA CAUTELAR DIVERSA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JAEISON PASTIQUE DA LUZ

ADVOGADO: TIAGO ALAVERON ALMEIDA ALVES - (OAB PA17843-A)

ADVOGADO: RICARDO ALMEIDA ALVES - (OAB PA23156-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTEL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 003

Processo: 0811014-15.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ELAINE MARQUES DUARTE

ADVOGADO: HELTON MACHADO CARREIRO - (OAB PA22880-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 004

Processo: 0807959-56.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JONAS DA SILVA COSTA

ADVOGADO: MOACIR NEPOMUCENO MARTINS JUNIOR - (OAB PA018605)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Ordem: 005

Processo: 0808439-34.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: IDELSON DOS SANTOS AREVALO

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 006

Processo: 0809935-98.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: M. L. R. A.



ADVOGADO: MARIO RENAN CABRAL PRADO SÁ - (OAB PA20818-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 007

Processo: 0811281-84.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ROMÁRIO RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO: ÂNGELO SOUSA LIMA - (OAB PA26226-A)

ADVOGADO: CÂNDIDO LIMA JÚNIOR - (OAB PA25926-A)

ADVOGADO: WANDERSON SILVA DE ARAÚJO - (OAB PA31131-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 008

Processo: 0808517-28.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E PARA REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: HALLYSON CHARLES LIMA DE ANDRADE

ADVOGADO: IVONALDO CASCAES LOPES JÚNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO: ALEX VIANA DO NASCIMENTO - (OAB PA33657-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Ordem: 009

Processo: 0809330-55.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: CLÁUDIO BAÍA SANTOS

ADVOGADO: IVAN SÉRGIO DE LIMA BRONZE - (OAB RN20150)

ADVOGADO: KEILA RENATA DE SOUZA FLOR - (OAB PA23038-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 010

Processo: 0812796-57.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: NERIVALDO GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 011

Processo: 0812312-42.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: D. F. de S.

ADVOGADO: JÉSSICA SANTOS PEREIRA - (OAB PA27334-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 012

Processo: 0811713-06.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MATEUS MARLON DE ARAÚJO

ADVOGADO: KAIO FERREIRA CARDOSO - (OAB PA32366)

ADVOGADO: VICTOR MONTEIRO DA SILVA - (OAB PA29683)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 013

Processo: 0812372-15.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JHONEY LEMOS VAZ

ADVOGADO: WALLACE LIRA FERREIRA - (OAB PA22402-A)

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARÉ - (OAB PA013052)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 014

Processo: 0811218-59.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ZIMA LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: FÁBIO JOSÉ FURTADO DOS REMÉDIOS KASAHARA - (OAB PA21091-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

**\*Suspeição:** Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Ordem: 015

Processo: 0812242-25.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: DIEGO TEIXEIRA DOS SANTOS

PACIENTE: ÁLVARO NETO DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO: AFONSO JOFREI MACEDO FERRO - (OAB PA27867-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 016

Processo: 0808598-74.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: BENEDITO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA22709)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARACANÃ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 017

Processo: 0811705-29.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: CÁSSIO JEOVANY DE MELO SILVA

ADVOGADO: ANA CARLA CUNHA DA CUNHA - (OAB PA7485-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 018

Processo: 0811871-95.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

AGRAVANTE: PRISCILA MACHADO BORGES

AGRAVANTE: PÂMELA PALOMA MACHADO BORGES

AGRAVANTE: EDZILDA DE LOURDES MACHADO BORGES

AGRAVANTE: ELTON FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO: CÉSAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 8566190)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 28 de setembro de 2022. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

A Secretária Geral da Unidade de Processamento Judicial das Turmas Penais, faz saber a quem possa registrar interesse, que foi designado pelo Exmo. DES. RÔMULO NUNES, Presidente da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal, o **DIA 04 DE OUTUBRO DE 2022, com horário de início previsto às 10:00H, para realização da 12ª SESSÃO ORDINÁRIA** do ano em curso, quando serão submetidos a julgamento **POR VIDEOCONFERÊNCIA os processos constantes do presente anúncio (feitos pautados sistema PJe)**,

1- Ressalto para os devidos fins, observada publicação da Portaria nº 3229/2022-GP, em 30/08/2022, que o(a) interessado(a) em sustentar oralmente sob formato presencial, poderá dirigir-se ao prédio-sede deste Egrégio Tribunal (referenciada Egrégia 2ª Turma) e dirigir-se ao (Plenário IV), antes do início da sessão de julgamento para realizá-la;

2- Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24h (vinte e quatro horas) antes do dia útil anterior à Sessão em comento (observando-se horário designado a previsão de início, para efetuar a sua respectiva inscrição);

3- Eventuais dúvidas poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste E. Tribunal: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

OBS.: A ordem de publicação dos feitos a seguir pautados, não significa necessariamente, a ordem de preção dos processos na sessão ora anunciada.

**PROCESSOS PAUTADOS****01 - PROCESSO: 0000801-35.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSIEL OLIVEIRA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: FABIO JUNIOR FERREIRA LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ALEXSANDRO LEAL COELHO

REPRESENTANTES: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - (OAB PA19782-A), FRANK ANDERSON LIMA MARQUES DE SOUZA - (OAB PA29364-A)

APELANTE: LEONARDO TEIXEIRA MEIRELES

REPRESENTANTE: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Obs. Feito retirado de pauta (17ª Sessão Ordinária de Plenário Virtual), observado o pedido de sustentação oral.

**2 - PROCESSO: 0803838-82.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: ADAILTON JOSE BATISTA ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**3 - PROCESSO: 0014844-77.2017.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: HERICK COSTA NUNES

REPRESENTANTE: DANILO DOS REIS MACEDO - (OAB PA32092-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

**4 - PROCESSO: 0019965-75.2011.8.14.0401 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL**

AGRAVANTE: VICTOR HUGO CARVALHO DA ROCHA  
REPRESENTANTES: GILSON SARAIVA DA SILVA - (OAB PA28558-A), RODRIGO RIBEIRO DACIER LOBATO - (OAB PA26987-A), ANTONIO MARIA DE FREITAS LEITE JUNIOR - (OAB PA9000-A)  
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**5 - PROCESSO: 0800314-77.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: PAULO GABRIEL BARROS DA SILVEIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

**6 - PROCESSO: 0800356-29.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: FELIPE LAMARTINI SOUSA BASOTELLE  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

(\*) Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Belém (PA), 28 de setembro de 2022.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **dia 04 DE OUTUBRO DE 2022, às 09h30**, para realização da **10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA**, para julgamento dos feitos pautados no sistema **PJE**, abaixo listados.

Ressalta-se que o interessado em sustentar oralmente poderá comparecer no Plenário I, situado no prédio-sede desta E. Tribunal, antes do início da sessão de julgamento para realizá-la de forma presencial. Caso deseje realizar a sustentação oral por videoconferência, deverá acessar o endereço eletrônico < **<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>**> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição.

**FEITOS PAUTADOS**

**01 - PROCESSO 0005431-84.2010.8.14.0006 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: GERSON DOS SANTOS PERES NETO  
ADVOGADO: ANTONIO AMILTON DIAS AMORIM JUNIOR - (OAB PA28855-A)



**ADVOGADO:** BRUNO HENRIQUE ALVES SALOMAO - (OAB PA20096-A)  
**ADVOGADO:** FERNANDO ALBERTO CAVALEIRO DE MACEDO BARRA - (OAB PA27046-A)  
**ADVOGADO:** LUCAS SA SOUZA - (OAB PA20187-A)  
**ADVOGADO:** LUANA MIRANDA HAGE - (OAB PA14143-A)  
**ADVOGADO:** THAMMYZE VERGOLINO PINHEIRO - (OAB PA25092-A)  
**RECORRENTE:** JHONATA SILVA DE ANDRADE  
**ADVOGADO:** PAULO CESAR MARTINS DE ARAUJO BONA - (OAB PA4284)  
**RECORRIDO:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**ASSISTENTES DE ACUSAÇÃO:** ANDREZA FERREIRA DE ARAUJO E ANDREIA FERREIRA DE ARAUJO  
**ADVOGADO:** ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA - (OAB PA4771-A)  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**02 - PROCESSO 0002963-24.2019.8.14.0042 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**RECORRIDO:** LUCAS TALINO NASCIMENTO  
**ADVOGADO:** THAIS BRUENY FERREIRA TAVARES - (OAB PA25774-A)  
**RECORRIDO:** DOUGLAS THIAGO DOS SANTOS RODRIGUES  
**ADVOGADO:** MARCO APOLO SANTANA LEO - (OAB PA9873-A)  
**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**03 - PROCESSO 0805941-62.2022.8.14.0000 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** CARLOS DAVID BENTES BAHIA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**AGRAVADO:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**04 - PROCESSO 0009801-53.2019.8.14.0051 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** RONILSON SOARES PEREIRA  
**ADVOGADO:** IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A)  
**APELANTE:** JAIME COSTA GOMES  
**ADVOGADO:** RODRIGO FERNANDES PINHEIRO LOPES - (OAB PA23598-A)  
**ADVOGADO:** WALDER PATRÍCIO CARVALHO FLORENZANO - (OAB PA11495-A)  
**APELANTE:** DAMIAO RAMOS LEITAO  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**05 - PROCESSO 0012722-36.2018.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** WILAMIS MIRANDA AZEVEDO  
**ADVOGADO:** AFONSO HENRIQUE REBELO FURTADO - (OAB PA19197-A)  
**APELADO:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**06 - PROCESSO 0005706-93.2017.8.14.0133 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADOS:** FABIANA SILVA DE SOUZA E ANDERSON GLEISON DA SILVA SANTOS  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**07 - PROCESSO 0005472-46.2013.8.14.0006 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JONATAS EDWARDS VASCONCELOS RAMOS**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ****APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**08 - PROCESSO 0006550-39.2018.8.14.0123 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** RENATO REIS MENDONCA**ADVOGADO:** CANDIDO LIMA JUNIOR - (OAB PA25926-A)**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**09 - PROCESSO 0013925-79.2019.8.14.0051 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ROBSON RODRIGUES DA SILVA**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ****APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**10 - PROCESSO 0803167-59.2022.8.14.0000 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL****AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**AGRAVADO:** IVANILDO FERREIRA PIRES**ADVOGADO:** JOSE OTAVIO DE ANDRADE - (OAB PA14744-A)**ADVOGADO:** CELMIRA VIANA DE CARVALHO - (OAB PA26908-A)**AGRAVADO:** VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**11 - PROCESSO 0803373-73.2022.8.14.0000 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL****AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**AGRAVADO:** LUCAS SARAIVA NUNES**ADVOGADO:** AFONSO LEONARDO BATISTA DA SILVA - (OAB PA23866-A)**PROCURADOR:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**12 - PROCESSO 0810400-10.2022.8.14.0000 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL****AGRAVANTE:** GERMERSON SANTOS DOS SANTOS**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ****AGRAVADO:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**13 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL 0001095-06.2016.8.14.0401****EMBARGANTE:** G. M. S.**ADVOGADO:** MARCUS VALERIO SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA - (OAB PA8238-A)**EMBARGADO:** JUSTIÇA PÚBLICA**ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO:** C. N. C.**ADVOGADO:** DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO - (OAB PA13378-A)**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**14 - PROCESSO 0807524-82.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** EDILENE FURTADO DA COSTA  
**ADVOGADO:** ANTONIO AMILTON DIAS AMORIM JUNIOR - (OAB PA28855-A)  
**ADVOGADO:** LUANA MIRANDA HAGE - (OAB PA14143-A)  
**ADVOGADO:** LUCAS SA SOUZA - (OAB PA20187-A)  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
SEM REVISÃO

**15 - PROCESSO 0800537-68.2021.8.14.0031 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** J. A. S.  
**ADVOGADO:** ALBERTO VIDIGAL TAVARES - (OAB PA5610-A)  
**ADVOGADO:** CELIO BATISTA DE PAULA - (OAB SP220358-A)  
**ADVOGADO:** PAULO LIOMAR DE ANDRADE SILVA FILHO - (OAB PE44182-A)  
**ADVOGADO:** RENATA CONCEICAO CARDOSO DE OLIVEIRA FEITOSA - (OAB PA28664-A)  
**ADVOGADO:** BRUNO NAZARENO BARBOSA SOBRINHO - (OAB PA25945-A)  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**16 - PROCESSO 0800345-05.2020.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** LUCAS CARVALHO SANTOS  
**ADVOGADO:** CESAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021)  
**ADVOGADO:** JUNIA MAYRIS BEZERRA DA SILVA - (OAB PA28643-A)  
**APELANTE:** EZEQUIAS MARTINS COELHO  
**ADVOGADO:** SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES - (OAB PA21140-A)  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**17 - PROCESSO 0006051-90.2020.8.14.0024 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** G. M. S.  
**ADVOGADO:** WERLEY VICTOR COSTA SOUSA DE MORAIS - (OAB PA20825-A)  
**ADVOGADO:** ITALO REGIS DE AMORIM FREITAS - (OAB PA20662-A)  
**ADVOGADO:** PAULO RICARDO DE OLIVEIRA SOUSA - (OAB PA19969-A)  
**ADVOGADO:** SIBELE PATRICIA PEDRO DOS SANTOS - (OAB PA157-A)  
**ADVOGADO:** JORGE LUIZ ANJOS TANGERINO - (OAB PA9009-A)  
**ADVOGADO:** LEON CASSIO CARDOSO TANGERINO - (OAB PA21435)  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**18 - PROCESSO 0004361-42.2020.8.14.0051 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ANDERSON ALFAIA DE ANDRADE E ADRIANO DE SOUSA MASCARENHAS  
**ADVOGADO:** DIEGO FIGUEIRA CARDOSO - (OAB PA27583-A)  
**ADVOGADO:** FABIO ARGENTO CAMARGO FILHO - (OAB PA25183-A)  
**ADVOGADO:** INGRID NAYARA DUARTE DE JESUS MATOS - (OAB 27563-A)  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**19 - PROCESSO 0002513-92.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** PATRICIA SILVA DO NASCIMENTO  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**20 - PROCESSO 0812800-31.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
**AGRAVANTE:** LUIS GUILHERME DA SILVA  
**ADVOGADO:** RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)  
**AGRAVADO:** EXECUÇÃO PENAL  
**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**21 - PROCESSO 0806804-18.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
**AGRAVANTE:** DAVID RIBEIRO DA SILVA  
**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**AGRAVADO:** EXECUÇÃO PENAL  
**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**22 - PROCESSO 0806435-24.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
**AGRAVANTE:** MARISON FERNANDO DA SILVA FERREIRA  
**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**AGRAVADO:** EXECUÇÃO PENAL  
**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**23 - PROCESSO 0814266-60.2021.8.14.0000 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
**AGRAVANTE:** RONI MOURA ELEOTERIO  
**ADVOGADO:** RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)  
**AGRAVADO:** VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE MARABÁ  
**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**24 - PROCESSO 0802125-72.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
**AGRAVANTE:** RENAN VALES BRAGANCA  
**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**AGRAVADO:** EXECUÇÃO PENAL  
**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**25 - PROCESSO 0808896-66.2022.8.14.0000 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
**AGRAVANTE:** IUSEF RENATO MOREIRA BASTOS  
**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**AGRAVADO:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**26 - PROCESSO 0805825-51.2021.8.14.0401 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE:** REGINALDO BARROS DA SILVA  
**ADVOGADO:** DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555-A)  
**ADVOGADO:** RICARDO WASHINGTON MORAES DE MELO - (OAB PA13856-A)  
**ADVOGADO:** WALBER PALHETA DE MATTOS - (OAB PA13320-A)  
**ADVOGADO:** MICHELE ANDREA TAVARES BELEM - (OAB PA15873-A)  
**ADVOGADO:** LUIS FELIPPE DE CASTRO SANTOS - (OAB PA30580-A)  
**RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO:** MARA RAYANE CAVALCANTE BARROS  
**ADVOGADO:** GUSTAVO DAMON ARACATY LOBATO DE SOUZA - (OAB PA26536-A)  
**ADVOGADO:** MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO - (OAB PA10781-A)

**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**27 - PROCESSO 0800818-07.2021.8.14.0069 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** A. W. D.

**ADVOGADO:** PETRONIO GOMES DE SOUSA - (OAB 30881-A)

**ADVOGADO:** WANDER NUNES DE RESENDE - (OAB TO657-A)

**ADVOGADO:** WANDERSON BRENO RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA28238-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO:** C. C. A.

**ADVOGADO:** MARCOS ROBERTO DA CUNHA NADALON - (OAB PA16235-A)

**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**28 - PROCESSO 0016167-50.2015.8.14.0051 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ANTONIO MENDES MACHADO

**ADVOGADO:** IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**BELÉM (PA), 28 DE SETEMBRO DE 2022.**

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL -  
UPJ TURMAS RECURSAIS**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO: Fica designada a realização da 13ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 18 de outubro de 2022 (3ª feira), às 09:00 horas, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0829647-15.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CRISTIANE LIMA DA CUNHA

ADVOGADO: LUIZ PAULO SANTOS MARTINS - (OAB PA30016-A)

ADVOGADO: MANOELE CARNEIRO PORTELA - (OAB PA24970-A)

ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO - (OAB PA4906-A)

ADVOGADO: ANDREIA CRISTINA DE JESUS RIBEIRO E SILVA - (OAB PA16888-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA

ADVOGADO: MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (OAB CE23495-A)

Ordem: 002

Processo: 0858506-75.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROBSON DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO: SARAH CATRINE DE SOUZA XAVIER - (OAB 29372-A)

ADVOGADO: RYAN MATHEUS COSTA DA SILVA - (OAB PA28467-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

ADVOGADO: DIEGO ECEIZA NUNES - (OAB MA8092-A)

ADVOGADO: MICHAEL ECEIZA NUNES - (OAB MA7619-A)

ADVOGADO: MOACIR MACHADO RODRIGUES - (OAB MA15919-A)

Ordem: 003

Processo: 0800205-27.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: IDALINA PEREIRA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 004

Processo: 0800338-72.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MIGUEL TAVARES DA COSTA FILHO

ADVOGADO: FABRICIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB PA23237-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 005

Processo: 0801575-94.2020.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO



RECORRENTE: MARIA DAS NEVES SANTOS MENEZES

ADVOGADO: MARIA CAROLINA GOMES FRANZOZI - (OAB TO10269-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 006

Processo: 0800032-69.2019.8.14.0121

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE AIRTON ALMEIDA

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 007

Processo: 0800062-14.2018.8.14.0033

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

RECORRENTE: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB PA24532-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TEREZINHA CARVALHO FONTE

ADVOGADO: SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

Ordem: 008

Processo: 0801701-96.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE RODRIGUES DE MORAES

ADVOGADO: ISABELA FRANCEZ SASSIM - (OAB PA28502-A)

ADVOGADO: LUIS FERNANDO FRANCEZ SASSIM - (OAB PA17100-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 009

Processo: 0801527-64.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: NIVALDO MARTINS

ADVOGADO: MARIA CRISTINA FONSECA DE CARVALHO - (OAB PA7467-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLARO S.A.

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem: 010

Processo: 0866804-22.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ZILDA ANDRADE DE ARAUJO

ADVOGADO: RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA29779-A)

ADVOGADO: JAMILE SOUZA MAUES - (OAB PA24354-A)

ADVOGADO: JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

ADVOGADO: ELENICE DOS PRAZERES SILVA - (OAB PA16753-A)

ADVOGADO: FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

RECORRENTE: MARIO ANGELO CORREA MORAES

ADVOGADO: RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA29779-A)

ADVOGADO: JAMILE SOUZA MAUES - (OAB PA24354-A)

ADVOGADO: JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

ADVOGADO: ELENICE DOS PRAZERES SILVA - (OAB PA16753-A)

ADVOGADO: FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LOJAS AMERICANAS S/A

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA228213-A)

PROCURADORIA: LOJAS AMERICANAS S/A

RECORRIDO: MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

ADVOGADO: EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA - (OAB SP182165-A)

REPRESENTANTE: LOJAS AMERICANAS S/A

PROCURADORIA: LOJAS AMERICANAS S/A

Ordem: 011

Processo: 0860537-34.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MIRANEIA DAS GRACAS RAIOL DE SOUSA

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 012

Processo: 0829839-45.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIARDES DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO: ALMIRO DE FARIA JUNIOR - (OAB TO7596-A)

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO - (OAB TO5849-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 013

Processo: 0800473-86.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: TEREZINHA DE JESUS SOUZA CHAGAS

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

Ordem: 014

Processo: 0861325-48.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANGELICA DINIZ PANTOJA

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 015

Processo: 0009099-79.2018.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA PATRIOLINA SOUSA

ADVOGADO: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS - (OAB RJ111030-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 016

Processo: 0863626-02.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO CHARLES ALCANTARA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 017

Processo: 0808609-44.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LAURA SOLANGE CORDOVIL VIANA

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ



REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 018

Processo: 0002796-15.2019.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA RAIMUNDA LOPES BARROSO

ADVOGADO: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

Ordem: 019

Processo: 0009179-43.2018.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BERNARDO DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

Ordem: 020

Processo: 0847849-11.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCELINO FROTA VIEIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: OCEANIRA FARIAS DE MIRANDA - (OAB PA16993-A)

ADVOGADO: RAFAELA PONTES SCOTTA DE MIRANDA - (OAB PA11649-A)

ADVOGADO: DEBORA NUNES DE MIRANDA - (OAB PA17224-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 021

Processo: 0812191-52.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JAIME IRENIZIO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 022

Processo: 0860539-04.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: SILVANA CRISTINA DIAS DO CARMO

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 023

Processo: 0860536-49.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA CELIA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 024

Processo: 0802792-62.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE LIMA DA SILVA

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 025

Processo: 0859956-19.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: INACIO DE LOYOLA PINHEIRO NETO

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 026

Processo: 0842865-13.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANGELA MARIA PRAZERES DA COSTA

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 027

Processo: 0807613-46.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: FABIO AUGUSTO BARROSO TOTA

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 028

Processo: 0808555-78.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: PEDRO DAMASCENO COSTA

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 029

Processo: 0809324-86.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA RUTH MARINHO MOURA

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 030



Processo: 0807580-56.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA CELIA BARBOSA ASSUNCAO

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 031

Processo: 0863942-15.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA PERDIGAO MOREIRA

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 032

Processo: 0804941-65.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSUE DA SILVA PANTOJA

ADVOGADO: RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947-A)

ADVOGADO: ADRIELY ALESSANDRA ALVES DE LIMA - (OAB PA29510-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 033

Processo: 0804432-37.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA JOSE DE OLIVEIRA VASCONCELOS

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 034

Processo: 0804001-03.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADERBAL MOURA SANTOS

ADVOGADO: ADRIELY ALESSANDRA ALVES DE LIMA - (OAB PA29510-A)

ADVOGADO: RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 035

Processo: 0809278-97.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADONAI ZANONI DA SILVA LIMA

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 036

Processo: 0807412-54.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA MERCES DE SOUZA MARQUES

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 037

Processo: 0863962-06.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: DOMINGOS EDSON SILVA ROSA

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 038

Processo: 0863606-11.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ODINEIA RODRIGUES DA ROCHA

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

## FÓRUM CÍVEL

## UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 2 VARA DA FAZENDA

RESENHA: 02/06/2022 A 02/06/2022 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - VARA: 2ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM

PROCESSO: 00000541820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Cumprimento de sentença em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.

A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 25 de maio de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00006552420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EMBARGADO:DANIEL FERNANDES RODRIGUES  
Representante(s): OAB 16181 - RAFAEL LIMA GONCALVES (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7995 - ANA CLAUDIA SANTANA DOS S. ABDULMASSIH (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00006639820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:ADRIANO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8153 - APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém

- SISPEMB - e o Estado do Pará. O tã-tulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Aãçãõ Rescisãria com o mesmo nãõmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execuãõ/cumprimento de sentenãça e embargos, pressupõe a existãncia de tã-tulo, o que nãõ mais existe. Em consequãncia, julgo extinto o processo. Sem custas, em razãõ do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorãrios, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belãõm, 26 de maio de 2022 Joãõ Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ã Vara da Fazenda

PROCESSO: 00006656820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:CRISTIANI CARLOS DA SILVA MACHADO  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7995 - ANA CLAUDIA SANTANA DOS S. ABDULMASSIH (PROCURADOR(A)) . SENTENãA Trata-se de Execuãõ do Tã-tulo Judicial/Embargos ã Execuãõ oriundo do Processo nãõ 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sãõ partes o Sindicato dos Servidores Pãblicos Estaduais no Municãpio de Belãõm no Municãpio de Belãõm - SISPEMB - e o Estado do Pará. O tã-tulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Aãçãõ Rescisãria com o mesmo nãõmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execuãõ/cumprimento de sentenãça e embargos, pressupõe a existãncia de tã-tulo, o que nãõ mais existe. Em consequãncia, julgo extinto o processo. Sem custas, em razãõ do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorãrios, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belãõm, 24 de maio de 2022 Joãõ Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ã Vara da Fazenda

PROCESSO: 00006665320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA FONSECA Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO (PROCURADOR(A)) . SENTENãA Trata-se de Execuãõ do Tã-tulo Judicial/Embargos ã Execuãõ oriundo do Processo nãõ 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sãõ partes o Sindicato dos Servidores Pãblicos Estaduais no Municãpio de Belãõm no Municãpio de Belãõm - SISPEMB - e o Estado do Pará. O tã-tulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Aãçãõ Rescisãria com o mesmo nãõmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execuãõ/cumprimento de sentenãça e embargos, pressupõe a existãncia de tã-tulo, o que nãõ mais existe. Em consequãncia, julgo extinto o processo. Sem custas, em razãõ do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorãrios, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belãõm, 23 de maio de 2022 Joãõ Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ã Vara da Fazenda

PROCESSO: 00007210420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:SILVIA REIS DA PAIXAO MONTENEGRO Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7730 - GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO (PROCURADOR(A)) . SENTENãA Trata-se de Execuãõ do Tã-tulo Judicial/Embargos ã Execuãõ oriundo do Processo nãõ 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sãõ partes o Sindicato dos Servidores Pãblicos Estaduais no Municãpio de Belãõm no Municãpio de Belãõm - SISPEMB - e o Estado do Pará. O tã-tulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiça



- AÃŞÂçõ RescisÃ³ria com o mesmo nÃºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de JustiÃ§a (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÃ¡ alcanÃ§ados pela coisa julgada. AÃŞÂçõ A execuÃ§Ãõ/cumprimento de sentenÃ§a e embargos, pressupÃ§e a existÃªncia de tÃ-tulo, o que nÃ£o mais existe. AÃŞÂçõ Em consequÃªncia, julgo extinto o processo. AÃŞÂçõ Sem custas, em razÃ£o do pedido de gratuidade, ora deferido. AÃŞÂçõ Sem honorÃ¡rios, considerando que o Estado do ParÃ¡ deu causa ao surgimento do feito. AÃŞÂçõ Transitada em julgado, archive-se o processo. AÃŞÂçõ BelÃ©m,Ã 26 de maio de 2022 JoÃ£o Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2Ãª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00007505420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:MARCELA DE JESUS PINHEIRO  
Representante(s): OAB 15821 - HELENI CASTRO LAVAREDA CORREA (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7730 - GRACO IVO ALVES  
ROCHA COELHO (PROCURADOR(A)) . SENTENÃ§A AÃŞÂçõ Trata-se de ExecuÃ§Ãõ do  
TÃ-tulo Judicial/Embargos Ã ExecuÃ§Ãõ oriundo do Processo nÃº 0008829-05.1999.8.14.0301, em  
que sÃ£o partes o Sindicato dos Servidores PÃblicos Estaduais no MunicÃ-pio de BelÃ©m no MunicÃ-pio  
de BelÃ©m - SISPEMB - e o Estado do ParÃ¡. AÃŞÂçõ O tÃ-tulo foi rescindido pelo Tribunal  
de JustiÃ§a - AÃŞÂçõ RescisÃ³ria com o mesmo nÃºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal  
de JustiÃ§a (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÃ¡ alcanÃ§ados pela  
coisa julgada. AÃŞÂçõ A execuÃ§Ãõ/cumprimento de sentenÃ§a e embargos, pressupÃ§e  
a existÃªncia de tÃ-tulo, o que nÃ£o mais existe. AÃŞÂçõ Em consequÃªncia, julgo extinto o  
processo. AÃŞÂçõ Sem custas, em razÃ£o do pedido de gratuidade, ora deferido.  
AÃŞÂçõ Sem honorÃ¡rios, considerando que o Estado do ParÃ¡ deu causa ao surgimento  
do feito. AÃŞÂçõ Transitada em julgado, archive-se o processo. AÃŞÂçõ  
BelÃ©m,Ã 26 de maio de 2022 JoÃ£o Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2Ãª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00008848120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:FERNANDO JORGE DO CARMO  
Representante(s): OAB 18137 - SIMONE CABRAL RODRIGUES MENEZES (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA. SENTENÃ§A AÃŞÂçõ Trata-se de ExecuÃ§Ãõ do  
TÃ-tulo Judicial/Embargos Ã ExecuÃ§Ãõ oriundo do Processo nÃº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
sÃ£o partes o Sindicato dos Servidores PÃblicos Estaduais no MunicÃ-pio de BelÃ©m no MunicÃ-pio de  
BelÃ©m - SISPEMB - e o Estado do ParÃ¡. AÃŞÂçõ O tÃ-tulo foi rescindido pelo Tribunal de  
JustiÃ§a - AÃŞÂçõ RescisÃ³ria com o mesmo nÃºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
JustiÃ§a (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÃ¡ alcanÃ§ados pela  
coisa julgada. AÃŞÂçõ A execuÃ§Ãõ/cumprimento de sentenÃ§a e embargos, pressupÃ§e  
a existÃªncia de tÃ-tulo, o que nÃ£o mais existe. AÃŞÂçõ Em consequÃªncia, julgo extinto o  
processo. AÃŞÂçõ Sem custas, em razÃ£o do pedido de gratuidade, ora deferido.  
AÃŞÂçõ Sem honorÃ¡rios, considerando que o Estado do ParÃ¡ deu causa ao surgimento  
do feito. AÃŞÂçõ Transitada em julgado, archive-se o processo. AÃŞÂçõ  
BelÃ©m,Ã 26 de maio de 2022 JoÃ£o Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2Ãª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00008882120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EMBARGADO:ARLY PAIXAO CRUZ NUNES DE  
MORAES Representante(s): OAB 6152 - ANNA ZORAYA MACIEL DAS NEVES (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÃ§A AÃŞÂçõ Trata-se de  
ExecuÃ§Ãõ do TÃ-tulo Judicial/Embargos Ã ExecuÃ§Ãõ oriundo do Processo nÃº 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que sÃ£o partes o Sindicato dos Servidores PÃblicos Estaduais no MunicÃ-pio de  
BelÃ©m no MunicÃ-pio de BelÃ©m - SISPEMB - e o Estado do ParÃ¡. AÃŞÂçõ O tÃ-tulo foi  
rescindido pelo Tribunal de JustiÃ§a - AÃŞÂçõ RescisÃ³ria com o mesmo nÃºmero -, motivando recursos  
para o Superior Tribunal de JustiÃ§a (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
ambos jÃ¡ alcanÃ§ados pela coisa julgada. AÃŞÂçõ A execuÃ§Ãõ/cumprimento de

sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00011688920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO  
Ação: Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:EDSON SILVA JORGE Representante(s): OAB 13733 - LUIS ANDRE BARRAL PINHEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA  
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo nº - , motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00015828720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO Ação: Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7995 - ANA CLAUDIA SANTANA DOS S. ABDULMASSIH (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:ANDREA MARGARIDA DA SILVA CUNHA Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA (ADVOGADO) . SENTENÇA  
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo nº - , motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00016044820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO Ação: Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7995 - ANA CLAUDIA SANTANA DOS S. ABDULMASSIH (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:ANTONIO JORGE DA SILVA COSTA Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA (ADVOGADO) . SENTENÇA  
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo nº - , motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe.

mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00024990920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:AMELIA RODRIGUES BISPO Representante(s):  
OAB 17208 - THIELLEN CRISTINA XIMENES MACHADO (ADVOGADO) EMBARGADO:FABRICIO  
EVANGELISTA CORREA EMBARGADO:JOSE ALEX SILVA DE OLIVEIRA EMBARGADO:MARCUS  
VINICIUS DA SILVA ALENCAR EMBARGADO:THIAGO DANIEL PINHEIRO DE ASSUNCAO  
EMBARGADO:THIAGO JOSE XIMENES MACHADO EMBARGANTE:ESTADO DO PARA FAZENDA  
PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 8018 - CHRISTIANNE PENEDO DANIN  
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título  
Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são  
partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém  
- SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça  
- Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça  
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00027858420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:VONCARLOS MARTINS FIGUEIREDO  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7995 - ANA CLAUDIA SANTANA DOS S.  
ABDULMASSIH (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe  
a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 26 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00030248820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:BENEDITO MARCIO MODESTO DA CRUZ  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO  
BELLO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são  
partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém  
- SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça  
- Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça  
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.



Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00035955920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:MARILIDIA RIBEIRO DO NASCIMENTO  
Representante(s): OAB 17235 - ANDRE QUEIROZ MERGULHAO (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7995 - ANA CLAUDIA SANTANA DOS S.  
ABDULMASSIH (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a  
existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00038392220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:DELNEA COELHO PRESTES  
EXEQUENTE:FLAVIO SILVA DA COSTA EXEQUENTE:FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE SOUZA  
EXEQUENTE:MARIA DE FATIMA LOPES CORREA EXEQUENTE:MARIA DE NAZARE RICARDO  
CAVALCANTE Representante(s): OAB 14919 - LEONARDO FRANCISCO ALIEVI (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a  
existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 2 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00049353820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:PAULO SERGIO BARBOSA TAVARES  
Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB  
12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO  
PARA Representante(s): GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA  
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do  
Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará.  
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o

mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00065749120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:MARIA AUXILIADORA BRONZE  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA  
(ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 4656 - CLAUDIO  
MONTEIRO GONCALVES (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de  
Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de  
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi  
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos  
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de  
sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.  
Em consequência, julgo extinto o processo. Sem  
custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,  
considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada  
em julgado, archive-se o processo. Belém, 25 de maio de 2022 João Batista  
Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00068623920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:MARIA ELOIZA DE OLIVEIRA Representante(s):  
OAB 16181 - RAFAEL LIMA GONCALVES (ADVOGADO) EMBARGADO:MARILZA TRINDADE SOUZA  
EMBARGADO:MARIA ZELIA DOS SANTOS SILVA EMBARGANTE:ESTADO DO PARA  
Representante(s): OAB 7995 - ANA CLAUDIA SANTANA DOS S. ABDULMASSIH (PROCURADOR(A)) .  
SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução  
oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos  
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o  
Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória  
com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp  
1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00089444320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:MARCUS VINICIUS MENDONCA MORAES  
EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7730 - GRACO IVO ALVES  
ROCHA COELHO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução  
do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em  
que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município  
de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal  
de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal

de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00091262920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:JOAO BOSCO DE AZEVEDO JUNIOR  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES  
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título  
Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ações Rescisórias com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00091298120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB  
4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:PATRICIA DO  
SOCORRO CAMPOS CASSEB Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES  
PINHEIRO PEREIRA (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ações Rescisórias com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00093012320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:BETANIA CAROLINA COTTA MOREIRA  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7730 - GRACO IVO ALVES ROCHA  
COELHO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título  
Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ações Rescisórias com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.





mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00104765220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:MARIVALDO LIMA DE ARAUJO  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRANPA  
Representante(s): OAB 10707 - FABIO DE OLIVEIRA MOURA (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA  
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do  
Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará.  
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o  
mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não  
mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00104782220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:LAILTON SANTOS DO NASCIMENTO  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN Representante(s):  
OAB 10707 - FABIO DE OLIVEIRA MOURA (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA  
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do  
Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará.  
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o  
mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não  
mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00108368420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:LEIDE MARY DO CARMO RIBEIRO  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA  
(ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA  
BECHARA PARDAUIL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA  
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de

Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00109529020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:MARIA DA CONCEICAO MOREIRA E SILVA  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN Representante(s):  
OAB 10707 - FABIO DE OLIVEIRA MOURA (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA  
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do  
Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará.  
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o  
mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A  
execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não  
mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00110541520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB  
8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO (ADVOGADO) EMBARGADO:DANIELLE  
RODRIGUES MONTEIRO DA COSTA Representante(s): OAB 12466 - RAFAEL DE ATAIDE AIRES  
(ADVOGADO) . SENTENÇA  
Trata-se de Execução do Título  
Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são  
partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém  
- SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça  
- Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça  
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00112031120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:ANA CELIA ARAUJO MARTINS  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA  
(ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): CLAUDIO MONTEIRO  
GONCALVES (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA  
Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de

Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O t-ulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - A-ço Rescisória com o mesmo nºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de t-ulo, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00112741320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A?:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8153 - APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO (ADVOGADO) EMBARGADO:MARCO ANTONIO LIMA DO ROSARIO. SENTENÇA Trata-se de Execução do T-ulo Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O t-ulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - A-ço Rescisória com o mesmo nºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de t-ulo, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00117513620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A?:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:MARIA DO SOCORRO DE SOUZA COSTA Representante(s): OAB 12971 - ROGERIO PAIVA ANDRADE (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do T-ulo Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O t-ulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - A-ço Rescisória com o mesmo nºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de t-ulo, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00117522120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A?:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:PAULO CEZAR PONTES LIMA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do T-ulo Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O t-ulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - A-ço Rescisória com o mesmo nºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça

(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00122485020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EXEQUENTE:JOAO ROBERTO PEREIRA DA SILVA  
Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a  
existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00123991620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:HERALDO HEBERT MAURO JUNIOR  
Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO  
BELLO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são  
partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém  
- SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça  
- Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça  
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a  
existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00124035320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:SOLANGE MARIA MENDES BELICHA  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA  
(ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de  
Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de  
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi  
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos  
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de  
sentença e embargos, pressupõe a  
existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00124052320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO: JOSUE LIMA DA TRINDADE Representante(s):  
OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA (ADVOGADO)  
EMBARGANTE: ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7730 - GRACO IVO ALVES ROCHA  
COELHO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título  
Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são  
partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém  
- SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça  
- Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça  
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não  
existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade,  
ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00124079020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO: RUDINARDY CAVALCANTE DE ARAUJO  
Representante(s): OAB 15858 - GLAUCIANE COSTA CARVALHO (ADVOGADO)  
EMBARGANTE: ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7585 - LEA RAMOS BENCHIMOL  
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título  
Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são  
partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município  
de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título  
foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando  
recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE  
1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento  
de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não  
existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas,  
em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando  
que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,  
archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do  
Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00124286620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EMBARGADO: MARIA DO CARMO RIBEIRO  
TORRES Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO  
(ADVOGADO) EMBARGANTE: ESTADO DO PARA Representante(s): ANGELO DEMETRIUS DE A.  
CARRASCOSA (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe  
a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

SEM honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00124347320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:EDMILSON CALANDRINI DE AZEVEDO  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7995 - ANA CLAUDIA SANTANA DOS S. ABDULMASSIH (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ações Rescisórias com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00127230620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:RENZO FREIRE MARTIRES Representante(s):  
OAB 18328 - EDIMAR LIRA AGUIAR FILHO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s):  
LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ações Rescisórias com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00128504120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:EDINEIA ROGELA FONSECA FRAZAO Representante(s):  
OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s):  
OAB 9381 - ANGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOSA (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ações Rescisórias com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento

do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00132185020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:JOAO BATISTA PANTOJA Representante(s):  
OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO  
PARA Representante(s): LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA  
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do  
Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará.  
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o  
mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
Tribunal Federal

(ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não  
mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00135909620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:ANTÔNIO CARLOS PINAGÉ DA SILVA  
EMBARGADO:LUCIA DE FATIMA LOBO DA SILVA EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA  
Representante(s): OAB 8018 - CHRISTIANNE PENEDO DANIN (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA  
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do  
Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará.  
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o  
mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A  
execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não  
mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00140891720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ANA IACY BARBALHO SOARES  
JUREMA EXEQUENTE:LORENA GAMA TOBIAS EXEQUENTE:MARIA CRISTINA ROMA DE JESUS  
EXEQUENTE:MARIA DA CONCEICAO PAES LOUREIRO EXEQUENTE:RAIMUNDA SANTOS DO  
NASCIMENTO Representante(s): OAB 14919 - LEONARDO FRANCISCO ALIEVI (ADVOGADO)  
EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA  
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de  
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi  
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos  
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de  
sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.  
Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas,

em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00141893520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:MARLY SOLANGE CARVALHO DA CUNHA  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7995 - ANA CLAUDIA  
SANTANA DOS S. ABDULMASSIH (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se  
de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de  
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi  
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos  
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de  
sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.  
Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas,  
em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando  
que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,  
archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do  
Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00142040420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:CIBELE SALIMOS FARIAS Representante(s):  
OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 12478 - LUCIANA DO  
SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA. SENTENÇA  
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do  
Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará.  
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o  
mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A  
execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não  
mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00142291720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:VANJA DIRCE CUNHA BORGES  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) .  
SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à  
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos  
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o  
Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória  
com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp  
1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento



do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00142326920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:RUY AFONSO MENDES DE FARIAS  
Representante(s): OAB 15381 - ANDRE SILVA TOCANTINS (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO  
DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO  
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Tulo  
Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O tulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ações Rescisória com o mesmo nº -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de tulo, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00143487520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:ANA MARIA DE OLIVEIRA MAIA  
Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB  
12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO  
PARA Representante(s): OAB 7995 - ANA CLAUDIA SANTANA DOS S. ABDULMASSIH  
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Tulo  
Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O tulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ações Rescisória com o mesmo nº -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de tulo, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00144258420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:ANA PAULA LOPES DO AMARAL  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) .  
SENTENÇA Trata-se de Execução do Tulo Judicial/Embargos  
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos  
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB  
- e o Estado do Pará. O tulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ações Rescisória com o mesmo nº -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de tulo, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento

do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m,Â 24 de maio de 2022 JoÃ©o Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00149393720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:SAMARA NAGIB RIBEIRO BORGES  
Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB  
12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO  
PARA Representante(s): OAB 7995 - ANA CLAUDIA SANTANA DOS S. ABDULMASSIH  
(PROCURADOR(A)) . SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de ExecuÃÃo do TÃtulo  
Judicial/Embargos Ã ExecuÃÃo oriundo do Processo nÂº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sÃo  
partes o Sindicato dos Servidores PÃblicos Estaduais no MunicÃpio de BelÃ©m no MunicÃpio de BelÃ©m  
- SISPEMB - e o Estado do ParÃi. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O tÃtulo foi rescindido pelo Tribunal de JustiÃa  
- AÃÃo RescisÃria com o mesmo nÂºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de JustiÃa  
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÃ alcanÃados pela coisa julgada.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execuÃÃo/cumprimento de sentenÃa e embargos, pressupÃe a existÃncia  
de tÃtulo, o que nÃo mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequÃncia, julgo extinto o processo.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razÃo do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorÃrios, considerando que o Estado do ParÃi deu causa ao surgimento  
do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m,Â 25 de maio de 2022 JoÃ©o Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00149402220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB  
7995 - ANA CLAUDIA SANTANA DOS S. ABDULMASSIH (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:JOSE  
RIBAMAR DA SILVA Representante(s): OAB 15405 - CAMILA CHAVES JACOB (ADVOGADO) .  
SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de ExecuÃÃo do TÃtulo Judicial/Embargos Ã  
ExecuÃÃo oriundo do Processo nÂº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sÃo partes o Sindicato dos  
Servidores PÃblicos Estaduais no MunicÃpio de BelÃ©m no MunicÃpio de BelÃ©m - SISPEMB - e o  
Estado do ParÃi. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O tÃtulo foi rescindido pelo Tribunal de JustiÃa - AÃÃo  
RescisÃria com o mesmo nÂºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de JustiÃa (AREsp  
1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÃ alcanÃados pela coisa julgada.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execuÃÃo/cumprimento de sentenÃa e embargos, pressupÃe a existÃncia  
de tÃtulo, o que nÃo mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequÃncia, julgo extinto o processo.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razÃo do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorÃrios, considerando que o Estado do ParÃi deu causa ao surgimento  
do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m,Â 25 de maio de 2022 JoÃ©o Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00152797820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:NELMA SUELY SOUZA DE MORAIS  
Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO  
BELLO (ADVOGADO) . SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de ExecuÃÃo do TÃtulo  
Judicial/Embargos Ã ExecuÃÃo oriundo do Processo nÂº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sÃo  
partes o Sindicato dos Servidores PÃblicos Estaduais no MunicÃpio de BelÃ©m no MunicÃpio de BelÃ©m  
- SISPEMB - e o Estado do ParÃi. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O tÃtulo foi rescindido pelo Tribunal de JustiÃa  
- AÃÃo RescisÃria com o mesmo nÂºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de JustiÃa  
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÃ alcanÃados pela coisa julgada.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execuÃÃo/cumprimento de sentenÃa e embargos, pressupÃe a existÃncia  
de tÃtulo, o que nÃo mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequÃncia, julgo extinto o processo.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razÃo do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorÃrios, considerando que o Estado do ParÃi deu causa ao surgimento

do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00152806320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:MARCIA NUNES PINTO Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00152831820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:GIZELE DO SOCORRO SOUZA LIMA Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00154547220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:DULCIMAR MOTA CATUABA Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO) EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7585 - LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda





Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:GOVERNO

DO ESTADO DO PARA Representante(s): CHRISTIANNE PENEDO DANIN (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00167572420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:PAULO AFONSO LIMA JUNIOR  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): CHRISTIANNE PENEDO DANIN (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00167641620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:CLAYTON NAZARE DO SOCORRO MARTINS MESQUITA Representante(s): OAB 15010 - NOEMIA MARTINS DE ANDRADE (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO Representante(s): OAB 7585 - LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 26 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00169650820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:MARIA ALICE ABRANCHES RUSSO

Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7585 - LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA A A A A A A A A A A Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. A A A A A A A A A A O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A A A A A A A A A A A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. A A A A A A A A A A Em consequência, julgo extinto o processo. A A A A A A A A A A Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. A A A A A A A A A A Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. A A A A A A A A A A Transitada em julgado, archive-se o processo. A A A A A A A A A A Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00169954320138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???: Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:MARIZA OLIVEIRA DO CARMO Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): ANGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOSA (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA A A A A A A A A A A Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. A A A A A A A A A A O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A A A A A A A A A A A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. A A A A A A A A A A Em consequência, julgo extinto o processo. A A A A A A A A A A Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. A A A A A A A A A A Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. A A A A A A A A A A Transitada em julgado, archive-se o processo. A A A A A A A A A A Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00169962820138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???: Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:GISELE SAMPAIO FIDALGO Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): ANGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOSA (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA A A A A A A A A A A Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. A A A A A A A A A A O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A A A A A A A A A A A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. A A A A A A A A A A Em consequência, julgo extinto o processo. A A A A A A A A A A Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. A A A A A A A A A A Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. A A A A A A A A A A Transitada em julgado, archive-se o processo. A A A A A A A A A A Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00171045720138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:

Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:FABIOLA SANTANA DE OLIVEIRA COSTA EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7730 - GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00171106420138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??: Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:CLAUDIA MARIA MACIEL DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 6197 - ARACI FEIO SOBRINHA (ADVOGADO) EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00173271020138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??: Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:LUIZ GERALDO DA SILVA ALEXANDRIA Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO) EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8018 - CHRISTIANNE PENEDO DANIN (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00173513820138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??: Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:JULIA CARLA CORREA MAIA EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE



AUGUSTO LOBATO BELLO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00173557520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:OLAF DE AZEVEDO JUNIOR  
EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE  
AUGUSTO LOBATO BELLO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00176120320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:MARIA LUISA PINHEIRO SOARES  
EMBARGADO:ANGELA MARIA DA COSTA CORREA Representante(s): OAB 18328 - EDIMAR LIRA  
AGUIAR FILHO (ADVOGADO) EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA Representante(s):  
OAB 7995 - ANA CLAUDIA SANTANA DOS S. ABDULMASSIH (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA  
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do  
Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores  
Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará.  
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o  
mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A  
execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que  
não mais existe.  
Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas,  
em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando  
que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,  
archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do  
Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00177299120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:RAIMUNDO SILVA DO NASCIMENTO  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) .  
SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos

Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00177429020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:NELMA SILVA DE SOUZA Representante(s):  
OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA  
Representante(s): LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA  
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do  
Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará.  
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o  
mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A  
execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não  
existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00177463020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:JOAO BATISTA LOBO CERBINO  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7730 - GRACO IVO ALVES ROCHA  
COELHO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA  
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00177489720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:JONAS SIMEAO ALFONSO MORAES  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA  
(ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE  
AUGUSTO LOBATO BELLO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA  
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais

no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00179126220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:JOSE AUGUSTO OLIVEIRA REZENDE  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EMBARGADO:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8018 - CHRISTIANNE PENEDO DANIN  
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00179515920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:ALINE BELTRAO ROMANO Representante(s):  
OAB 13360 - PAULIANE DO SOCORRO LISBOA ABRAAO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO  
PARA Representante(s): OAB 7995 - ANA CLAUDIA SANTANA DOS S. ABDULMASSIH  
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00182279020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:RENAN RODRIGUES SANTOS  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL  
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém

- SISPEMB - e o Estado do Pará. O tã-tulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Aãããã Rescisãria com o mesmo nãmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execuãã/cumprimento de sentenã e embargos, pressupã e a existãncia de tã-tulo, o que nãõ mais existe. Em consequãncia, julgo extinto o processo. Sem custas, em razãõ do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorãrios, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belãom, 24 de maio de 2022 Joãõ Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ã Vara da Fazenda

PROCESSO: 00184010220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:ADERALDO BARROS DA SILVA FILHO  
Representante(s): OAB 18328 - EDIMAR LIRA AGUIAR FILHO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8018 - CHRISTIANNE PENEDO DANIN (PROCURADOR(A)) .  
SENTENãA Trata-se de Execuãã do Tã-tulo Judicial/Embargos ã Execuãã oriundo do Processo nãõ 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sãõ partes o Sindicato dos Servidores Pãblicos Estaduais no Municãpio de Belãom no Municãpio de Belãom - SISPEMB - e o Estado do Pará. O tã-tulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Aãããã Rescisãria com o mesmo nãmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execuãã/cumprimento de sentenã e embargos, pressupã e a existãncia de tã-tulo, o que nãõ mais existe. Em consequãncia, julgo extinto o processo. Sem custas, em razãõ do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorãrios, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belãom, 24 de maio de 2022 Joãõ Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ã Vara da Fazenda

PROCESSO: 00184166820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:LUCIVALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO JUNIOR  
Representante(s): OAB 17040 - CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8018 - CHRISTIANNE PENEDO DANIN (PROCURADOR(A)) .  
SENTENãA Trata-se de Execuãã do Tã-tulo Judicial/Embargos ã Execuãã oriundo do Processo nãõ 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sãõ partes o Sindicato dos Servidores Pãblicos Estaduais no Municãpio de Belãom no Municãpio de Belãom - SISPEMB - e o Estado do Pará. O tã-tulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Aãããã Rescisãria com o mesmo nãmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execuãã/cumprimento de sentenã e embargos, pressupã e a existãncia de tã-tulo, o que nãõ mais existe. Em consequãncia, julgo extinto o processo. Sem custas, em razãõ do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorãrios, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belãom, 24 de maio de 2022 Joãõ Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ã Vara da Fazenda

PROCESSO: 00184244520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:MICHEL OLIVEIRA DOS SANTOS  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): CHRISTIANNE PENEDO DANIN (PROCURADOR(A)) .  
SENTENãA Trata-se de Execuãã do Tã-tulo Judicial/Embargos ã Execuãã oriundo do Processo nãõ 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sãõ partes o Sindicato dos Servidores Pãblicos Estaduais no Municãpio de Belãom no Municãpio de Belãom - SISPEMB - e o Estado do Pará. O tã-tulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiça



mesmo nºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00187881720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:FLAVIA HELENA VASCONCELOS DOS PASSOS  
Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB  
12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO  
DO PARA Representante(s): OAB 7995 - ANA CLAUDIA SANTANA DOS S. ABDULMASSIH  
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título  
Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são  
partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém  
- SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça  
- Ação Rescisória com o mesmo nºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça  
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não  
mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão  
do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o  
Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-  
se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento  
Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00189198920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:ANTONIO SALES DE ARAUJO  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo nºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe  
a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00194221320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:JOAO GUILHERME DOS PRAZERES  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA  
(ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 9381 - ANGELO  
DEMETRIUS DE A. CARRASCOSA (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se  
de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de  
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi  
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo nºmero -, motivando recursos

para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00194377920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Cumprimento de sentença em: 02/06/2022---EMBARGADO:JOSE CARLOS DE LIMA Representante(s):  
OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA  
Representante(s): OAB 9381 - ANGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOSA (PROCURADOR(A)) .  
SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00194447120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:MOISES DUTRA DE MORAES  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL  
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00194464120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:ROSEANA CASTRO SOARES  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO  
BELLO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.

Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
 do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo.  
 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz  
 da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00195027420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
 Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO: THEREZINHA LUCIA FERREIRA CHERMONT  
 Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
 EMBARGANTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARA Representante(s): CHRISTIANNE PENEDO DANIN  
 (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de Execuções do Título  
 Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são  
 partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém  
 - SISPEMB - e o Estado do Pará. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça  
 - Ações Rescisórias com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça  
 (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
 de título, o que não existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequência, julgo extinto o processo.  
 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
 do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo.  
 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00195157320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
 Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO: ALEXANDRE ORLEANS DA SILVA GOMES  
 Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
 EMBARGANTE: ESTADO DO PARA Representante(s): CHRISTIANNE PENEDO DANIN  
 (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de Execuções do Título  
 Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são  
 partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém  
 - SISPEMB - e o Estado do Pará. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça  
 - Ações Rescisórias com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça  
 (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
 de título, o que não existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequência, julgo extinto o processo.  
 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
 do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo.  
 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00195226520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
 Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO: CHRISTIAN JACKSON DA FONSECA  
 DOMINGUES Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
 EMBARGANTE: ESTADO DO PARA Representante(s): CHRISTIANNE PENEDO DANIN  
 (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de Execuções do Título  
 Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são  
 partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém  
 - SISPEMB - e o Estado do Pará. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça  
 - Ações Rescisórias com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça  
 (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
 de título, o que não existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequência, julgo extinto o processo.  
 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.



Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00204164120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:ANTONIO CESAR BATISTA DA CUNHA  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA (ADVOGADO) EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7585 - LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00204172620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:ANGELO JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00206858020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:EDMILSON MEIRELES FERREIRA  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7730 - GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento

do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00207048620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:MARILENE FERNANDES DOS REIS COUTINHO  
KRAMER DA COSTA EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): ANGELO DEMETRIUS DE  
A. CARRASCOSA (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Tã-tulo Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em  
que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O tã-tulo foi rescindido pelo Tribunal  
de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal  
de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de tã-tulo, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada  
em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista  
Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00219147520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:JOSE GILBERTO PINTO GUIMARAES  
EMBARGADO:PEDRO SERGIO VINENTE DE SOUSA EMBARGADO:WALTER JOSE DE SOUZA  
PINHEIRO E OUTROS Representante(s): OAB 9408 - KATIA HELENA CARDOSO LOPES (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): CHRISTIANNE PENEDO DANIN  
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Tã-tulo  
Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são  
partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém -  
SISPEMB - e o Estado do Pará. O tã-tulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiça  
- Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça  
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
de tã-tulo, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00219268920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:LEANDRO OLIVEIRA MARQUES  
Representante(s): OAB 15405 - CAMILA CHAVES JACOB (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO  
PARA Representante(s): OAB 7730 - GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO (PROCURADOR(A)) .  
SENTENÇA Trata-se de Execução do Tã-tulo Judicial/Embargos à  
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos  
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o  
Estado do Pará. O tã-tulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória  
com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp  
1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
de tã-tulo, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.

Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 23 de maio de 2022 JoÃ©o Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00219822520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA  
(ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8018 - CHRISTIANNE  
PENEDO DANIN (PROCURADOR(A)) . SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de ExecuÃ§Ã©o do  
TÃ©tulo Judicial/Embargos Ã© ExecuÃ§Ã©o oriundo do Processo nÂº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
sÃ©o partes o Sindicato dos Servidores PÃ©blicos Estaduais no MunicÃ©pio de BelÃ©m no MunicÃ©pio de  
BelÃ©m -

SISPEMB - e o Estado do ParÃ©. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O tÃ©tulo foi rescindido pelo Tribunal de JustiÃ§a -  
AÃ§Ã©o RescisÃ©ria com o mesmo nÂºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de JustiÃ§a  
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÃ© alcanÃ§ados pela coisa julgada.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execuÃ§Ã©o/cumprimento de sentenÃ§a e embargos, pressupÃ©e a existÃ©ncia  
de tÃ©tulo, o que nÃ©o mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequÃ©ncia, julgo extinto o processo.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razÃ©o do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorÃ©rios, considerando que o Estado do ParÃ© deu causa ao surgimento  
do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 24 de maio de 2022 JoÃ©o Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00220073820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:ULYSSES ALBERTO SOUSA DA SILVA  
Representante(s): OAB 18328 - EDIMAR LIRA AGUIAR FILHO (ADVOGADO) EMBARGADO:TEODORO  
DE SOUZA JUNIOR EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE  
AUGUSTO LOBATO BELLO (PROCURADOR(A)) . SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de  
ExecuÃ§Ã©o do TÃ©tulo Judicial/Embargos Ã© ExecuÃ§Ã©o oriundo do Processo nÂº 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que sÃ©o partes o Sindicato dos Servidores PÃ©blicos Estaduais no MunicÃ©pio de  
BelÃ©m no MunicÃ©pio de BelÃ©m - SISPEMB - e o Estado do ParÃ©. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O tÃ©tulo foi  
rescindido pelo Tribunal de JustiÃ§a - AÃ§Ã©o RescisÃ©ria com o mesmo nÂºmero -, motivando recursos  
para o Superior Tribunal de JustiÃ§a (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
ambos jÃ© alcanÃ§ados pela coisa julgada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execuÃ§Ã©o/cumprimento de  
sentenÃ§a e embargos, pressupÃ©e a existÃ©ncia de tÃ©tulo, o que nÃ©o mais existe.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequÃ©ncia, julgo extinto o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas,  
em razÃ©o do pedido de gratuidade, ora deferido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorÃ©rios, considerando  
que o Estado do ParÃ© deu causa ao surgimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado,  
archive-se o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 23 de maio de 2022 JoÃ©o Batista Lopes do  
Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00224889820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:ANTONIA RODRIGUES VIANA  
Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB  
12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO  
PARA Representante(s): OAB 7730 - GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO (PROCURADOR(A)) .  
SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de ExecuÃ§Ã©o do TÃ©tulo Judicial/Embargos Ã©  
ExecuÃ§Ã©o oriundo do Processo nÂº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sÃ©o partes o Sindicato dos  
Servidores PÃ©blicos Estaduais no MunicÃ©pio de BelÃ©m no MunicÃ©pio de BelÃ©m - SISPEMB - e o  
Estado do ParÃ©. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O tÃ©tulo foi rescindido pelo Tribunal de JustiÃ§a - AÃ§Ã©o  
RescisÃ©ria com o mesmo nÂºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de JustiÃ§a (AREsp  
1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÃ© alcanÃ§ados pela coisa julgada.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execuÃ§Ã©o/cumprimento de sentenÃ§a e embargos, pressupÃ©e a existÃ©ncia  
de tÃ©tulo, o que nÃ©o mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequÃ©ncia, julgo extinto o processo.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razÃ©o do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorÃ©rios, considerando que o Estado do ParÃ© deu causa ao surgimento

do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00225105920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:ANTÔNIO ÁLVARO GARCIA BRITO  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8153 - APARECIDA YACY DAS NEVES  
PINTO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Tulo  
Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O tulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo nº -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de tulo, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 24  
de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00228336420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:ALINE BASTOS DE CARVALHO MARTINS  
EMBARGADO:LILA PINTO DA COSTA DE MORAES EMBARGADO:ROSELENE MARIA GOUVEIA DO  
AMARAL LOBATO Representante(s): OAB 17040 - CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 9381 - ANGELO DEMETRIUS DE A.  
CARRASCOSA (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Tulo Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O tulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo nº -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de tulo, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00228656920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:MARIA JOSE MOREIRA ALBUQUERQUE  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) .  
SENTENÇA Trata-se de Execução do Tulo Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O tulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo nº -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de tulo, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento

do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00230094320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:ROSANGELA SILVA DE ANDRADE  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7585 - LEA RAMOS BENCHIMOL  
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ações Rescisórias com o mesmo nº -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 2 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00230111320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:ROSILENE LEAO NAZARE Representante(s):  
OAB 15941 - ISAAC SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO  
PARA Representante(s): ANGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOSA (PROCURADOR(A)) .  
SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ações Rescisórias com o mesmo nº -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00232103520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:CRISTIANE DE SOUZA CARDOSO  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL  
(ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução  
oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ações Rescisórias com o mesmo nº -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento

do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00239040420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:DARIO ELIZIO GONCALVES DOS SANTOS  
EMBARGADO:KELLE KATIUSCIA DA SILVA AUZIER MARQUES EMBARGADO:JOSE NASARENO DE  
MACEDO SILVA Representante(s): OAB 17040 - CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO  
BELLO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título  
Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são  
partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém  
- SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça  
- Ação Rescisória com o mesmo nº -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça  
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 26 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00239456820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DE SOUSA  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7995 - ANA CLAUDIA  
SANTANA DOS S. ABDULMASSIH (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se  
de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de  
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi  
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo nº -, motivando recursos  
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de  
sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.  
Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas,  
em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando  
que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,  
archive-se o processo. Belém, 26 de maio de 2022 João Batista Lopes do  
Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00242574420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:CARLOS ALBERTO MIRANDA RODRIGUES  
EMBARGADO:PAULO RONALDO PANTOJA QUARESMA EMBARGADO:MARCIO HENRIQUE FREITAS  
DA CUNHA EMBARGADO:RUBENS NAZARE CRAVEIRO DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 18045 -  
JOSE EDUARDO PEREIRA ROCHA (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA  
Representante(s): OAB 8018 - CHRISTIANNE PENEDO DANIN (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA  
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do  
Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará.  
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o  
mesmo nº -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A  
execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não  
mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.

Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00242618120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:LENIMAR CHAVES PINTO DA SILVA TORRES  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8018 - CHRISTIANNE PENEDO DANIN (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA A Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de Execuções do TÍTULO Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ações Rescisórias com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequência, julgo extinto o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00243492220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:LUIZ HENRIQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7730 - GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA A Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de Execuções do TÍTULO Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ações Rescisórias com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequência, julgo extinto o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Belém, 26 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00243622120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:REINALDO MASSAO HORIGUCHI MONTEIRO  
EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7730 - GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA A Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de Execuções do TÍTULO Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ações Rescisórias com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequência, julgo extinto o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento

do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00245821920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:KARLA NAZARE MACHADO ROTHSTEIN  
EMBARGADO:MARILIA TORK MARTINS EMBARGADO:CELIA MARIA VALE FEIO  
EMBARGADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA EMBARGANTE:ESTADO DO PARA  
Representante(s): OAB 7995 - ANA CLAUDIA SANTANA DOS S. ABDULMASSIH (PROCURADOR(A)) .  
SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Aço Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00248914020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:TEREZINHA  
TOME DE CASTRO LIMA Representante(s): OAB 12764 - SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7585 - LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Aço Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 26 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00263109520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:SERGIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS  
Representante(s): OAB 8677 - FRANCISCO HELDER FERREIRA DE SOUSA (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7585 - LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Aço Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento



do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00263377820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:REGIANE DOS ANJOS BARRETO  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA  
BECHARA PARDAUIL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de  
Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de  
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi  
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos  
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de  
sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.  
Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas,  
em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando  
que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,  
archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do  
Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 0027111120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:PAULO ROBERTO REZENDE SANTOS  
Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 14601-B - BIANCA ORMANES  
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título  
Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são  
partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém  
- SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça  
- Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça  
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00272306920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:IZETH MADAID ALCANTARA GARCIA  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8153 - APARECIDA YACY  
DAS NEVES PINTO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de  
Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de  
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi  
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos  
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de  
sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.  
Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas,  
em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando  
que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,

arquite-se o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m,Â 24 de maio de 2022 JoÃ©o Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00272592220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:SAMUEL GONCALVES BARROS  
Representante(s): OAB 12764 - SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8153 - APARECIDA YACY DAS NEVES  
PINTO (PROCURADOR(A)) . SENTENÃ¿A Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de ExecuÃ§Ã¿o do TÃ-tulo  
Judicial/Embargos Ã ExecuÃ§Ã¿o oriundo do Processo nÂº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sÃ¿o  
partes o Sindicato dos Servidores PÃblicos Estaduais no MunicÃ-pio de BelÃ©m no MunicÃ-pio de BelÃ©m  
- SISPEMB - e o Estado do ParÃj. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O tÃ-tulo foi rescindido pelo Tribunal de JustiÃ§a  
- AÃ§Ã¿o RescisÃ³ria com o mesmo nÃºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de JustiÃ§a  
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÃi alcanÃ§ados pela coisa julgada.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execuÃ§Ã¿o/cumprimento de sentenÃ§a e embargos, pressupÃ¿e a existÃncia  
de tÃ-tulo, o que nÃ¿o mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequÃncia, julgo extinto o processo.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razÃ¿o do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorÃrios, considerando que o Estado do ParÃj deu causa ao surgimento  
do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m,Â 26 de maio de 2022 JoÃ©o Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00276155120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:JOSE DAMASCENO NABICA  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÃ¿A Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de ExecuÃ§Ã¿o do  
TÃ-tulo Judicial/Embargos Ã ExecuÃ§Ã¿o oriundo do Processo nÂº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
sÃ¿o partes o Sindicato dos Servidores PÃblicos Estaduais no MunicÃ-pio de BelÃ©m no MunicÃ-pio de  
BelÃ©m - SISPEMB - e o Estado do ParÃj. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O tÃ-tulo foi rescindido pelo Tribunal de  
JustiÃ§a - AÃ§Ã¿o RescisÃ³ria com o mesmo nÃºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
JustiÃ§a (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÃi alcanÃ§ados pela  
coisa julgada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execuÃ§Ã¿o/cumprimento de sentenÃ§a e embargos, pressupÃ¿e  
a existÃncia de tÃ-tulo, o que nÃ¿o mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequÃncia, julgo extinto o  
processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razÃ¿o do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorÃrios, considerando que o Estado do ParÃj deu causa ao surgimento  
do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m,Â 25 de maio de 2022 JoÃ©o Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00276264620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:MARIA DA CONCEICAO LOBAO DA SILVA  
Representante(s): OAB 15381 - ANDRE SILVA TOCANTINS (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO  
PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO (PROCURADOR(A)) .  
SENTENÃ¿A Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de ExecuÃ§Ã¿o do TÃ-tulo Judicial/Embargos Ã  
ExecuÃ§Ã¿o oriundo do Processo nÂº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sÃ¿o partes o Sindicato dos  
Servidores PÃblicos Estaduais no MunicÃ-pio de BelÃ©m no MunicÃ-pio de BelÃ©m - SISPEMB - e o  
Estado do ParÃj. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O tÃ-tulo foi rescindido pelo Tribunal de JustiÃ§a - AÃ§Ã¿o  
RescisÃ³ria com o mesmo nÃºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de JustiÃ§a (AREsp  
1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÃi alcanÃ§ados pela coisa julgada.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execuÃ§Ã¿o/cumprimento de sentenÃ§a e embargos, pressupÃ¿e a existÃncia  
de tÃ-tulo, o que nÃ¿o mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequÃncia, julgo extinto o processo.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razÃ¿o do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorÃrios, considerando que o Estado do ParÃj deu causa ao surgimento  
do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m,Â 24 de maio de 2022 JoÃ©o Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00276299820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
 Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:RAIMUNDO NONATO ALVES NETO  
 Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
 EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8018 - CHRISTIANNE PENEDO DANIN  
 (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA A A A A A A A A A A Trata-se de Execuções do Tulo  
 Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que o  
 partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém  
 - SISPEMB - e o Estado do Pará. A A A A A A A A A A O tulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiça  
 - Ações Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça  
 (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
 A A A A A A A A A A A execuções/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
 de tulo, o que não mais existe. A A A A A A A A A A Em consequência, julgo extinto o processo.  
 A A A A A A A A A A Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
 A A A A A A A A A A Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
 do feito. A A A A A A A A A A Transitada em julgado, archive-se o processo.  
 A A A A A A A A A A Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00276411520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
 Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:SALOMAO OSEAS NASCIMENTO COSTA  
 Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
 EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 14800 - RICARDO NASSER SEFER  
 (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA A A A A A A A A A A Trata-se de Execuções do Tulo  
 Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que o  
 partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém  
 - SISPEMB - e o Estado do Pará. A A A A A A A A A A O tulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiça  
 - Ações Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça  
 (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
 A A A A A A A A A A A execuções/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
 de tulo, o que não mais existe. A A A A A A A A A A Em consequência, julgo extinto o processo.  
 A A A A A A A A A A Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
 A A A A A A A A A A Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
 do feito. A A A A A A A A A A Transitada em julgado, archive-se o processo.  
 A A A A A A A A A A Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00278638020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
 Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:ERIKASUELLEM CASTRO DA SILVA ROCHA  
 Representante(s): OAB 12466 - RAFAEL DE ATAÍDE AIRES (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO  
 DO PARA Representante(s): OAB 14601-B - BIANCA ORMANES (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA A  
 A A A A A A A A A A Trata-se de Execuções do Tulo Judicial/Embargos Execução oriundo do  
 Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que o partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
 Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará.  
 A A A A A A A A A A O tulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ações Rescisória com o  
 mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
 Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A A A A A A A A A A A  
 execuções/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de tulo, o que não  
 mais existe. A A A A A A A A A A Em consequência, julgo extinto o processo.  
 A A A A A A A A A A Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
 A A A A A A A A A A Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
 do feito. A A A A A A A A A A Transitada em julgado, archive-se o processo.  
 A A A A A A A A A A Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
 Vara da Fazenda





Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:CARMEN LUCIA ALVES FERRAZ  
 Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
 EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): ANGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOSA  
 (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Tulo  
 Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que o  
 partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém  
 - SISPEMB - e o Estado do Pará. O tulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiça  
 - Ação Rescisória com o mesmo nº -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça  
 (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
 A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
 de tulo, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
 Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
 Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
 do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
 Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00287636320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
 Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:MARCO ANTONIO NASCIMENTO PEREIRA  
 Representante(s): OAB 12764 - SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS (ADVOGADO)  
 EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): ANGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOSA  
 (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Tulo  
 Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que o  
 partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém  
 - SISPEMB - e o Estado do Pará. O tulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiça  
 - Ação Rescisória com o mesmo nº -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça  
 (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
 A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
 de tulo, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
 Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
 Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
 do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
 Belém, 26 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00287843920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
 Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:MARGARETH AUXILIADORA LIMA DE  
 OLIVEIRA EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7995 - ANA CLAUDIA SANTANA  
 DOS S. ABDULMASSIH (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de  
 Execução do Tulo Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
 05.1999.8.14.0301, em que o partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de  
 Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O tulo foi  
 rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo nº -, motivando recursos  
 para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
 ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de  
 sentença e embargos, pressupõe a existência de tulo, o que não mais existe.  
 Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas,  
 em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando  
 que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,  
 archive-se o processo. Belém, 26 de maio de 2022 João Batista Lopes do  
 Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00288009020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
 Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:THIAGO DE SOUZA SERRAO Representante(s):  
 OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA (ADVOGADO)



TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN Representante(s): OAB 9896 - RILDO AUGUSTO VALOIS LAURENTINO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do TÍTULO Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - AÇÃO Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00305356120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???: Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 17185 - LIGIA DE BARROS PONTES (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:ALTAIR LINS DA SILVA LEAL Representante(s): OAB 14703 - LORENA LEAL KEUFFER (ADVOGADO) EMBARGADO:PEDRO JOSE CAMARA RODRIGUES EMBARGADO:ANGELINA LINS LEAL KEUFFER. SENTENÇA Trata-se de Execução do TÍTULO Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - AÇÃO Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00305450820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???: Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): ANGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOSA (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:ARTHUR FELIPE DA CRUZ FONTOURA Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do TÍTULO Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - AÇÃO Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00305624420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???: Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:HISA BARROSO BRABO. SENTENÇA



Trata-se de Execução do TÍTULO Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00305771320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7585 - LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:JOANA LELIS DE ASSIS SILVA Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do TÍTULO Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 26 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00306655120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGANTE:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRANPA Representante(s): OAB 9896 - RILDO AUGUSTO VALOIS LAURENTINO (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:DENISE LUCIA LOPES DINELLI Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do TÍTULO Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00306698820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGANTE:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN Representante(s): OAB 9896 - RILDO AUGUSTO VALOIS LAURENTINO (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:MARIA DOS ANJOS DUARTE TRINDADE Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) . SENTENÇA

Trata-se de Execução do TÍTULO Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00306975620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGANTE:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRANPA Representante(s): OAB 9896 - RILDO AUGUSTO VALOIS LAURENTINO (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:ANA DO SOCORRO TRINDADE DE MORAES Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) . SENTENÇA  
Trata-se de Execução do TÍTULO Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 26 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00311756420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGANTE:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN Representante(s): OAB 10619 - MARISE PAES BARRETO MARQUES (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:SILVIO ROBERTO PIRES DA SILVA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) . SENTENÇA  
Trata-se de Execução do TÍTULO Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00312007720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGANTE:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN Representante(s): OAB 10619 - MARISE PAES BARRETO MARQUES (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:REDINALDO DOS SANTOS SILVA Representante(s): OAB 14546 -

MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do TÍTULO Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00313600520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 17185 - LIGIA DE BARROS PONTES (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:GENY VIANA BEZERRA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do TÍTULO Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00321387220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGANTE:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN Representante(s): OAB 10619 - MARISE PAES BARRETO MARQUES (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:WALDEMARINA PINHEIRO PACHECO Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do TÍTULO Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00322772420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 11936 - ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL PERACCHI (ADVOGADO) EMBARGADO:MEIRE SIMONE RIBEIRO MARQUES Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES

PINHEIRO PEREIRA (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do TÍTULO Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 26 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00324374920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução

em: 02/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): RICARDO NASSER SEFER (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:MONICA MUTRAN GARCIA Representante(s): OAB 17040 - CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do TÍTULO Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 26 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00324955220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 17182 - GUSTAVO TAVARES MONTEIRO (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:DANIEL AMADOR SAMPAIO Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do TÍTULO Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00324980720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:ESTADO DO PARA EMBARGANTE:AUGUSTO SIDNEY RODRIGUES Representante(s): OAB 14075 - JAIR SA MAROCCO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do TÍTULO Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos

Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 26 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00325024420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA  
Representante(s): ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL PERACCHI (PROCURADOR(A))  
EMBARGADO:MARIA DAS GRACAS DOMINGUES DA SILVEIRA Representante(s): OAB 14546 -  
MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de  
Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de  
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi  
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos  
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de  
sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.  
Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas,  
em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando  
que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,  
archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do  
Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00325215020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB  
17182 - GUSTAVO TAVARES MONTEIRO (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:MARINALDA HELENA  
DA SILVA GUEDES Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO  
PEREIRA (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título  
Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são  
partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém  
- SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça  
- Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça  
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 26 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00325552520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGANTE:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO  
DO PARA DETRANPA Representante(s): OAB 10619 - MARISE PAES BARRETO MARQUES  
(PROCURADOR(A)) EMBARGADO:CLEIDE LUZIA CHAVES DE ALMEIDA Representante(s): OAB  
14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de  
Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de

Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00328540220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGANTE:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN Representante(s): OAB 10619 - MARISE PAES BARRETO MARQUES (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:ROSA MARIA DE FREITAS FERREIRA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00328619120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGANTE:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN Representante(s): OAB 10619 - MARISE PAES BARRETO MARQUES (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:EVANDRO MONTEIRO DA CONCEICAO Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00333130420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGANTE:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRANPA Representante(s): OAB 10619 - MARISE PAES BARRETO MARQUES (ADVOGADO) EMBARGADO:ROSA MARIA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de

Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00349831420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução de Título Judicial em: 02/06/2022---EXEQUENTE:DARIO DUTRA BARROS JUNIOR  
Representante(s): OAB 17040 - CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de  
Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de  
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00364586820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB  
8018 - CHRISTIANNE PENEDO DANIN (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:DELICIO CARLOS DA  
SILVA GOUVEA Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES  
(ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título  
Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são  
partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém  
- SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça  
- Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça  
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00418866520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Procedimento Comum Cível em: 02/06/2022---EXEQUENTE:IZETH MADAID ALCANTARA GARCIA  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de  
Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de  
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),

ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00419247720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:NELMA SILVA DE SOUZA  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe  
a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00419273220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ORLANDO DE ALMEIDA CORREA  
FILHO Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe  
a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00419325420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Procedimento Comum Cível em: 02/06/2022---EXEQUENTE:THEREZINHA LUCIA FERREIRA  
CHERMONT Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de  
Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de  
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi  
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos  
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de  
sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.  
Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas,  
em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando



que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00419455320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:JOAO GUILHERME DOS  
PRAZERES Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO  
(ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de  
Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de  
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi  
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos  
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de  
sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.  
Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas,  
em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando  
que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,  
archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do  
Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00419654420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MARIA LIDIA OLIVEIRA PEREIRA  
Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB  
12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO  
PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos  
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos  
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o  
Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória  
com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp  
1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00420165520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ANGELA DALILA CUNHA PRADO  
Representante(s): OAB 17235 - ANDRE QUEIROZ MERGULHAO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO  
DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos  
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos  
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o  
Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória  
com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp  
1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda



MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:OTAVIO FELICIO DA COSTA  
 BLANCO Representante(s): OAB 18137 - SIMONE CABRAL RODRIGUES MENEZES (ADVOGADO)  
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA A A A A A A A A A A Trata-se de Execuções do  
 Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
 são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
 Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. A A A A A A A A A A O título foi rescindido pelo Tribunal de  
 Justiça - Ações Rescisórias com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
 Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
 coisa julgada. A A A A A A A A A A A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe  
 a existência de título, o que não existe. A A A A A A A A A A Em consequência, julgo extinto o  
 processo. A A A A A A A A A A Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
 A A A A A A A A A A Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
 do feito. A A A A A A A A A A Transitada em julgado, archive-se o processo.  
 A A A A A A A A A A Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00421031120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:FERNANDO JORGE DO CARMO  
 Representante(s): OAB 18137 - SIMONE CABRAL RODRIGUES MENEZES (ADVOGADO)  
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA A A A A A A A A A A Trata-se de Execuções do  
 Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
 são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
 Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. A A A A A A A A A A O título foi rescindido pelo Tribunal de  
 Justiça - Ações Rescisórias com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
 Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
 coisa julgada. A A A A A A A A A A A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe  
 a existência de título, o que não existe. A A A A A A A A A A Em consequência, julgo extinto o  
 processo. A A A A A A A A A A Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
 A A A A A A A A A A Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
 do feito. A A A A A A A A A A Transitada em julgado, archive-se o processo.  
 A A A A A A A A A A Belém, 26 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00421602920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
 Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA EMBARGADO:DELNEA  
 COELHO PRESTES EMBARGADO:FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE SOUZA  
 EMBARGADO:FLAVIO SILVA DA COSTA EMBARGADO:MARIA DE NAZARE RICARDO CAVALCANTE  
 Representante(s): OAB 14919 - LEONARDO FRANCISCO ALIEVI (ADVOGADO) EMBARGADO:MARIA  
 DE FATIMA LOPES CORREA. SENTENÇA A A A A A A A A A A Trata-se de Execuções do  
 Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são  
 partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém  
 - SISPEMB - e o Estado do Pará. A A A A A A A A A A O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça  
 - Ações Rescisórias com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça  
 (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
 A A A A A A A A A A A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
 de título, o que não existe. A A A A A A A A A A Em consequência, julgo extinto o processo.  
 A A A A A A A A A A Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
 A A A A A A A A A A Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
 do feito. A A A A A A A A A A Transitada em julgado, archive-se o processo.  
 A A A A A A A A A A Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00421707320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:FRANCISCO SERGIO DA ROCHA

RODRIGUES Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00421776520128140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??: Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA FONSECA Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00422409020128140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??: Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:DANIEL FERNANDES RODRIGUES Representante(s): OAB 16181 - RAFAEL LIMA GONCALVES (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00432117520128140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??: Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:JONAS SIMEAO ALFONSO MORAES Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-

05.1999.8.14.0301, em que sÃo partes o Sindicato dos Servidores PÃblicos Estaduais no MunicÃpio de BelÃom no MunicÃpio de BelÃom - SISPEMB - e o Estado do ParÃ. O tÃtulo foi rescindido pelo Tribunal de JustiÃa - AÃo RescisÃria com o mesmo nÃmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de JustiÃa (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÃ alcanÃados pela coisa julgada. A execuÃo/cumprimento de sentenÃa e embargos, pressupÃe a existÃncia de tÃtulo, o que nÃo mais existe. Em consequÃncia, julgo extinto o processo. Sem custas, em razÃo do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorÃrios, considerando que o Estado do ParÃ deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. BelÃom, 24 de maio de 2022 JoÃo Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00432342120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA

LOPES DO NASCIMENTO A??: Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---  
EXEQUENTE:ALCIR DA SILVA LOBATO Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÃA  
Trata-se de ExecuÃo do TÃtulo Judicial/Embargos Ã ExecuÃo oriundo do Processo nÃo 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sÃo partes o Sindicato dos Servidores PÃblicos Estaduais no MunicÃpio de BelÃom no MunicÃpio de BelÃom - SISPEMB - e o Estado do ParÃ. O tÃtulo foi rescindido pelo Tribunal de JustiÃa - AÃo RescisÃria com o mesmo nÃmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de JustiÃa (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÃ alcanÃados pela coisa julgada. A execuÃo/cumprimento de sentenÃa e embargos, pressupÃe a existÃncia de tÃtulo, o que nÃo mais existe. Em consequÃncia, julgo extinto o processo. Sem custas, em razÃo do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorÃrios, considerando que o Estado do ParÃ deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. BelÃom, 24 de maio de 2022 JoÃo Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00432827720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:CRISTIANE DE SOUZA CARDOSO  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÃA  
Trata-se de ExecuÃo do TÃtulo Judicial/Embargos Ã ExecuÃo oriundo do Processo nÃo 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sÃo partes o Sindicato dos Servidores PÃblicos Estaduais no MunicÃpio de BelÃom no MunicÃpio de BelÃom - SISPEMB - e o Estado do ParÃ. O tÃtulo foi rescindido pelo Tribunal de JustiÃa - AÃo RescisÃria com o mesmo nÃmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de JustiÃa (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÃ alcanÃados pela coisa julgada. A execuÃo/cumprimento de sentenÃa e embargos, pressupÃe a existÃncia de tÃtulo, o que nÃo mais existe. Em consequÃncia, julgo extinto o processo. Sem custas, em razÃo do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorÃrios, considerando que o Estado do ParÃ deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. BelÃom, 24 de maio de 2022 JoÃo Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00433208920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ANA CELIA ARAUJO MARTINS  
Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB  
12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO  
PARA. SENTENÃA  
Trata-se de ExecuÃo do TÃtulo Judicial/Embargos Ã ExecuÃo oriundo do Processo nÃo 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sÃo partes o Sindicato dos Servidores PÃblicos Estaduais no MunicÃpio de BelÃom no MunicÃpio de BelÃom - SISPEMB - e o Estado do ParÃ. O tÃtulo foi rescindido pelo Tribunal de JustiÃa - AÃo

Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00433278120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MAGNA GLORIA GARCIA CAMPOS  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a  
existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00433286620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MARIA DO CARMO RIBEIRO  
TORRES Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a  
existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00433667820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:LUIZ HENRIQUE NASCIMENTO DE  
OLIVEIRA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a

a existÃancia de tÃ-tulo, o que nÃo mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequÃancia, julgo extinto o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razÃo do pedido de gratuidade, ora deferido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorÃrios, considerando que o Estado do ParÃi deu causa ao surgimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃom,Â 26 de maio de 2022 JoÃo Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00433988320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:PAULO CEZAR PONTES LIMA  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÃ;a Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de ExecuÃo do  
TÃ-tulo Judicial/Embargos Ã ExecuÃo oriundo do Processo nÂº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
sÃo partes o Sindicato dos Servidores PÃblicos Estaduais no MunicÃpio de BelÃom no MunicÃpio de  
BelÃom - SISPEMB - e o Estado do ParÃi. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O tÃ-tulo foi rescindido pelo Tribunal de  
JustiÃa - AÃo RescisÃria com o mesmo nÂºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
JustiÃa (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÃ alcanÃados pela  
coisa julgada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execuÃo/cumprimento de sentenÃa e embargos, pressupÃe  
a existÃancia de tÃ-tulo, o que nÃo mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequÃancia, julgo extinto o  
processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razÃo do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorÃrios, considerando que o Estado do ParÃi deu causa ao surgimento  
do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃom,Â 24 de maio de 2022 JoÃo Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00433996820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:EDSON SILVA JORGE  
Representante(s): OAB 13733 - LUIS ANDRE BARRAL PINHEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÃ;a Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de ExecuÃo do  
TÃ-tulo Judicial/Embargos Ã ExecuÃo oriundo do Processo nÂº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
sÃo partes o Sindicato dos Servidores PÃblicos Estaduais no MunicÃpio de BelÃom no MunicÃpio de  
BelÃom - SISPEMB - e o Estado do ParÃi. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O tÃ-tulo foi rescindido pelo Tribunal de  
JustiÃa - AÃo RescisÃria com o mesmo nÂºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
JustiÃa (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÃ alcanÃados pela  
coisa julgada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execuÃo/cumprimento de sentenÃa e embargos, pressupÃe  
a existÃancia de tÃ-tulo, o que nÃo mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequÃancia, julgo extinto o  
processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razÃo do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorÃrios, considerando que o Estado do ParÃi deu causa ao surgimento  
do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃom,Â 23 de maio de 2022 JoÃo Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00434013820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MARIA JOSE MOREIRA  
ALBUQUERQUE Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÃ;a Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de ExecuÃo do  
TÃ-tulo Judicial/Embargos Ã ExecuÃo oriundo do Processo nÂº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
sÃo partes o Sindicato dos Servidores PÃblicos Estaduais no MunicÃpio de BelÃom no MunicÃpio de  
BelÃom - SISPEMB - e o Estado do ParÃi. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O tÃ-tulo foi rescindido pelo Tribunal de  
JustiÃa - AÃo RescisÃria com o mesmo nÂºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
JustiÃa (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÃ alcanÃados pela  
coisa julgada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execuÃo/cumprimento de sentenÃa e embargos, pressupÃe  
a existÃancia de tÃ-tulo, o que nÃo mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequÃancia, julgo extinto o  
processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razÃo do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorÃrios, considerando que o Estado do ParÃi deu causa ao surgimento  
do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00434524920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ALMIRO CARVALHO DE OLIVEIRA  
EXEQUENTE:JOAO LUIZ DA ROCHA MELO Representante(s): OAB 12591 -

REYNALDO JORGE CALICE AUAD (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo nº - , motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00434897620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução de Título Judicial em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MARCELA DE JESUS PINHEIRO  
Representante(s): OAB 15821 - HELENI CASTRO LAVAREDA CORREA (ADVOGADO)  
EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo nº - , motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 26 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00435780220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução de Título Judicial em: 02/06/2022---EXEQUENTE:DULCIMAR MOTA CATUABA  
Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO)  
EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo nº - , motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda



PROCESSO: 00435962320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:JOSE GILBERTO PINTO  
 GUIMARAES EXEQUENTE:PEDRO SERGIO VINENTE DE SOUSA EXEQUENTE:WALTER JOSE DE  
 SOUZA PINHEIRO E OUTROS Representante(s): OAB 9408 - KATIA HELENA CARDOSO LOPES  
 (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de  
 Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
 05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de  
 Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. A Ação foi rescindida pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo nº - , motivando recursos  
 para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
 ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de  
 sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.  
 Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas,  
 em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando  
 que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,  
 archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do  
 Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00436196620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ADRIANA HELOISA DE MENEZES  
 PINHEIRO Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO  
 (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de  
 Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
 05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de  
 Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. A Ação foi rescindida pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo nº - , motivando recursos  
 para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
 ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de  
 sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.  
 Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas,  
 em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando  
 que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,  
 archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do  
 Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00436257320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ANTÔNIO ÁLVARO GARCIA BRITO  
 Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
 Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
 partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
 Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. A Ação foi rescindida pelo Tribunal de  
 Justiça - Ação Rescisória com o mesmo nº - , motivando recursos para o Superior Tribunal de  
 Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
 coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe  
 a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o  
 processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
 Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
 do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
 Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00436412720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:DEYSE CHRISTINA LESSA MELO



Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00437539320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MARIA ELOIZA DE OLIVEIRA  
EXEQUENTE:MARILZA TRINDADE SOUZA EXEQUENTE:MARIA ZELIA DOS SANTOS SILVA  
Representante(s): OAB 16181 - RAFAEL LIMA GONCALVES (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO  
PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à  
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos  
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o  
Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp  
1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00437859820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ARLY PAIXAO CRUZ NUNES DE  
MORAES Representante(s): OAB 6152 - ANNA ZORAYA MACIEL DAS NEVES (ADVOGADO)  
EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de  
Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de  
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi  
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos  
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de  
sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe.  
Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas,  
em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando  
que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,  
archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do  
Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00438335720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MARCIA NUNES PINTO  
Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de

Justiça - Ações Rescisórias com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00438457120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:JOAO BATISTA PANTOJA  
Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
Justiça - Ações Rescisórias com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe  
a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00438474120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:JOAO ROBERTO PEREIRA DA  
SILVA Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
Justiça - Ações Rescisórias com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe  
a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00438803120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:VONCARLOS MARTINS  
FIGUEIREDO Representante(s): OAB 12764 - SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS  
(ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de  
Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de  
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi  
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ações Rescisórias com o mesmo número -, motivando recursos  
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de  
sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 26 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00439123620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Procedimento Comum Cível em: 02/06/2022---EXEQUENTE:THIAGO DE SOUZA SERRAO  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ações Rescisórias com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00439452620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MICHEL OLIVEIRA DOS SANTOS  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ações Rescisórias com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00439877520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução de Título Judicial em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MARIVALDO LIMA DE ARAUJO  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRANPA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ações Rescisórias com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00439903020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Procedimento Comum Cível em: 02/06/2022---EXEQUENTE:LAILTON SANTOS DO NASCIMENTO  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN. SENTENÇA  
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do  
Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará.  
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o  
mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A  
execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não  
mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00440085120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução de Título Judicial em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MARIA DA CONCEICAO MOREIRA E SILVA  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN. SENTENÇA  
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do  
Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará.  
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o  
mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A  
execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não  
mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00440137320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução de Título Judicial em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ALEXANDRE VIEGAS DA SILVA LOYO  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN. SENTENÇA  
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do  
Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará.  
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o  
mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A  
execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não  
mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 26 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª

Vara da Fazenda

PROCESSO: 00440162820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução de Título Judicial em: 02/06/2022---EXEQUENTE:LUIZ TIAGO ALVES AMARAL  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN. SENTENÇA  
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do  
Processo

nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00440232020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução de Título Judicial em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MARIA DOS ANJOS DUARTE TRINDADE  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN. SENTENÇA  
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do  
Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00440353420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MARCO ANTONIO LIMA DO ROSARIO EXEQUENTE:SUZANA AKEMI HASHIMOTO DO ROSARIO Representante(s): OAB 13360 - PAULIANE DO SOCORRO LISBOA ABRAAO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA  
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª

Vara da Fazenda

PROCESSO: 00441981420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:LEIDE MARY DO CARMO RIBEIRO  
 Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB  
 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO  
 PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à  
 Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos  
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o  
 Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação de  
 Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp  
 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
 A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
 de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
 Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
 Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
 do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
 Belém, 24  
 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00442969620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MARCO ANTONIO NASCIMENTO  
 PEREIRA Representante(s): OAB 12764 - SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS (ADVOGADO)  
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
 Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
 são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
 Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
 Justiça - Ação de Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
 Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
 coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe  
 a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o  
 processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
 Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
 do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
 Belém, 26 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00443177220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
 Procedimento Comum Cível em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MARIA DA CONCEICAO LOBAO DA SILVA  
 Representante(s): OAB 15381 - ANDRE SILVA TOCANTINS (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO  
 PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à  
 Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos  
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o  
 Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação de  
 Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp  
 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
 A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
 de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
 Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
 Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
 do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
 Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00443722320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---



MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:AMELIA RODRIGUES BISPO  
 Representante(s): OAB 17208 - THIELLEN CRISTINA XIMENES MACHADO (ADVOGADO)  
 EXEQUENTE:FABRICIO EVANGELISTA CORREA EXEQUENTE:JOSE ALEX SILVA DE OLIVEIRA  
 EXEQUENTE:MARCUS VINICIUS DA SILVA ALENCAR EXEQUENTE:THIAGO DANIEL PINHEIRO DE  
 ASSUNCAO EXEQUENTE:THIAGO JOSE XIMENES MACHADO EXECUTADO:ESTADO DO PARA  
 FAZENDA PUBLICA ESTADUAL. SENTENÇA A A A A A A A A A A A A Trata-se de Execuã§ão do  
 Tã-tulo Judicial/Embargos ã Execuã§ão oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
 sã partes o Sindicato dos Servidores Pãblicos Estaduais no Municã-pio de Belãom no Municã-pio de  
 Belãom - SISPEMB - e o Estado do Parã. A A A A A A A A A A A O tã-tulo foi rescindido pelo Tribunal de  
 Justiãsa - Aãsa Rescisãria com o mesmo nãmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
 Justiãsa (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jã alcanãados pela  
 coisa julgada. A A A A A A A A A A A A execuã§ão/cumprimento de sentenãsa e embargos, pressupãe  
 a existãncia de tã-tulo, o que não mais existe. A A A A A A A A A A A Em consequãncia, julgo extinto o  
 processo. A A A A A A A A A A A Sem custas, em razãdo do pedido de gratuidade, ora deferido.  
 A A A A A A A A A A A Sem honorãrios, considerando que o Estado do Parã deu causa ao surgimento  
 do feito. A A A A A A A A A A A Transitada em julgado, archive-se o processo.  
 A A A A A A A A A A A Belãom, 24 de maio de 2022 Joãdo Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ã  
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00443990620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:JOSUE LIMA DA TRINDADE  
 Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA A A A A A A A A A A A A Trata-se de Execuã§ão do  
 Tã-tulo Judicial/Embargos ã Execuã§ão oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
 sã partes o Sindicato dos Servidores Pãblicos Estaduais no Municã-pio de Belãom no Municã-pio de  
 Belãom - SISPEMB - e o Estado do Parã. A A A A A A A A A A A O tã-tulo foi rescindido pelo Tribunal de  
 Justiãsa - Aãsa Rescisãria com o mesmo nãmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
 Justiãsa (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jã alcanãados pela  
 coisa julgada. A A A A A A A A A A A A execuã§ão/cumprimento de sentenãsa e embargos, pressupãe  
 a existãncia de tã-tulo, o que não mais existe. A A A A A A A A A A A Em consequãncia, julgo extinto o  
 processo. A A A A A A A A A A A Sem custas, em razãdo do pedido de gratuidade, ora deferido.  
 A A A A A A A A A A A Sem honorãrios, considerando que o Estado do Parã deu causa ao surgimento  
 do feito. A A A A A A A A A A A Transitada em julgado, archive-se o processo.  
 A A A A A A A A A A A Belãom, 24 de maio de 2022 Joãdo Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ã  
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00444069520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MUIRACATIARA MIRANDA  
 CHAGAS Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO  
 (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA A A A A A A A A A A A A Trata-se de  
 Execuã§ão do Tã-tulo Judicial/Embargos ã Execuã§ão oriundo do Processo nº 0008829-  
 05.1999.8.14.0301, em que sã partes o Sindicato dos Servidores Pãblicos Estaduais no Municã-pio de  
 Belãom no Municã-pio de Belãom - SISPEMB - e o Estado do Parã. A A A A A A A A A A A O tã-tulo foi  
 rescindido pelo Tribunal de Justiãsa - Aãsa Rescisãria com o mesmo nãmero -, motivando recursos  
 para o Superior Tribunal de Justiãsa (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
 ambos jã alcanãados pela coisa julgada. A A A A A A A A A A A A execuã§ão/cumprimento de  
 sentenãsa e embargos, pressupãe a existãncia de tã-tulo, o que não mais existe.  
 A A A A A A A A A A A Em consequãncia, julgo extinto o processo. A A A A A A A A A A A Sem custas,  
 em razãdo do pedido de gratuidade, ora deferido. A A A A A A A A A A A Sem honorãrios, considerando  
 que o Estado do Parã deu causa ao surgimento do feito. A A A A A A A A A A A Transitada em julgado,  
 archive-se o processo. A A A A A A A A A A A Belãom, 25 de maio de 2022 Joãdo Batista Lopes do  
 Nascimento Juiz da 2ã Vara da Fazenda

PROCESSO: 00444216420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:

Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:RENAN RODRIGUES SANTOS  
 Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do TÍTULO Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00444224920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:GIZELE DO SOCORRO SOUZA LIMA Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do TÍTULO Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00444346320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:VERÍSSIMO NASSAR PINHO Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA  
 Trata-se de Execução do TÍTULO Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00444562420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
 Procedimento Comum Cível em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ANTÔNIO CARLOS PINAGÉ DA SILVA EXEQUENTE:LUCIA DE FATIMA LOBO DA SILVA Representante(s): OAB 17040 - CAMILA VIDEIRA DE



05.1999.8.14.0301, em que s<sup>o</sup> partes o Sindicato dos Servidores P<sup>o</sup>blicos Estaduais no Munic<sup>o</sup>-pio de Bel<sup>o</sup>m no Munic<sup>o</sup>-pio de Bel<sup>o</sup>m - SISPEMB - e o Estado do Par<sup>o</sup>. O t<sup>o</sup>-tulo foi rescindido pelo Tribunal de Justi<sup>o</sup>sa - A<sup>o</sup> Rescis<sup>o</sup>ria com o mesmo n<sup>o</sup>mero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justi<sup>o</sup>sa (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos j<sup>o</sup> alcan<sup>o</sup>sados pela coisa julgada. A execu<sup>o</sup>/cumprimento de senten<sup>o</sup>sa e embargos, pressup<sup>o</sup>e a exist<sup>o</sup>ncia de t<sup>o</sup>-tulo, o que n<sup>o</sup> mais existe. Em consequ<sup>o</sup>ncia, julgo extinto o processo. Sem custas, em raz<sup>o</sup> do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honor<sup>o</sup>rios, considerando que o Estado do Par<sup>o</sup> deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Bel<sup>o</sup>m, 24 de maio de 2022 Jo<sup>o</sup> Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2<sup>a</sup> Vara da Fazenda

PROCESSO: 00446121220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU<sup>o</sup>RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A<sup>o</sup>:  
Execução Contra a Fazenda P<sup>o</sup>blica em: 02/06/2022---EXEQUENTE:FLAVIA HELENA VASCONCELOS  
DOS PASSOS Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO  
(ADVOGADO) OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTEN<sup>o</sup>SA A<sup>o</sup> Trata-se de Execu<sup>o</sup> do  
T<sup>o</sup>-tulo Judicial/Embargos <sup>o</sup> Execu<sup>o</sup> oriundo do Processo n<sup>o</sup> 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
s<sup>o</sup> partes o Sindicato dos Servidores P<sup>o</sup>blicos Estaduais no Munic<sup>o</sup>-pio de Bel<sup>o</sup>m no Munic<sup>o</sup>-pio de  
Bel<sup>o</sup>m - SISPEMB - e o Estado do Par<sup>o</sup>. O t<sup>o</sup>-tulo foi rescindido pelo Tribunal de  
Justi<sup>o</sup>sa - A<sup>o</sup> Rescis<sup>o</sup>ria com o mesmo n<sup>o</sup>mero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
Justi<sup>o</sup>sa (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos j<sup>o</sup> alcan<sup>o</sup>sados pela  
coisa julgada. A execu<sup>o</sup>/cumprimento de senten<sup>o</sup>sa e embargos, pressup<sup>o</sup>e  
a exist<sup>o</sup>ncia de t<sup>o</sup>-tulo, o que n<sup>o</sup> mais existe. Em consequ<sup>o</sup>ncia, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em raz<sup>o</sup> do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honor<sup>o</sup>rios, considerando que o Estado do Par<sup>o</sup> deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Bel<sup>o</sup>m, 23 de maio de 2022 Jo<sup>o</sup> Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2<sup>a</sup>  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00446147920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU<sup>o</sup>RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A<sup>o</sup>:  
Execução Contra a Fazenda P<sup>o</sup>blica em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MARIA ALICE ABRANCHES  
RUSSO Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTEN<sup>o</sup>SA A<sup>o</sup> Trata-se de Execu<sup>o</sup> do  
T<sup>o</sup>-tulo Judicial/Embargos <sup>o</sup> Execu<sup>o</sup> oriundo do Processo n<sup>o</sup> 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
s<sup>o</sup> partes o Sindicato dos Servidores P<sup>o</sup>blicos Estaduais no Munic<sup>o</sup>-pio de Bel<sup>o</sup>m no Munic<sup>o</sup>-pio de  
Bel<sup>o</sup>m - SISPEMB - e o Estado do Par<sup>o</sup>. O t<sup>o</sup>-tulo foi rescindido pelo Tribunal de  
Justi<sup>o</sup>sa - A<sup>o</sup> Rescis<sup>o</sup>ria com o mesmo n<sup>o</sup>mero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
Justi<sup>o</sup>sa (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos j<sup>o</sup> alcan<sup>o</sup>sados pela  
coisa julgada. A execu<sup>o</sup>/cumprimento de senten<sup>o</sup>sa e embargos, pressup<sup>o</sup>e  
a exist<sup>o</sup>ncia de t<sup>o</sup>-tulo, o que n<sup>o</sup> mais existe. Em consequ<sup>o</sup>ncia, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em raz<sup>o</sup> do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honor<sup>o</sup>rios, considerando que o Estado do Par<sup>o</sup> deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Bel<sup>o</sup>m, 24 de maio de 2022 Jo<sup>o</sup> Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2<sup>a</sup>  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00447160420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU<sup>o</sup>RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A<sup>o</sup>:  
Execução Contra a Fazenda P<sup>o</sup>blica em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MARILIDIA RIBEIRO DO  
NASCIMENTO Representante(s): OAB 17235 - ANDRE QUEIROZ MERGULHAO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTEN<sup>o</sup>SA A<sup>o</sup> Trata-se de Execu<sup>o</sup> do  
T<sup>o</sup>-tulo Judicial/Embargos <sup>o</sup> Execu<sup>o</sup> oriundo do Processo n<sup>o</sup> 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
s<sup>o</sup> partes o Sindicato dos Servidores P<sup>o</sup>blicos Estaduais no Munic<sup>o</sup>-pio de Bel<sup>o</sup>m no Munic<sup>o</sup>-pio de  
Bel<sup>o</sup>m - SISPEMB - e o Estado do Par<sup>o</sup>. O t<sup>o</sup>-tulo foi rescindido pelo Tribunal de

Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00447897320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA  
Representante(s): ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO (PROCURADOR(A))  
EMBARGADO:LORENA GAMA TOBIAS Representante(s): OAB 14919 - LEONARDO FRANCISCO  
ALIEVI (ADVOGADO) EMBARGADO:MARIA CRISTINA ROMA DE JESUS EMBARGADO:MARIA DA  
CONCEICAO PAES LOUREIRO EMBARGADO:ANA IACY BARBALHO SOARES JUREMA  
EMBARGADO:RAIMUNDA SANTOS DO NASCIMENTO. SENTENÇA Trata-se  
de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de  
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi  
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos  
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de  
sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.  
Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas,  
em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando  
que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,  
archive-se o processo. Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do  
Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00448148620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---AUTOR:RUDINARDY CAVALCANTE DE ARAUJO  
Representante(s): OAB 15858 - GLAUCIANE COSTA CARVALHO (ADVOGADO) REU:ESTADO DO  
PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos  
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos  
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o  
Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória  
com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp  
1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00448157120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:JOSE CARLOS DE LIMA  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de



Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 26 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00448260320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda

Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:CHRISTIAN JACKSON DA FONSECA DOMINGUES  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ações Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00448339220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ANA PAULA LOPES DO AMARAL  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ações Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00448356220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ADRIANO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ações Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 26 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª

## Vara da Fazenda

PROCESSO: 00448477620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MARIZA OLIVEIRA DO CARMO  
 Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB  
 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO  
 PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à  
 Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos  
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o  
 Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação de  
 Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp  
 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
 A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
 de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
 Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
 Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
 do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
 Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00448529820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:CRISTIANI CARLOS DA SILVA  
 MACHADO Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO  
 (ADVOGADO) OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
 Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
 são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
 Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
 Justiça - Ação de Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
 Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
 coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe  
 a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo  
 extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
 Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
 do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
 Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00448546820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:BERENICE SILVA DE MIRANDA  
 Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
 Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
 são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
 Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
 Justiça - Ação de Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
 Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
 coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe  
 a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o  
 processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
 Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
 do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
 Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
 Vara da Fazenda



PROCESSO: 00448676720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:AUDA EDILEUSA PIANI TAVARES  
 Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB  
 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO  
 PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à  
 Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos  
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o  
 Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - AÇÃO Rescisória  
 com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp  
 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
 A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
 de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
 Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
 Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
 do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
 Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00448710720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ALINE SERPA VIEIRA  
 Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB  
 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO  
 PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à  
 Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos  
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o  
 Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - AÇÃO Rescisória  
 com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp  
 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
 A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
 de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
 Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
 Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
 do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
 Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00448832120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ANDREA MARGARIDA DA SILVA  
 CUNHA Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO  
 (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de  
 Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
 05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de  
 Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi  
 rescindido pelo Tribunal de Justiça - AÇÃO Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos  
 para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
 ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de  
 sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.  
 Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas,  
 em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando  
 que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,  
 archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do  
 Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00448867320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:

Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MARIA AUXILIADORA BRONZE Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00449317720128140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???: Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:WALDEMARINA PINHEIRO PACHECO Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00449420920128140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???: Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MANOEL DOS SANTOS SILVA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00449439120128140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???: Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:BETANIA CAROLINA COTTA MOREIRA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)



Justiça - Ações Rescisórias com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00450409120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução de Título Judicial em: 02/06/2022---EXEQUENTE:REGIANE DOS ANJOS BARRETO  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de  
Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de  
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi  
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ações Rescisórias com o mesmo número -, motivando recursos  
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de  
sentença e embargos, pressupõe  
a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00450426120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:PAULO SERGIO BARBOSA  
TAVARES Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
Justiça - Ações Rescisórias com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe  
a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00450478320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ALEXANDRE ORLEANS DA SILVA  
GOMES Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO  
(ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de  
Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de  
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi  
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ações Rescisórias com o mesmo número -, motivando recursos  
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),

ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00450595820168140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:CARLOS MAURICIO LOPES MONTEIRO  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA  
(ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de  
Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de  
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi  
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos  
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de  
sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.  
Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas,  
em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando  
que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,  
archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do  
Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00450885020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:VANJA DIRCE CUNHA BORGES  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe  
a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00451031920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:GLAIR SOARES DE SOUSA  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRANPA. SENTENÇA  
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do  
Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará.  
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o  
mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A  
execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não  
mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 26 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00451040420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:PAULO AFONSO LIMA JUNIOR  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes

o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00451058620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ANA DO SOCORRO TRINDADE DE MORAES  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRANPA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 26 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00451067120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:BENEDITO MARCIO MODESTO DA CRUZ  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00451188520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:CLEIDE LUZIA CHAVES DE  
ALMEIDA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRANPA. SENTENÇA  
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do  
Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará.  
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o  
mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não  
mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00451993420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MARILENE FERNANDES DOS REIS  
COUTINHO KRAMER DA COSTA Representante(s): OAB 13360 - PAULIANE DO SOCORRO LISBOA  
ABRAAO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA  
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de  
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi  
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos  
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de  
sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.  
Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas,  
em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando  
que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,  
archive-se o processo.  
Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do  
Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00452001920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução de Título Judicial em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MARCUS VINICIUS MENDONCA MORAES  
Representante(s): OAB 13360 - PAULIANE DO SOCORRO LISBOA ABRAAO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA  
Trata-se de  
Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de  
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi  
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos  
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de  
sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.  
Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas,  
em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando  
que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,  
archive-se o processo.  
Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do  
Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00452184020128140301 PROCESSO

ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ALINE BELTRAO ROMANO Representante(s): OAB 13360 - PAULIANE DO SOCORRO LISBOA ABRAAO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA A A A A A A A A A A Trata-se de Execuçã?o do Tã-tulo Judicial/Embargos A Execuçã?o oriundo do Processo nãº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sã?o partes o Sindicato dos Servidores Pãblicos Estaduais no Municã-pio de Belãom no Municã-pio de Belãom - SISPEMB - e o Estado do Parãj. A A A A A A A A A A O tã-tulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiãsa - Aã?o Rescisãria com o mesmo nãºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiãsa (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jã alcanãados pela coisa julgada. A A A A A A A A A A A execuã?o/cumprimento de sentenãsa e embargos, pressupãe a existãncia de tã-tulo, o que nã?o mais existe. A A A A A A A A A A Em consequãncia, julgo extinto o processo. A A A A A A A A A A Sem custas, em razã?o do pedido de gratuidade, ora deferido. A A A A A A A A A A Sem honorãrios, considerando que o Estado do Parãj deu causa ao surgimento do feito. A A A A A A A A A A Transitada em julgado, archive-se o processo. A A A A A A A A A A Belãom,ã 24 de maio de 2022 Joã?o Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ã Vara da Fazenda

PROCESSO: 00453690620128140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução de Título Judicial em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MARGARETH AUXILIADORA LIMA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA A A A A A A A A A A Trata-se de Execuã?o do Tã-tulo Judicial/Embargos A Execuã?o oriundo do Processo nãº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sã?o partes o Sindicato dos Servidores Pãblicos Estaduais no Municã-pio de Belãom no Municã-pio de Belãom - SISPEMB - e o Estado do Parãj. A A A A A A A A A A O tã-tulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiãsa - Aã?o Rescisãria com o mesmo nãºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiãsa (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jã alcanãados pela coisa julgada. A A A A A A A A A A A execuã?o/cumprimento de sentenãsa e embargos, pressupãe a existãncia de tã-tulo, o que nã?o mais existe. A A A A A A A A A A Em consequãncia, julgo extinto o processo. A A A A A A A A A A Sem custas, em razã?o do pedido de gratuidade, ora deferido. A A A A A A A A A A Sem honorãrios, considerando que o Estado do Parãj deu causa ao surgimento do feito. A A A A A A A A A A Transitada em julgado, archive-se o processo. A A A A A A A A A A Belãom,ã 26 de maio de 2022 Joã?o Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ã Vara da Fazenda

PROCESSO: 00454358320128140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:CIBELE SALIMOS FARIAS Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA A A A A A A A A A A Trata-se de Execuã?o do Tã-tulo Judicial/Embargos A Execuã?o oriundo do Processo nãº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sã?o partes o Sindicato dos Servidores Pãblicos Estaduais no Municã-pio de Belãom no Municã-pio de Belãom - SISPEMB - e o Estado do Parãj. A A A A A A A A A A O tã-tulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiãsa - Aã?o Rescisãria com o mesmo nãºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiãsa (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jã alcanãados pela coisa julgada. A A A A A A A A A A A execuã?o/cumprimento de sentenãsa e embargos, pressupãe a existãncia de tã-tulo, o que nã?o mais existe. A A A A A A A A A A Em consequãncia, julgo extinto o processo. A A A A A A A A A A Sem custas, em razã?o do pedido de gratuidade, ora deferido. A A A A A A A A A A Sem honorãrios, considerando que o Estado do Parãj deu causa ao surgimento do feito. A A A A A A A A A A Transitada em julgado, archive-se o processo. A A A A A A A A A A Belãom,ã 24 de maio de 2022 Joã?o Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ã Vara da Fazenda

PROCESSO: 00454955620128140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXECUTADO:ESTADO DO PARA



EXEQUENTE:JOSE RIBAMAR DA SILVA Representante(s): OAB 15405 - CAMILA CHAVES JACOB (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, arquivase o processo. Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00455223920128140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??: Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:RUY AFONSO MENDES DE FARIAS Representante(s): OAB 15381 - ANDRE SILVA TOCANTINS (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, arquivase o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00455232420128140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??: Execução de Título Judicial em: 02/06/2022---EXEQUENTE:SILVIO ROBERTO PIRES DA SILVA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, arquivase o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00455483720128140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??: Execução de Título Judicial em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MARGARETE DOS SANTOS PEREIRA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do

Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sã partes o Sindicato dos Servidores Pãblicos Estaduais no Municãpio de Belãom no Municãpio de Belãom - SISPEMB - e o Estado do Parãj. O tã-tulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiãsa - Aãsaço Rescisãria com o mesmo nãmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiãsa (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jã alcanãados pela coisa julgada. A execuãsaço/cumprimento de sentenãsa e embargos, pressupãe a existãncia de tã-tulo, o que não mais existe. Em consequãncia, julgo extinto o processo. Sem custas, em razãdo do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorãrios, considerando que o Estado do Parãj deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belãom, 23 de maio de 2022 Joãdo Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ã Vara da Fazenda

PROCESSO: 00455778720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pãblica em: 02/06/2022---EXEQUENTE:REDINALDO

DOS SANTOS SILVA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN. SENTENãA Trata-se de Execuãsaço do Tã-tulo Judicial/Embargos ã Execuãsaço oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sã partes o Sindicato dos Servidores Pãblicos Estaduais no Municãpio de Belãom no Municãpio de Belãom - SISPEMB - e o Estado do Parãj. O tã-tulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiãsa - Aãsaço Rescisãria com o mesmo nãmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiãsa (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jã alcanãados pela coisa julgada. A execuãsaço/cumprimento de sentenãsa e embargos, pressupãe a existãncia de tã-tulo, o que não mais existe. Em consequãncia, julgo extinto o processo. Sem custas, em razãdo do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorãrios, considerando que o Estado do Parãj deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belãom, 23 de maio de 2022 Joãdo Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ã Vara da Fazenda

PROCESSO: 00455986320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pãblica em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MARIA DAS GRACAS RAIOL GARCEZ Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN. SENTENãA Trata-se de Execuãsaço do Tã-tulo Judicial/Embargos ã Execuãsaço oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sã partes o Sindicato dos Servidores Pãblicos Estaduais no Municãpio de Belãom no Municãpio de Belãom - SISPEMB - e o Estado do Parãj. O tã-tulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiãsa - Aãsaço Rescisãria com o mesmo nãmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiãsa (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jã alcanãados pela coisa julgada. A execuãsaço/cumprimento de sentenãsa e embargos, pressupãe a existãncia de tã-tulo, o que não mais existe. Em consequãncia, julgo extinto o processo. Sem custas, em razãdo do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorãrios, considerando que o Estado do Parãj deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belãom, 23 de maio de 2022 Joãdo Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ã Vara da Fazenda

PROCESSO: 00456453720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pãblica em: 02/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): ANGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOSA (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:JOSE DAMASCENO NABICA Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) . SENTENãA Trata-se de Execuãsaço do Tã-tulo Judicial/Embargos ã Execuãsaço oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em

que sãº partes o Sindicato dos Servidores Pãºblicos Estaduais no Municã-pio de Belã©m no Municã-pio de Belã©m - SISPEMB - e o Estado do Parãj. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O tã-tulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiãsa - Aãsaº Rescisãria com o mesmo nãºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiãsa (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jã alcanãados pela coisa julgada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execuãsaº/cumprimento de sentenãsa e embargos, pressupãe a existãncia de tã-tulo, o que nãº mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequãncia, julgo extinto o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razãdo do pedido de gratuidade, ora deferido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorãrios, considerando que o Estado do Parãj deu causa ao surgimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Belã©m,Â 25 de maio de 2022 Joãdo Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ãª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00457588820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
Execução Contra a Fazenda Pãblica em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ALINE BASTOS DE CARVALHO  
MARTINS EXEQUENTE:LILA PINTO DA COSTA DE MORAES EXEQUENTE:ROSELENE MARIA  
GOUVEIA DO AMARAL LOBATO Representante(s): OAB 16181 - RAFAEL LIMA GONCALVES  
(ADVOGADO) OAB 17040 - CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO  
PARA. SENTENãA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de Execuãsaº do Tã-tulo Judicial/Embargos ã  
Execuãsaº oriundo do Processo nãº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sãº partes o Sindicato dos  
Servidores Pãºblicos Estaduais no Municã-pio de Belã©m no Municã-pio de Belã©m - SISPEMB - e o  
Estado do Parãj. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O tã-tulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiãsa - Aãsaº  
Rescisãria com o mesmo nãºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiãsa (AREsp  
1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jã alcanãados pela coisa julgada.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execuãsaº/cumprimento de sentenãsa e embargos, pressupãe a existãncia  
de tã-tulo, o que nãº mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequãncia, julgo extinto o processo.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razãdo do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorãrios, considerando que o Estado do Parãj deu causa ao surgimento  
do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Belã©m,Â 23 de maio de 2022 Joãdo Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ãª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00458628020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
Execução Contra a Fazenda Pãblica em: 02/06/2022---EXEQUENTE:SERGIO ALBUQUERQUE DOS  
SANTOS Representante(s): OAB 8677 - FRANCISCO HELDER FERREIRA DE SOUSA (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENãA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de Execuãsaº do  
Tã-tulo Judicial/Embargos ã Execuãsaº oriundo do Processo nãº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
sãº partes o Sindicato dos Servidores Pãºblicos Estaduais no Municã-pio de Belã©m no Municã-pio de  
Belã©m - SISPEMB - e o Estado do Parãj. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O tã-tulo foi rescindido pelo Tribunal de  
Justiãsa - Aãsaº Rescisãria com o mesmo nãºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
Justiãsa (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jã alcanãados pela  
coisa julgada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execuãsaº/cumprimento de sentenãsa e embargos, pressupãe  
a existãncia de tã-tulo, o que nãº mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequãncia, julgo extinto o  
processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razãdo do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorãrios, considerando que o Estado do Parãj deu causa ao surgimento  
do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Belã©m,Â 23 de maio de 2022 Joãdo Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ãª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00458662020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
Execução Contra a Fazenda Pãblica em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ANDERSON GOMES ROCHA  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENãA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de Execuãsaº do  
Tã-tulo Judicial/Embargos ã Execuãsaº oriundo do Processo nãº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
sãº partes o Sindicato dos Servidores Pãºblicos Estaduais no Municã-pio de Belã©m no Municã-pio de  
Belã©m - SISPEMB - e o Estado do Parãj. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O tã-tulo foi rescindido pelo Tribunal de

Justiça - A Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais

existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00458705720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:HERALDO HEBERT MAURO JUNIOR Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00458991020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução de Título Judicial em: 02/06/2022---EXEQUENTE:LUIZ GERALDO DA SILVA ALEXANDRIA Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO)  
EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00460368920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:EDINEIA ROGELA FONSECA FRAZAO Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o

processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00460654220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:GENY VIANA BEZERRA  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe  
a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00460662720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ALBERTO VELOSO DA SILVA  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe  
a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 26 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00460784120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:JOAO BOSCO DE AZEVEDO  
JUNIOR Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe  
a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª

Vara da Fazenda

PROCESSO: 00460836320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:CARMEN LUCIA ALVES FERRAZ  
 Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de  
 Execução do TÍTULO Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
 05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de  
 Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O TÍTULO foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo nº -, motivando recursos  
 para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
 ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de  
 sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.  
 Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas,  
 em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando  
 que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,  
 archive-se o processo. Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do  
 Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00460966220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MARIA YOLANDA DE SOUZA  
 SILVA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
 TÍTULO Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
 partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
 Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O TÍTULO foi rescindido pelo Tribunal de  
 Justiça - Ação Rescisória com o mesmo nº -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
 Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
 coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe  
 a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o  
 processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
 Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
 do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
 Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00461026920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:DENISE LUCIA LOPES DINELLI  
 Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
 EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRANPA. SENTENÇA  
 Trata-se de Execução do TÍTULO Judicial/Embargos Execução oriundo do  
 Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
 Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará.  
 O TÍTULO foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o  
 mesmo nº -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
 Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A  
 execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que  
 não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
 Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
 Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
 do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
 Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00461035420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
 Execução de Título Judicial em: 02/06/2022---EXEQUENTE:EDNA MARIA RODRIGUES CARDOSO  
 Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
 EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA A A A A A A A A A A A A Trata-se de  
 Execuções do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
 05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de  
 Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. A A A A A A A A A A A A O título foi  
 rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos  
 para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
 ambos já alcançados pela coisa julgada. A A A A A A A A A A A A A execuções/cumprimento de  
 sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.  
 A A A A A A A A A A A A Em consequência, julgo extinto o processo. A A A A A A A A A A A A Sem custas,  
 em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. A A A A A A A A A A A A Sem honorários, considerando  
 que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. A A A A A A A A A A A A Transitada em julgado,  
 archive-se o processo. A A A A A A A A A A A A Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do  
 Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00461087620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
 Execução de Título Judicial em: 02/06/2022---EXEQUENTE:EDMILSON CALANDRINI DE AZEVEDO  
 Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA A A A A A A A A A A A A Trata-se de Execuções do  
 Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
 são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
 Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. A A A A A A A A A A A A O título foi rescindido pelo Tribunal de  
 Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
 Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
 coisa julgada. A A A A A A A A A A A A A execuções/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe  
 a existência de título, o que não mais existe. A A A A A A A A A A A A Em consequência, julgo extinto o  
 processo. A A A A A A A A A A A A Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
 A A A A A A A A A A A A Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
 do feito. A A A A A A A A A A A A Transitada em julgado, archive-se o processo.  
 A A A A A A A A A A A A Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00461156820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ANTONIO SALES DE ARAUJO  
 Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA A A A A A A A A A A A A Trata-se de Execuções do  
 Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
 são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
 Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. A A A A A A A A A A A A O título foi rescindido pelo Tribunal de  
 Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
 Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
 coisa julgada. A A A A A A A A A A A A A execuções/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe  
 a existência de título, o que não mais existe. A A A A A A A A A A A A Em consequência, julgo extinto o  
 processo. A A A A A A A A A A A A Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
 A A A A A A A A A A A A Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
 do feito. A A A A A A A A A A A A Transitada em julgado, archive-se o processo.  
 A A A A A A A A A A A A Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00461182320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ELBA MOUTINHO DA CRUZ  
 Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA A A A A A A A A A A A A Trata-se de Execuções do

Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que as partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00462091620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução de Título Judicial em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MARIA DAS GRACAS SANTOS DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 15381 - ANDRE SILVA TOCANTINS (ADVOGADO)  
EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que as partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00462906220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ROSA MARIA DE FREITAS FERREIRA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que as partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00463027620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:EVANDRO MONTEIRO DA CONCEICAO Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que as partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi



rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ações Rescisórias com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00463390620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
Execução de Título Judicial em: 02/06/2022---EXEQUENTE:OLAF DE AZEVEDO JUNIOR  
Representante(s): OAB 11142 - ELIZEU LIMA SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) EXECUTADO:GOVERNO  
DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título  
Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são  
partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém -  
SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça  
- Ações Rescisórias com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça  
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00463807020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ALTAIR LINS DA SILVA LEAL  
EXEQUENTE:PEDRO JOSE CAMARA RODRIGUES Representante(s): OAB 14703 - LORENA LEAL  
KEUFFER (ADVOGADO) EXEQUENTE:ANGELINA LINS LEAL KEUFFER EXECUTADO:ESTADO DO  
PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos  
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos  
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o  
Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ações Rescisórias  
com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp  
1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00463936920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ROSINALDO DO SOCORRO  
ARAGAO DA CUNHA Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES  
(ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de  
Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de  
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi  
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ações Rescisórias com o mesmo número -, motivando recursos  
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de

sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00464265920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:NELMA SUELY SOUZA DE MORAIS  
Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando  
recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE  
1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento  
de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.  
Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas,  
em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando  
que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,  
archive-se o processo. Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do  
Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00464335120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:DELICIO CARLOS DA SILVA  
GOUVEA Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe  
a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00464465020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:LENIMAR CHAVES PINTO DA  
SILVA TORRES Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO  
(ADVOGADO) OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe  
a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento

do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00464967620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:RENZO FREIRE MARTIRES  
Representante(s): OAB 18328 - EDIMAR LIRA AGUIAR FILHO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO  
DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à  
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos  
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o  
Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória  
Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp  
1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00465296620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MARIA DO SOCORRO DE SOUZA  
COSTA Representante(s): OAB 12971 - ROGERIO PAIVA ANDRADE (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe  
a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00465642620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---AUTOR:JOAO BATISTA LOBO CERBINO  
Representante(s): OAB 17257 - ALEXANDRE BASTOS FERREIRA (ADVOGADO) REU:ESTADO DO  
PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à  
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos  
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o  
Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória  
Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp  
1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda



COSTA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00466300620128140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DE SOUSA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 26 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00466361320128140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:SUZANA DE PAULA MONTEIRO FERREIRA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00466422020128140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução de Título Judicial em: 02/06/2022---EXEQUENTE:SIMONE CRISTINA GALVAO ALMEIDA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de

Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença

e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00466664820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:SAMUEL GONCALVES BARROS  
Representante(s): OAB 12764 - SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe  
a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 26 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00466985320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Procedimento Comum Cível em: 02/06/2022---EXEQUENTE:CLAUDIA MARIA MACIEL DE OLIVEIRA  
Representante(s): OAB 6197 - ARACI FEIO SOBRINHA (ADVOGADO) EXECUTADO:GOVERNO DO  
ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são  
partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém  
no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi  
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos  
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de  
sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe.  
Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas,  
em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando  
que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,  
archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do  
Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00467106720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:DANIEL AMADOR SAMPAIO  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB  
14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO  
PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos  
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o  
Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória  
com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp

1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00467132220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:CARLOS MAURICIO LOPES MONTEIRO Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00467201420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ANTONIA RODRIGUES VIANA Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00467262120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ANA MARIA DE OLIVEIRA MAIA Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência

de tã-tulo, o que nã-ço mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequã-ncia, julgo extinto o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razã-ço do pedido de gratuidade, ora deferido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorã-rios, considerando que o Estado do Parã- deu causa ao surgimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Belã-om, 24 de maio de 2022 Joã-ço Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ã Vara da Fazenda

PROCESSO: 00467574120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ADERALDO BARROS DA SILVA  
FILHO Representante(s): OAB 18328 - EDIMAR LIRA AGUIAR FILHO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENã-ça Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de Execuã-ço do  
Tã-tulo Judicial/Embargos ã Execuã-ço oriundo do Processo nãº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
sã-ço partes o Sindicato dos Servidores Pã-blicos Estaduais no Municã-pio de Belã-om no Municã-pio de  
Belã-om - SISPEMB - e o Estado do Parã-. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O tã-tulo foi rescindido pelo Tribunal de  
Justiã-ça - Aã-ço Rescisã-ria com o mesmo nãºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
Justiã-ça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jã- alcanã-çados pela  
coisa julgada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execuã-ço/cumprimento de sentenã-ça e embargos, pressupã-çe  
a existã-ncia de tã-tulo, o que nã-ço mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequã-ncia, julgo extinto o  
processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razã-ço do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorã-rios, considerando que o Estado do Parã- deu causa ao surgimento  
do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Belã-om, 24 de maio de 2022 Joã-ço Batista Lopes  
do Nascimento Juiz da 2ã Vara da Fazenda

PROCESSO: 00467781720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:NELMA LUCIA SOUZA DA SILVA  
Representante(s): OAB 18328 - EDIMAR LIRA AGUIAR FILHO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO  
DO PARA. SENTENã-ça Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de Execuã-ço do Tã-tulo Judicial/Embargos ã  
Execuã-ço oriundo do Processo nãº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sã-ço partes o Sindicato dos  
Servidores Pã-blicos Estaduais no Municã-pio de Belã-om no Municã-pio de Belã-om - SISPEMB - e o  
Estado do Parã-. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O tã-tulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiã-ça - Aã-ço  
Rescisã-ria com o mesmo nãºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiã-ça (AREsp  
1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jã- alcanã-çados pela coisa julgada.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execuã-ço/cumprimento de sentenã-ça e embargos, pressupã-çe a existã-ncia  
de tã-tulo, o que nã-ço mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequã-ncia, julgo extinto o processo.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razã-ço do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorã-rios, considerando que o Estado do Parã- deu causa ao surgimento  
do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Belã-om, 24 de maio de 2022 Joã-ço Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ã  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00467825420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Procedimento Comum Cível em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ERIKA SUELLEM CASTRO DA SILVA  
ROCHA Representante(s): OAB 12466 - RAFAEL DE ATAIDE AIRES (ADVOGADO)  
EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENã-ça Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de  
Execuã-ço do Tã-tulo Judicial/Embargos ã Execuã-ço oriundo do Processo nãº 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que sã-ço partes o Sindicato dos Servidores Pã-blicos Estaduais no Municã-pio de  
Belã-om no Municã-pio de Belã-om - SISPEMB - e o Estado do Parã-. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O tã-tulo foi  
rescindido pelo Tribunal de Justiã-ça - Aã-ço Rescisã-ria com o mesmo nãºmero -, motivando recursos  
para o Superior Tribunal de Justiã-ça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
ambos jã- alcanã-çados pela coisa julgada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execuã-ço/cumprimento de  
sentenã-ça e embargos, pressupã-çe a existã-ncia de tã-tulo, o que nã-ço mais existe.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequã-ncia, julgo extinto o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas,  
em razã-ço do pedido de gratuidade, ora deferido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorã-rios, considerando  
que o Estado do Parã- deu causa ao surgimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado,



arquite-se o processo. 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00468016020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução de Título Judicial em: 02/06/2022---EXEQUENTE:DANIELLE RODRIGUES MONTEIRO DA COSTA Representante(s): OAB 12466 - RAFAEL DE ATAIDE AIRES (ADVOGADO)  
EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00468648520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:DARIO ELIZIO GONCALVES DOS SANTOS EXEQUENTE:KELLE KATIUSCIA DA SILVA AUZIER MARQUES EXEQUENTE:JOSE NASARENO DE MACEDO SILVA Representante(s): OAB 17040 - CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. 26 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00468682520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ROSILENE LEO NAZARE Representante(s): OAB 15941 - ISAAC SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda



MARQUES Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA A A A A A A A A A A A A Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. A A A A A A A A A A A A O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A A A A A A A A A A A A A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. A A A A A A A A A A A A Em consequência, julgo extinto o processo. A A A A A A A A A A A A Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. A A A A A A A A A A A A Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. A A A A A A A A A A A A Transitada em julgado, archive-se o processo. A A A A A A A A A A A A Belém, 26 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00474269420128140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???: Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ANGELO JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA A A A A A A A A A A A A Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. A A A A A A A A A A A A O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A A A A A A A A A A A A A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. A A A A A A A A A A A A Em consequência, julgo extinto o processo. A A A A A A A A A A A A Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. A A A A A A A A A A A A Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. A A A A A A A A A A A A Transitada em julgado, archive-se o processo. A A A A A A A A A A A A Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00474286420128140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???: Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MARINALDA HELENA DA SILVA GUEDES Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA A A A A A A A A A A A A Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. A A A A A A A A A A A A O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A A A A A A A A A A A A A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. A A A A A A A A A A A A Em consequência, julgo extinto o processo. A A A A A A A A A A A A Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. A A A A A A A A A A A A Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. A A A A A A A A A A A A Transitada em julgado, archive-se o processo. A A A A A A A A A A A A Belém, 26 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00474632420128140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???: Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:CLAYTON NAZARE DO SOCORRO



TÃ-tulo Judicial/Embargos Ã ExecuÃ§Ã£o oriundo do Processo nÂº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sÃo partes o Sindicato dos Servidores PÃblicos Estaduais no MunicÃpio de BelÃm no MunicÃpio de BelÃm - SISPEMB - e o Estado do ParÃ. O tÃ-tulo foi rescindido pelo Tribunal de JustiÃa - AÃÃo RescisÃria com o mesmo nÂºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de JustiÃa (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÃ alcanÃados pela coisa julgada. A execuÃ§Ã£o/cumprimento de sentenÃa e embargos, pressupÃe a existÃncia de tÃ-tulo, o que nÃo mais existe. Em consequÃncia, julgo extinto o processo. Sem custas, em razÃo do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorÃrios, considerando que o Estado do ParÃ deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. BelÃm, 26 de maio de 2022 JoÃo Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00478989520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:JOAO ALVES DA COSTA Representante(s): OAB 16181 - RAFAEL LIMA GONCALVES (ADVOGADO) . SENTENÃa  
Trata-se de ExecuÃ§Ã£o do TÃ-tulo Judicial/Embargos Ã ExecuÃ§Ã£o oriundo do Processo nÂº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sÃo partes o Sindicato dos Servidores PÃblicos Estaduais no MunicÃpio de BelÃm no MunicÃpio de BelÃm - SISPEMB - e o Estado do ParÃ. O tÃ-tulo foi rescindido pelo Tribunal de JustiÃa - AÃÃo RescisÃria com o mesmo nÂºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de JustiÃa (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÃ alcanÃados pela coisa julgada. A execuÃ§Ã£o/cumprimento de sentenÃa e embargos, pressupÃe a existÃncia de tÃ-tulo, o que nÃo mais existe. Em consequÃncia, julgo extinto o processo. Sem custas, em razÃo do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorÃrios, considerando que o Estado do ParÃ deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. BelÃm, 26 de maio de 2022 JoÃo Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00479249320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução de Título Judicial em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ROSA MARIA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRANPA. SENTENÃa  
Trata-se de ExecuÃ§Ã£o do TÃ-tulo Judicial/Embargos Ã ExecuÃ§Ã£o oriundo do Processo nÂº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sÃo partes o Sindicato dos Servidores PÃblicos Estaduais no MunicÃpio de BelÃm no MunicÃpio de BelÃm - SISPEMB - e o Estado do ParÃ. O tÃ-tulo foi rescindido pelo Tribunal de JustiÃa - AÃÃo RescisÃria com o mesmo nÂºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de JustiÃa (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÃ alcanÃados pela coisa julgada. A execuÃ§Ã£o/cumprimento de sentenÃa e embargos, pressupÃe a existÃncia de tÃ-tulo, o que nÃo mais existe. Em consequÃncia, julgo extinto o processo. Sem custas, em razÃo do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorÃrios, considerando que o Estado do ParÃ deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. BelÃm, 23 de maio de 2022 JoÃo Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00479335520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:GISELE SAMPAIO FIDALGO Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÃa  
Trata-se de ExecuÃ§Ã£o do TÃ-tulo Judicial/Embargos Ã ExecuÃ§Ã£o oriundo do Processo nÂº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sÃo partes o Sindicato dos Servidores PÃblicos Estaduais no MunicÃpio de BelÃm no MunicÃpio de

Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00479421720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução de Título Judicial em: 02/06/2022---EXEQUENTE:JOSE AUGUSTO OLIVEIRA REZENDE  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe  
a existência de título, o que não mais existe. Em  
consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de  
gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará  
deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00480686720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MONICA MUTRAN GARCIA  
Representante(s): OAB 17040 - CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO  
DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos  
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o  
Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória  
com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp  
1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 26 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00480720720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MOISES DUTRA DE MORAES  
Representante(s): OAB 11901 - MARCIO FABRICIO SANTOS DA SILVA (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe

a existÃancia de tÃ-tulo, o que nÃo mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequÃancia, julgo extinto o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razÃo do pedido de gratuidade, ora deferido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorÃrios, considerando que o Estado do ParÃ deu causa ao surgimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃom,Â 23 de maio de 2022 JoÃo Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00480755920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:JOSE RIBAMAR FOICINHO DOS  
REMEDIOS Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA EXECUTADO:ESTADO DO  
PARA. SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de ExecuÃo do TÃ-tulo Judicial/Embargos Ã  
ExecuÃo oriundo do Processo nÂo 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sÃo partes o Sindicato dos  
Servidores PÃblicos Estaduais no MunicÃpio de BelÃom no MunicÃpio de BelÃom - SISPEMB - e o  
Estado do ParÃ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O tÃ-tulo foi rescindido pelo Tribunal de JustiÃa - AÃo  
RescisÃria com o mesmo nÂmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de JustiÃa (AREsp  
1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÃ alcanÃados pela coisa julgada.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execuÃo/cumprimento de sentenÃa e embargos, pressupÃe a existÃancia  
de tÃ-tulo, o que nÃo mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequÃancia, julgo extinto o processo.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razÃo do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorÃrios, considerando que o Estado do ParÃ deu causa ao surgimento  
do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃom,Â 23 de maio de 2022 JoÃo Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00480833620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução de Título Judicial em: 02/06/2022---EXEQUENTE:KARLA NAZARE MACHADO ROTHSTEIN  
Representante(s): OAB 17040 - CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EXEQUENTE:MARILIA  
TORK MARTINS EXEQUENTE:CELIA MARIA VALE FEIO EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO  
PARA. SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de ExecuÃo do TÃ-tulo Judicial/Embargos Ã  
ExecuÃo oriundo do Processo nÂo 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sÃo partes o Sindicato dos  
Servidores PÃblicos Estaduais no MunicÃpio de BelÃom no MunicÃpio de BelÃom - SISPEMB - e o  
Estado do ParÃ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O tÃ-tulo foi rescindido pelo Tribunal de JustiÃa - AÃo  
RescisÃria com o mesmo nÂmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de JustiÃa (AREsp  
1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÃ alcanÃados pela coisa julgada.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execuÃo/cumprimento de sentenÃa e embargos, pressupÃe a existÃancia  
de tÃ-tulo, o que nÃo mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequÃancia, julgo extinto o processo.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razÃo do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorÃrios, considerando que o Estado do ParÃ deu causa ao surgimento  
do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃom,Â 23 de maio de 2022 JoÃo Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00481872820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução de Título Judicial em: 02/06/2022---EXEQUENTE:REINALDO MASSAO HORIGUCHI  
MONTEIRO Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO  
(ADVOGADO) OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de  
ExecuÃo do TÃ-tulo Judicial/Embargos Ã ExecuÃo oriundo do Processo nÂo 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que sÃo partes o Sindicato dos Servidores PÃblicos Estaduais no MunicÃpio de  
BelÃom no MunicÃpio de BelÃom - SISPEMB - e o Estado do ParÃ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O tÃ-tulo foi  
rescindido pelo Tribunal de JustiÃa - AÃo RescisÃria com o mesmo nÂmero -, motivando recursos  
para o Superior Tribunal de JustiÃa (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
ambos jÃ alcanÃados pela coisa julgada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execuÃo/cumprimento de  
sentenÃa e embargos, pressupÃe a existÃancia de tÃ-tulo, o que nÃo mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00484592220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução de Título Judicial em: 02/06/2022---EXEQUENTE: JULIA CARLA CORREA MAIA  
Representante(s): OAB 17953 - YAN PASTANA MOTA (ADVOGADO) EXECUTADO: GOVERNO DO  
ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título  
Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são  
partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém  
- SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça  
- Ações Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça  
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00486670620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE: FABIOLA SANTANA DE OLIVEIRA  
COSTA Representante(s): OAB 17550 - JOAO GUILHERME RODRIGUES BEGOT (ADVOGADO)  
EXECUTADO: ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
Justiça - Ações Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe  
a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00490672020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A):  
JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??: Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---  
EXEQUENTE: ULYSSES ALBERTO SOUSA DA SILVA EXEQUENTE: TEODORO DE SOUZA JUNIOR  
Representante(s): OAB 18328 - EDIMAR LIRA AGUIAR FILHO (ADVOGADO) EXECUTADO: ESTADO  
DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos  
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos  
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o  
Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ações Rescisória  
com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp  
1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.



Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 23 de maio de 2022 JoÃ©o Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00490940320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ROSEANA CASTRO SOARES  
Representante(s): OAB 15941 - ISAAC SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de ExecuÃ§Ã£o do  
TÃ-tulo Judicial/Embargos Ã ExecuÃ§Ã£o oriundo do Processo nÂº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
sÃ£o partes o Sindicato dos Servidores PÃblicos Estaduais no MunicÃpio de BelÃ©m no MunicÃpio de  
BelÃ©m - SISPEMB - e o Estado do ParÃ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O tÃ-tulo foi rescindido pelo Tribunal de  
JustiÃa - AÃ§Ã£o RescisÃria com o mesmo nÃmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
JustiÃa (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÃ alcanÃados pela  
coisa julgada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execuÃ§Ã£o/cumprimento de sentenÃa e embargos, pressupÃe  
a existÃncia de tÃ-tulo, o que nÃo mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequÃncia, julgo extinto o  
processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razÃo do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorÃrios, considerando que o Estado do ParÃ deu causa ao surgimento  
do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 23 de maio de 2022 JoÃ©o Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00493548020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:SIMONE MARIA PAMPLONA  
MOREIRA Representante(s): OAB 3951 - WILTON DE QUEIROZ MOREIRA FILHO (ADVOGADO) OAB  
14298 - ROBERTA VASCONCELOS DA CUNHA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA.  
SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de ExecuÃ§Ã£o do TÃ-tulo Judicial/Embargos Ã  
ExecuÃ§Ã£o oriundo do Processo nÂº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sÃ£o partes o Sindicato dos  
Servidores PÃblicos Estaduais no MunicÃpio de BelÃ©m no MunicÃpio de BelÃ©m - SISPEMB - e o  
Estado do ParÃ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O tÃ-tulo foi rescindido pelo Tribunal de JustiÃa - AÃ§Ã£o  
RescisÃria com o mesmo nÃmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de JustiÃa (AREsp  
1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÃ alcanÃados pela coisa julgada.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execuÃ§Ã£o/cumprimento de sentenÃa e embargos, pressupÃe a existÃncia  
de tÃ-tulo, o que nÃo mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequÃncia, julgo extinto o processo.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razÃo do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorÃrios, considerando que o Estado do ParÃ deu causa ao surgimento  
do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 23 de maio de 2022 JoÃ©o Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00495946920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:CARLOS ALBERTO MIRANDA  
RODRIGUES EXEQUENTE:PAULO RONALDO PANTOJA QUARESMA EXEQUENTE:MARCIO  
HENRIQUE FREITAS DA CUNHA EXEQUENTE:RUBENS NAZARE CRAVEIRO DE OLIVEIRA  
Representante(s): OAB 18045 - JOSE EDUARDO PEREIRA ROCHA (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de ExecuÃ§Ã£o do  
TÃ-tulo Judicial/Embargos Ã ExecuÃ§Ã£o oriundo do Processo nÂº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
sÃ£o partes o Sindicato dos Servidores PÃblicos Estaduais no MunicÃpio de BelÃ©m no MunicÃpio de  
BelÃ©m - SISPEMB - e o Estado do ParÃ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O tÃ-tulo foi rescindido pelo Tribunal de  
JustiÃa - AÃ§Ã£o RescisÃria com o mesmo nÃmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
JustiÃa (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÃ alcanÃados pela  
coisa julgada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execuÃ§Ã£o/cumprimento de sentenÃa e embargos, pressupÃe  
a existÃncia de tÃ-tulo, o que nÃo mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequÃncia, julgo extinto o  
processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razÃo do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorÃrios, considerando que o Estado do ParÃ deu causa ao surgimento  
do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 23 de maio de 2022 JoÃ©o Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª



Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:HISA BARROSO BRABO Representante(s): OAB 15941 - ISAAC SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00531949820128140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???: Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:PAULO ROBERTO REZENDE SANTOS Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00576023520128140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???: Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:MAGNA GLORIA GARCIA CAMPOS Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)). SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00629711020128140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???: Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:ALINE SERPA VIEIRA Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00195052920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:MARIA YOLANDA DE SOUZA SILVA  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): CHRISTIANNE PENEDO DANIN  
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00117618020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:ROSINALDO DO SOCORRO ARAGAO DA  
CUNHA Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO  
BELLO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00473930720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução de Título Judicial em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ANTONIO CESAR BATISTA DA CUNHA  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-



## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

## EDITAL DE CITAÇÃO

(com prazo de 45 dias)

PROCESSO: 0041144-64.2017.8.14.0301

Ação: ADOÇÃO

Requerentes: ALVARO DO ESPIRITO SANTO FERREIRA DA SILVA, REGINA DULCE PEREIRA BARBOSA e LUIZ FERNANDO PEREIRA BARBOSA ;

Requerida: IZABEL CRISTINA PEREIRA BARBOSA

## FINALIDADE

O Dr. MURILO LEMOS SIMÃO, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de ADOÇÃO supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO da Requerida IZABEL CRISTINA PEREIRA BARBOSA, brasileira, filha de Antonio Gomes Barbosa e Leontina Pereira de Barros Barbosa, nascida em 21/05/1972, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor público, ficando advertida de que se não contestar à ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos autores (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á nomeado curador especial, para promover sua defesa, nos termos do art. 257, IV do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 28 dias do mês de setembro de 2022. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB. Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família da Capital.

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

**PORTARIA nº 111/2022-DFCri**

**CONSIDERANDO** o expediente protocolado nº **PA-OFI-2022/05096**.

**DESIGNAR ANA CLAUDIA CABRAL E SILVA**, Analista Judiciário, matrícula nº 117102, para responder pelo Cargo de Diretora de Secretaria da 2ª Vara Criminal da Capital, no período de 23/09 a 02/10/22.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, **28 de setembro de 2022**.

**PORTARIA nº 112/2022-DFCri**

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob n.º TJPA-MEM-2022/44055, TJPA-REQ-2022/12871 e pedido de folga.

**DESIGNAR CLAUDIA RIBEIRO DE SOUZA**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 22691, para responder pelo Cargo de Secretária do Fórum Criminal da Capital, nos dias 23 a 27, 29 e 30/09/2022.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 28 de setembro de 2022.

**PORTARIA Nº 80/2022- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

**Resolve:**

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **OUTUBRO/2022**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
03, 04, 05 e 06/10  <b>Portaria n.º 80/2022 - D F C r i , 29/09/22</b>	Dias: 03 a 06/10- 14h às 17h	<b>2º Vara do Juizado Especial Criminal</b>  <b>Dr. PRÓCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO, Juiz de Direito, ou substituto.</b>  <b>Celular de Plantão:</b>  <b>(91) 99185-0112</b>  <b>E-mail:</b>  upj.jecrimbelem@tjpa.jus.br	<b>Diretor (a) de Secretaria:</b>  Ana Daniela Teixeira  Servidor(a) Distribuidor(a): Tays Carolina Vilhena Santos  <b>Assessor (a) de Juiz(a):</b>  Sóstenes Alves de Souza Júnior  <b>Oficiais de Justiça:</b>  Claudemir Diger Tabosa (03/10)  Claudenice Viana Teles de Miranda (03/10)  Claudia Mescouto Vieira (03/10 ¿ Sobreaviso)  Eduardo Silva Amaro (04/10)  Erica do Rosário D. J. Coelho (04/10)  Leandro Farias de Lima (04/10 ¿ Sobreaviso)  Victor José Luz Barbas (05/10)  Jane Ferraz de Souza Monteiro (05/10)  Jefferson Silva Bandeira (05/10 ¿ Sobreaviso)  Kingsley Correa Lauzid (06/10)  Max George Maciel Diniz (06/10)  Etiene Ney de Lima Magalhães (06/10 ¿ Sobreaviso)  <b>Operadores Sociais:</b>  Aline Bastos de Carvalho Martins: Pedagoga/VEPMA  Kátia Cilene de Araújo Sasaki:



			Serviço Social/Parapaz Mulher Mauro Fernando Schmidt: Psicólogo/CEM/VDFM__
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 14 de Setembro de 2022.**

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

**FÓRUM DE ANANINDEUA**

**SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**

Processo: **0815999-09.2022.8.14.0006**

Réu: **L. H. S. C.**

Defesa: Dr. **JOSÉ RUBENILDO CORRÊA, OAB/PA Nº 9.579**

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

A par das determinações constantes da audiência de custódia realizada nesta mesma data, intimem-se, via DJE, o(a) patrono(a) do(a) preso(a) preventivo(a), DR. **JOSÉ RUBENILDO CORRÊA, OAB/PA Nº 9.579**, para comparecer ao próximo ato e para justificar sua ausência nesta sessão, advertindo-o de que nova ausência injustificada implicará em multa e comunicação à OAB/PA.

Ananindeua/PA, 27 de setembro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua/PA

**FÓRUM DE MARITUBA**

**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA**

AÇ:O PENAL

Processo n. 0005689-23.2018.8.14.0133

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado(a): **Fábio Vinícius Da Silva Souza**

**Defesa: Dr. Daniel Ricardo Da Cruz De Aragão, OAB/ PA1882**

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, INTIME-SE, através do Diário de Justiça Eletrônico, o(a)s advogado(a)s do(a) acusado(a) acerca da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **17.11.2022, às 09h00**, nos autos acima epigrafado, neste juízo- sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba/PA.

Marituba, 28/09/2022.

Roselene Arnaud Garcia

Auxiliar Judiciário

## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ADILEA JUCA LEMOS DA SILVA

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0836437-83.2018.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente MARIA DE FÁTIMA JUCÁ LEMOS DA SILVA PORTO, brasileira, casada, do lar, a interdição de ADILEA JUCA LEMOS DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 23/02/1940, filho(a) de Antonio Alves dos Santos e Maria Jucá de Lemos, portador do CID 10 G30 que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ζ Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **ADILEA JUCA LEMOS DA SILVA**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **MARIA DE FATIMA JUCA LEMOS DA SILVA PORTO**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 4 de novembro de 2021

JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ROQUE RESQUE VELOSO JUNIOR

PROCESSO: 0839686-08.2019.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0839686-08.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente JOAQUINA DE LIMA VELOSO, brasileira, viúva, a interdição de ROQUE RESQUE VELOSO JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 02/03/1980, filho(a) de Roque Resque Veloso Junior e Joaquina de Lima Veloso, portador do CID Q90 que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ζ Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **ROQUE RESQUE VELOSO JUNIOR**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **JOAQUINA DE LIMA VELOSO**, que deverá prestar o

compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 19 de julho de 2022. ROBERTO ANDRES ITZCOVICH Juiz de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos 28 dias de setembro do ano de 2022. Dr. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.**

O(A) Dr(a). **CELIO PETRONIO D'ANUNCIÇÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da PA, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ç Processo n.º **0045586-49.2012.8.14.0301**, proposta por **AUTOR: RAIMUNDA BRITO RODRIGUES GOMES**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na **Passagem Principal, 48 - Umarizal**. Considerando que o imóvel segundo a CODEM o domínio útil se encontra em nome de **OLAVO ACATAUASSU NUNES E OUTROS** é o presente Edital para **CITAÇÃO** dos herdeiros destes, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 de setembro de 2022. Eu, **VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM**, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei.

**CELIO PETRONIO D'ANUNCIÇÃO**

Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). **CELIO PETRONIO D´ANUNCIAÇÃO**, Juiz de Direito da 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ç Processo n.º **0842061-79.2019.8.14.0301**, proposta por **MARTINHA ALVES**, tendo por objeto o imóvel urbano situado Rua dos Mundurucus, 2846, Cremação, BELÉM - PA - CEP: 66040-033. É o presente Edital para **CITAÇÃO DE CONFINANTES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 de setembro de 2022. Eu, **VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM**, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei.

### **CELIO PETRONIO D´ANUNCIAÇÃO**

Juiz de Direito da 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA

### **EDITAL DE CITAÇÃO DE CEZARINA BATISTA DA COSTA, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. **CÉLIO PETRÔNIO D´ANUNCIAÇÃO**, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ç Processo n.º **0816952-34.2017.8.14.0301**, proposta por **REQUERENTE: MANOEL BATISTA DA COSTA e DELMA MARIA DO SOCORRO LIMA DE CASTRO**, tendo por objeto o imóvel urbano situado Rua dos Mundurucus, 571, Jurunas, BELÉM - PA - CEP: 66025-660. É o presente Edital para **CITAÇÃO de REQUERIDO: CEZARINA BATISTA DA COSTA**, atualmente que se encontra em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 28 de setembro de 2022. Eu, **VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM**, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei.

### **CÉLIO PETRÔNIO D´ANUNCIAÇÃO**

Juiz de Direito

### **EDITAL DE CITAÇÃO DE CONFINANTES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E**

**TERCEIROS INTERESSADOS, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. **CÉLIO PETRÔNIO D<sub>e</sub>ANUNCIÇÃO**, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ç Processo n.º **0849258-17.2021.8.14.0301**, proposta por **AUTOR: NILZA HELENA NUNES FARIAS**, tendo por objeto o imóvel urbano situado no **Conjunto Augusto Montenegro I, Bloco 06, Ap. 307, Bairro Mangueirão, CEP: 66640-675 - Belém/PA. É o presente Edital para CITAÇÃO de CONFINANTES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 28 de setembro de 2022. Eu, **VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM**, Analista Judiciário da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, digitei.

**CÉLIO PETRÔNIO D<sub>e</sub>ANUNCIÇÃO**

Juiz de Direito

## COMARCA DE ABAETETUBA

## SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

EDITAL DE INTERDIÇÃO - PROCESSO Nº 0800924-05.2017.8.14.0070 - SENTENÇA: DISPOSITIVO ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de WALDECI MENDONÇA SANTOS, filha de Clodoaldo de Sousa Santos e Maria Lucia Mendonça Santos, portador do RG nº 2834656 - SSP/PA e do CPF nº 125.321.502-20, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador sua irmã MARLUCE MENDONÇA SANTOS, brasileira, portadora do RG nº 1827105 PC/PA e do CPF nº 333.237.392-72, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e anotação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, 26 de agosto de 2022. ADRIANO FARIAS FERNANDES- JUIZ DE DIREITO.

**SENTENÇA / EDITAL DE INTERDIÇÃO - PROCESSO Nº 0800540-03.2021.8.14.0070 - SENTENCIAR:**  
¿Analisando os autos, verifico que é a Sra. Irotildes, casada com o interditado, que vem exercendo os cuidados relativos a curatela. Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL** para REMOVER do encargo de curador de **LEONARDO COSTA LIMA** a Sra. **LEILA DAS MERCES ARAÚJO DA SILVA**, bem como para nomear, em substituição, a esposa do interdito, Sra. **IROTILDE DIAS LIMA**, para exercer o encargo, sob compromisso. A nova curadora exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Por corolário, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil. Sem custas, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Cientes os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se¿. Nada mais, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente. ADRIANO FARIAS FERNANDES- JUIZ DE DIREITO.





**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: RODRIGO MARTINS DA SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RODRIGO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, filho de Guilherme Martins da Silva e Maria Erlinda Martins da Silva, nascido em 07/04/1987, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0004804-71.2012.814.0051, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 12 dias do mês de setembro de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM**

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

**Processo nº 0004513-27.2019.8.14.0051**

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 129, § 9º, do CP e art. 21 da Lei 3.688/41, c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006.

VÍTIMA: I.F.D. M.

DENUNCIADO: REU: DIEGO MARINHO COSTA, natural de Santarém-PA, nascido aos 22/01/1987, filho de RAIMUNDA IDELIS MARINHO PICANCO, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Santarém, 23 de setembro de 2022. Eu Vanderlucia Elias Mattos Portela-Auxiliar judiciário-Digitei.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

**Processo nº 0803047-91.2021.8.14.0051**

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 129, § 9º do Código Penal, c/c 7º, inciso I, da Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da

Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP.

VÍTIMA: M. A. D. S. N.

DENUNCIADO: REU: JOSE RISONALDO DE OLIVEIRA DA CUNHA, agricultor, natural de Itaituba/Pa, nascido aos 28/08/1975, filho de Valentim Guilherme da Cunha e Maria Piedade de Oliveira,, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Santarém, 23 de setembro de 2022. Eu Vanderlucia Elias Mattos Portela, Auxiliar Judiciário-Digitei

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

**Processo nº 0000807-02.2020.8.14.0051**

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 21 da Lei 3.688/41, c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006.

VÍTIMA: Q. D. A. R.

DENUNCIADO: REU: MARCELO RICARDO SOUSA DO NASCIMENTO, natural de Santarém-PA, nascido aos 04/06/1976, filho de ALDEZIRA SOUSA DO NASCIMENTO, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não

comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Santarém, 23 de setembro de 2022. Eu Vanderlucia Elias Mattos Portela- Auxiliar Judiciário- Digitei.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

**Processo nº 0009704-19.2020.8.14.0051**

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 129 § 9º do CP, c/c 7º, inciso I, IV e V da Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em relação a vítima J.L.S e Art. 129 § 9º do CP, c/c 7º, inciso I, da Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha) em relação a vítima R.D.C. S c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP.

VÍTIMA: J.L.S e R.D.C.S

DENUNCIADO: REU: ANTONIO MENEZES NEVES, escavador de poço, natural de Codajás-AM, nascido aos 16/12/1976, filho de , EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Santarém, 26 de setembro de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela- Auxiliar Judiciário- Digitei.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

**Processo nº 0009951-34.2019.8.14.0051**

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 21 do decreto lei-3.688/41 e art 147 caput c/c art.61 II ,f do código penal, c/c art.7º inciso I e II da lei 11.340/2006, caput, do CP.

VÍTIMA: A.C.G.D.N

DENUNCIADO: REU: ARLISON FREITAS DA SILVA, natural de Santarém-PA, nascido aos 24/12/1995, filho de ROSIVANE DA SILVA FREITAS E FRANCINE PEREIRA DA SILVA, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Santarém, 26 de setembro de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela-Auxiliar judiciário- Digitei.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

**Processo nº 0801307-98.2021.8.14.0051**

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: arts. 147 e 150, caput e §1º, ambos do Código Penal e no art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, c/c 7º, inciso II e IV, da Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

VÍTIMA: V.F. D. S.

DENUNCIADO: REU: JACKILEI SILVA DO NASCIMENTO, mecânico, ensino médio, natural de Santarém-PA, nascido aos 16/01/1989, filho de José Carlos Pereira do Nascimento e Ana Tereza Silva do Nascimento EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Santarém, 26 de setembro de 2022. Eu Vanderlucia Elias Mattos Portela-Auxiliar Judiciário-Digitei.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

**Processo nº 0000911-91.2020.8.14.0051**

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 24-A, da Lei Maria da Penha e art. 24-A da Lei 11.340/2006.

VÍTIMA: S.D. O. D.S.

DENUNCIADO: REU: ENIO LIMA DA SILVA lanterneiro, natural de Santarém-PA, nascido aos 28/12/1975, filho de CONCEICAO LIMA DA SILVA, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Santarém, 26 de setembro de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela-auxiliar Judiciário-Digitei.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

**Processo nº 0009298-95.2020.8.14.0051**

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 129 § 9º e Art. 147, caput, do CP, c/c 7º, inciso I, da Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

VÍTIMA: J.C.D.S

DENUNCIADO: REU: AILTON SILVA COSTA Pedreiro, natural de Araisos-AM, nascido aos 10/06/1979, filho de Maria da Conceição Silva Costa, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Santarém, 27 de setembro de 2022. Eu Vanderlucia Elias Mattos Portela- Digitei.

CAROILNA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

**Processo nº 0013229-43.2019.8.14.0051**

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 147, caput, do CP, c/c 7º, inciso I, da Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP.

VÍTIMA: J.C.D.S



DENUNCIADO: REU: AILTON SILVA COSTA, Pedreiro, natural de Araiões-AM, nascido aos 10/06/1979, filho de Maria da Conceição silva Costa, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Santarém, 27 de setembro de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela-Auxiliar Judiciário-Digitei.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

**Processo nº 0806234-10.2021.8.14.0051**

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: ART. 147, DO CÓDIGO PENAL C/C 7º, INCISO II, DA LEI Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA), C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO PENAL, NOS TERMOS ART. 387, INC. IV, DO CPP

VÍTIMA: I. D. S. B.

DENUNCIADO: REU: ROBSON BATISTA DO AMARAL, natural de Santarém-PA, nascido aos 05/07/1980, filho de Dirce Batista do Amaral e Manoel Maria Marinho do Amaral, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Santarém, 27 de setembro de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela-Auxiliar Judiciário-Digitei.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

**Processo nº. 0804374-37.2022.8.14.0051**

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

### **MEDIDAS PROTETIVAS**

**Requerente: E.D.A. V.**

**REQUERIDO: LUIS CARLOS DOS SANTOS., atualmente em local incerto e não sabido.**

**FINALIDADE:** INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epigrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III e DISPOSITIVO ANTE o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

**I) e Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

**II) e Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância.**

**III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

**IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;**

### **III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE**

**Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo (a) Oficial (a) de Justiça, dentro do prazo legal.**

**Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la**, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite)**, bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

**Ademais, sobrevivendo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade)**, através do **telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta Comarca.

### **III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO**

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido, preferencialmente por meio eletrônico - para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO** que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

### **III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS**

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFÍCIO**.

**1.** Ao **Centro de Referência Maria do Pará**, para atendimento psicossocial da promovente e familiares, e demais encaminhamos para a rede de proteção local pertinentes;

**EXPEÇA-SE OFÍCIO encaminhando-se a requerente ao Projetos Sociais ¿TEM SAÍDA TAPAJÓS¿ e ¿CENTRO PROFISSIONALIZA¿ para inclusão nas suas atividades.**

**O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça**, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID**.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 11 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)**CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA**

Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 26 de setembro de 2022. Eu, Vanderlúcia Elias Mattos Portela-Auxiliar Judiciário, digitei.

**Processo nº. 0806060-64.2022.8.14.0051**

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

**MEDIDAS PROTETIVA****REQUERIDO: DIEGO DOS SANTOS OLIVIERA****Requerente: K.S.S.D.C , atualmente em local incerto e não sabido.****FINALIDADE: INTIMAR A REQUERENTE do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: DA SENTENÇA DE ESTABILIZAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS, PROFERIDAS EM SEU FAVOR**

III ; DISPOSITIVO ANTE o exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, *caput*, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

**Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.**

Santarém - PA, 16 de agosto de 2022 .

(Assinado digitalmente)

**CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA**

Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 26 de setembro de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

**Processo nº. 0810340-78.2022.8.14.0051**

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

**MEDIDAS PROTETIVAS****Requerente: C. P.D. M****REQUERIDO: FRANCINELSON SILVA DE MIRANDA, atualmente em local incerto e não sabido.**

**FINALIDADE:** INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epigrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III ¿ **DISPOSITIVO ANTE** o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, em parte, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

**I) ¿ Afastamento do lar onde convive com a vítima, podendo retirar os seus pertences de uso pessoais, acompanhado do Oficial de Justiça;**

**II) Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

**III) ¿ Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância, mantido o direito de convivência com os filhos do casal, por meio de uma terceira pessoa, para garantir o cumprimento das medidas protetivas;**

**IV) - Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

**V) - Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta, nesta cidade.**

A matrícula dos dependentes da requerente em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio encontra-se assegurada pela Lei 11.340/06, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso (art. 9º, § 7º).

### **III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE**

**Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.**

**Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la**, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

**Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou

dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta Comarca

### III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido e preferencialmente por meio eletrônico - para **imediate cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO** que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPD e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

### III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFÍCIO**.

1. **CEJUSC**, para fins de solucionar questões relacionadas a pensão alimentícia, guarda de filhos, direito de convivência, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, etc, no que for cabível ao caso em tela.
2. Ao **CENTRO DE REFERÊNCIA MARIA DO PARÁ**, para atendimento psicossocial da promovente e familiares, e demais encaminhamos para a rede de proteção local pertinentes;

**EXPEÇA-SE OFÍCIO encaminhando-se a requerente aos Projetos Sociais, à CLÍNICA ESCOLA DA FACULDADE DE PSICOLOGIA DO IESPES, à SENAC e à CENTRO PROFISSIONALIZA, para inclusão nas suas atividades.**

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

**O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça**, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID**.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 16 de agosto de 2022.

**(Assinado digitalmente)**

**CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA**

Juíza de Direito titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 26 de setembro de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

**Processo nº. 0810450-77.2022.8.14.0051**

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

**MEDIDAS PROTETIVAS**

**Requerente: J.C.D. S.**

**REQUERIDO: JOSÉ ROSINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, atualmente em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epígrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III e DISPOSITIVO ANTE o



exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, EM PARTE, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

**I) Afastamento do lar onde convive com a vítima, podendo retirar os seus pertences de uso pessoais, acompanhado do Oficial de Justiça;**

**II) e Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

**III) e Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância, mantido o direito de convivência do requerido com o(s) filho(s) comum(s), desde que através de terceira pessoa, a fim de garantir o cumprimento da medida;**

**IV) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

**V) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;**

### **III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE**

**Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.**

**Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, em caso de descumprimento das medidas, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.**

**Ademais, sobrevivendo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222, ou, ainda, pelo e-mail [mulhersantarem@tjpa.jus.br](mailto:mulhersantarem@tjpa.jus.br), devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.**

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta Comarca.

### **III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO**

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido e preferencialmente por meio eletrônico - para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10

salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO** que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

### III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

**Confiro a esta decisão força de MANDADO/OFÍCIO.**

**Esta decisão serve como OFÍCIO/MANDADO**

1. **CEJUSC**, para fins de solucionar questões relacionadas a pensão alimentícia, guarda de filhos, direito de convivência, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, etc, no que for cabível ao caso em tela.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

**O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça**, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID**.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 19 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)

**CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA**

Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 26 de setembro de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

**Processo nº. 0810425-64.2022.8.14.0051**

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

**MEDIDAS PROTETIVAS**

**Requerente: N. M**

**REQUERIDO: MONICA LEIA NORONHA NOGUEIRA., atualmente em local incerto e não sabido.**

**FINALIDADE:** INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epigrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III e DISPOSITIVO ANTE o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) e Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) e Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;

III) - Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

**IV) - Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta, nesta cidade.**

### **III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE**

**Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.**

**Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, em caso de descumprimento das medidas, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.**

**Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222, ou, ainda, pelo e-mail [mulhersantarem@tjpa.jus.br](mailto:mulhersantarem@tjpa.jus.br), devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.**

**Consoante a Lei nº 13.894/2019, encaminho a vítima para atendimento prioritário nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à Defensoria Pública do Estado do Pará ou junto ao CEJUSC, nesta Comarca.**

### **III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO**

**Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido ; preferencialmente por meio eletrônico - para imediato cumprimento desta decisão, advertindo-o que em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP), ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.**

**Para o aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.**

**Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.**

**Ademais, o descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.**

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, caso não haja a interposição de recurso agravo de instrumento no prazo de 15 dias, ou outro tipo de defesa, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, a presente decisão restará ESTABILIZADA e o processo será extinto, com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

### **III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS**

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

**Confiro a esta decisão força de MANDADO/OFFICIO.**

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

**O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça**, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID.**

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 18 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)

**CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA**

Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 26 de setembro de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

**Processo nº. 0810743-81.2021.8.14.0051**

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

**MEDIDAS PROTETIVAS**

**REQUERIDO: EDIMILSON GOMES LOPES**

**Requerente: M. M. D. S, atualmente em local incerto e não sabido.**

**FINALIDADE:** INTIMAR a REQUERENTE, acima qualificado, da ação em epígrafe, ciência da Sentença de Medidas Protetivas- prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III e DISPOSITIVO ANTE o exposto,

Ante todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido, o que faço nos termos do art. 487, I do NCPC, para manter contra o requerido EDIMILSON GOMES LOPES as medidas protetivas DE URGÊNCIA, adiante elencadas, nos termos da Lei Maria da Penha. As medidas deferidas terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

**I) Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

**II) Proibição de aproximação com a requerente, seus familiares e testemunhas, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância, mantido o direito de convivência com o(s) filho(s) do casal, por meio de uma terceira pessoa, para garantir o cumprimento das medidas protetivas;**

**III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a ofendida, familiares exclusivos e testemunhas, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

**IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, especialmente o local de trabalho e residência dela.**

**As demais questões devem ser resolvidas no juízo competente.**

**Defiro o pleito da justiça gratuita pleiteada pelo demandado, nos termos da lei.**

Intime-se o requerido para **imediato cumprimento desta determinação**, nos termos do art. 300 e ss. do CPC, a fim de resguardar a vida e a integridade física e psicológica da vítima, advertindo-o que em caso de desobediência pode lhe ser aplicada **multa pecuniária** no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive sua **prisão preventiva poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)** e, ainda, a caracterização

do **crime próprio**, previsto no art. 24-A Lei nº 11.340/2006.

**Intime-se a requerente de que deve registrar ocorrência policial em caso de descumprimento de medida protetiva.**

Havendo recurso voluntário, intime-se a parte apelada para contra razoar e, na forma do artigo 1.010, §3º, do Novo Código de Processo Civil, independentemente de juízo de admissibilidade, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com as homenagens deste Juízo.

Não ocorrendo à interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais.

Sem custas e despesas processuais.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Santarém - PA, 19 de agosto de 2022.

**CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA**

Juíza de Direito

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 26 de setembro de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

**Processo nº. 0811418-10.2022.8.14.0051**

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

**MEDIDAS PROTETIVAS**

**Requerente: M. E. D. M**

**REQUERIDO: JOEL DE MELO SERIQUE, atualmente em local incerto e não sabido.**

**FINALIDADE:** INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epigrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III e DISPOSITIVO ANTE o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

**I) e Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

II) **Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;**

III) - **Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

IV) - **Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta ou onde ela esteja abrigada, nesta cidade.**

### III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

**Intime-se a vítima por telefone. Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.**

**Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, em caso de descumprimento das medidas, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.**

**Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222, ou, ainda, pelo e-mail [mulhersantarem@tjpa.jus.br](mailto:mulhersantarem@tjpa.jus.br), devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.**

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta Comarca.

### III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Intime-se o promovido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO** que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no



prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

### **III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS**

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

**Confiro a esta decisão força de MANDADO/OFICIO.**

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

**O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça**, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID.**

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 06 de setembro 2022.

(Assinado digitalmente)

**CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA**

Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 26 de setembro de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

**Processo nº. 0811524-69.2022.8.14.0051**

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

## **MEDIDAS PROTETIVAS**

**Requerente: M. K. V. D. S**

**REQUERIDO: DJACKSON VASCONCELOS PIMENTEL, conhecido por çCHINDOLAç, atualmente em local incerto e não sabido.**

**FINALIDADE:** INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epigrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III ç DISPOSITIVO ANTE o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

**I) Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

**II) ç Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;**

**III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

**IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;**

### **III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE**

**Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.**

**Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la**, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (DDD 93) 3064-9222 - Secretaria/(DDD 91) 99124-8667 - WhatsApp, ou, ainda, pelo e-mail [mulhersantarem@tjpa.jus.br](mailto:mulhersantarem@tjpa.jus.br), devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: [dppa.nrba@gmail.com.br](mailto:dppa.nrba@gmail.com.br) e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao **CEJUSC**, por meio do e-mail: [cejuscsantarem@tjpa.jus.br](mailto:cejuscsantarem@tjpa.jus.br).

### III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido, preferencialmente por meio eletrônico - para **imediate cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO** que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC

(Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

### **III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS**

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFFICIO**.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, 08 de setembro de 2022.

### **CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA**

Juíza de Direito

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 26 de setembro de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

**Processo nº. 0811588-79.2022.8.14.0051**

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

### **MEDIDAS PROTETIVAS**

**Requerente: V. L. S. D. S**

**REQUERIDO: FREDSON WESLEY SOUSA DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido.**

**FINALIDADE:** INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epígrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III e DISPOSITIVO ANTE o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

**I) e Afastamento do lar onde convive com a vítima, podendo retirar os seus pertences de uso pessoais, acompanhado do Oficial de Justiça;**

II) Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

III)  $\zeta$  Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância.

IV) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

V) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

VI) Comparecer ao CAPS-AD (Avenida Presidente Vargas, 2809, próximo à Defensoria Pública, Aparecida  $\zeta$  08 às 18 h), NO PRAZO DE CINCO DIAS, para que seja submetido ao acompanhamento pelo Centro de Atenção Psicossocial de apoio a usuários de álcool e outras drogas, pelo período mínimo de 03 (três) meses.

### III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone. Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h)**, ou da **Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite)**, bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

**Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade)**, através do **telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta Comarca.

### III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Intime-se o promovido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de

identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO** que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

### III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFÍCIO**.

**1. EXPEÇA-SE OFÍCIO** ao **CAPS-AD**, dando ciência desta decisão, bem como para que encaminhe relatório mensal de atendimento a este Juízo, no prazo de 15 dias a contar do 1º atendimento ao requerido, devendo ser realizada a busca ativa do paciente/requerido, preferencialmente por telefone, tão só para o primeiro atendimento, caso necessário e haja condições estruturais pelo equipamento (**Ofício nº 038/2019, datado de 19/08/2019, subscrito pela Coordenadora do CAPS-AD**). Deve, ainda, o **CAPS fazer a avaliação da possibilidade da internação (hospitalidade voluntária, por 15 dias) logo no primeiro atendimento.**

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 09 setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)

**CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA**

Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 26 de setembro de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

**Processo nº. 0810526-04.2022.8.14.0051**

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

**MEDIDAS PROTETIVAS**

**Requerente: R. C. B**

**REQUERIDO: REGINALDO ALMEIDA DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido.**

**FINALIDADE:** INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epígrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III) **DISPOSITIVO ANTE** o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

**I) Afastamento do lar onde convive com a vítima, podendo retirar os seus pertences de uso pessoais, acompanhado do Oficial de Justiça;**

**II) Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

**III) Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;**

**IV) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

**V) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;**

**VI) Comparecer ao CAPS-AD (Avenida Presidente Vargas, 2809, próximo à Defensoria Pública, Aparecida às 08 às 18 h), NO PRAZO DE CINCO DIAS, para que seja submetido ao acompanhamento pelo Centro de Atenção Psicossocial de apoio a usuários de álcool e outras drogas, pelo período mínimo de 03 (três) meses.**

### **III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE**

**Intime-se a vítima por telefone. Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.**

**Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, em caso de descumprimento das medidas, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.**

**Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222, ou, ainda, pelo e-mail [mulhersantarem@tjpa.jus.br](mailto:mulhersantarem@tjpa.jus.br), devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.**

**Consoante a Lei nº 13.894/2019, encaminho a vítima para atendimento prioritário nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à Defensoria Pública do Estado do Pará ou junto ao CEJUSC, desta Comarca.**

### **III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO**

**Intime-se o promovido para imediato cumprimento desta decisão, advertindo-o que em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP), ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.**

**Para o aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.**

**Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.**

**Ademais, o descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.**

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, caso não haja a interposição de recurso agravo de instrumento no prazo de 15 dias, ou outro tipo de defesa, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, a presente decisão restará ESTABILIZADA e o processo será extinto, com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**



Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

### III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFÍCIO**.

1. **CEJUSC**, para fins de solucionar questões relacionadas a pensão alimentícia, guarda de filhos, direito de convivência, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, etc, no que for cabível ao caso em tela

2. **EXPEÇA-SE OFÍCIO** ao **CAPS-AD**, dando ciência desta decisão, bem como para que encaminhe relatório mensal de atendimento a este Juízo, no prazo de 15 dias a contar do 1º atendimento ao requerido, devendo ser realizada a busca ativa do paciente/requerido, preferencialmente por telefone, tão só para o primeiro atendimento, caso necessário e haja condições estruturais pelo equipamento (**Ofício nº 038/2019, datado de 19/08/2019, subscrito pela Coordenadora do CAPS-AD**). Deve, ainda, o **CAPS** fazer a **avaliação da possibilidade da internação (hospitalidade voluntária, por 15 dias) logo no primeiro atendimento.**

**EXPEÇA-SE OFÍCIO** encaminhando-se a requerente aos **Projetos Sociais, ¿TEM SAIDA TAPAJOS¿, ¿CLÍNICA ESCOLA DA FACULDADE DE PSICOLOGIA DO IESPES¿, ¿SENAC¿ e ¿CENTRO PROFISSIONALIZA¿ para inclusão nas suas atividades.**

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

**O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça**, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID.**

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 13 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)

**CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA**

Juíza de Direito pela Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA ; Portaria 2084/2022-GP

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 26 de setembro de 2022. Eu, Vanderlúcia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

**Processo nº. 0812177-71.2022.8.14.0051**

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

**MEDIDAS PROTETIVAS**

**Requerente: T. D. P. G. D. S**

**REQUERIDO: TIAGO VALENTE DE MELO., atualmente em local incerto e não sabido.**

**FINALIDADE:** INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epígrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III ; **DISPOSITIVO ANTE** o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

**I) Afastamento do lar onde convive com a vítima, podendo retirar os seus pertences de uso pessoais, acompanhado do Oficial de Justiça;**

**II) Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

**III) ; Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância mantido o direito de convivência do requerido com o(s) filho(s) comum(s), desde que através de terceira pessoa, a fim de garantir o cumprimento da medida;**

**IV) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

**V) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a**

residência e local de trabalho desta;

**VI) é Pagamento de alimentos pelo requerido em favor de seu(s) filho(s) menores de idade, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, no montante de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a partir da intimação do requerido do teor desta decisão, devendo o pagamento ser realizado todo dia 10 (dez) de cada mês, à genitora do(s) menor(es), mediante recibo, sendo entregue por um terceiro, com o fim de garantir o efetivo cumprimento das presentes medidas.**

### **III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE**

**Intime-se a vítima por telefone. Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.**

**Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, em caso de descumprimento das medidas, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.**

**Ademais, sobrevivendo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), ou através do telefone nº (DDD 93) 3064-9222 - Secretaria/(DDD 91) 99124-8667 - WhatsApp, ou, ainda, pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.**

**Consoante a Lei nº 13.894/2019, encaminho a vítima para atendimento prioritário nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à Defensoria Pública do Estado do Pará ou junto ao CEJUSC, nesta comarca.**

### **III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO**

**Intime-se o promovido para imediato cumprimento desta decisão, advertindo-o que em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP), ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.**

**Para o aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.**

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

**Ademais, o descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.**

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, caso não haja a interposição de recurso agravo de instrumento no prazo de 15 dias, ou outro tipo de defesa, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, a**

**presente decisão restará ESTABILIZADA e o processo será extinto, com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPD e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

### **III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS**

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFICIO**.

**1. CEJUSC**, para fins de solucionar questões relacionadas a pensão alimentícia, guarda de filhos, direito de convivência, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, etc, no que for cabível ao caso em tela.

**2. CENTRO DE REFERÊNCIA MARIA DO PARÁ.**

**EXPEÇA-SE OFÍCIO encaminhando-se a requerente ao Projeto Social, CLINICA ESCOLA DA FACULDADE DE PSICOLOGIA DO IESPES, para inclusão nas suas atividades.**

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

**O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça**, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID**.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 20 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)

**CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA**

Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 26 de setembro de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

**Processo nº. 0806154-12.2022.8.14.0051**

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

**MEDIDAS PROTETIVAS**

**Requerente: K. V. D. C.**

**REQUERIDO: DIEIMISSON GONCALVES FERREIRA. ¿NETO¿, atualmente em local incerto e não sabido.**

**FINALIDADE:** INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epigrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III ¿ DISPOSITIVO ANTE o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

**I) ¿ Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

**II) ¿ Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância.**

**III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

**IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e eventual local de trabalho/estágio desta, além da ESCOLA CICERO MENDES DA SILVA, no horário em que a mesma estuda;**

**V) Diante do relato da vítima de que o requerido lhe ameaçou enviando foto de uma arma de fogo, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei n 11.340/2006, suspendo a posse e porte de armas de fogo que o requerido tenha consigo, bem como determino a busca e apreensão de qualquer arma de fogo que estejam em seu poder. Observem os executores do mandado de busca e apreensão, a ser realizada no endereço do requerido, as disposições do artigo 536, §1º, §2º e §3º do CPC.**

**VI - Autorizada a requisição de força policial pelo oficial executor do mandado, bem como a**

conclusão da diligência fora do período ordinário, nos termos do artigo 212, §1º, do CPC. Deve a arma e o requerido serem apresentados na Seccional Urbana da Polícia Civil, caso o requerido não tenha o devido porte e crime de porte ou posse ilegal de arma de fogo). Caso o requerido possua o porte, a arma e demais apetrechos bélicos devem ser apresentados preferencialmente à DEAM (caso a apreensão ocorra em horário de funcionamento da Delegacia Especializada), a fim de serem mantidos nas unidades vinculadas à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, até final destinação, nos termos do Provimento Conjunto nº 002/2021-CJRMB/CJCI (DJ-29/01/2021)[2].

### III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo (a) Oficial (a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite)**, bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, **sobrevindo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade)**, através do **telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta Comarca.

### III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido e preferencialmente por meio eletrônico - para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Pena.

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO** que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

### **III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS**

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

**Confiro a esta decisão força de MANDADO DE INTIMAÇÃO/MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO/OFFICIO.**

**O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça**, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID.**

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 24 de maio de 2022

(Assinado digitalmente)

**CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA**

Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 26 de setembro de 2022. Eu, Vanderlúcia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

**Processo nº. 0812324-97.2022.8.14.0051**

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

## **MEDIDAS PROTETIVAS**

**Requerente: A. C. D. S.**

**REQUERIDO: ELCINEI FONSECA FERREIRA, atualmente em local incerto e não sabido.**

**FINALIDADE:** INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epígrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III) **DISPOSITIVO ANTE** o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

**I)  $\zeta$  Afastamento do lar onde convive com a vítima, podendo retirar os seus pertences de uso pessoais, acompanhado do Oficial de Justiça;**

**II) Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

**III)  $\zeta$  Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância.**

**IV) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

**V) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;**

### **III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE**

**Intime-se a vítima por telefone, como de praxe, dentro do prazo legal.**

**Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la**, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou**



turno da noite), bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

**Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade)**, através do **telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta Comarca.

### III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Intime-se o promovido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO** que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPD e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC

(Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

### **III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS**

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

**1. CEJUSC**, para fins de solucionar questões relacionadas a pensão alimentícia, guarda de filhos, direito de convivência, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, etc, no que for cabível ao caso em tela.

**EXPEÇA-SE OFÍCIO encaminhando-se a requerente ao Projeto Social, ¿TEM SAIDA TAPAJOS¿, para inclusão nas suas atividades.**

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFICIO**.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 22 setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)

**CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA**

Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 28 de setembro de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, digitei.

**COMARCA DE ALTAMIRA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ALTAMIRA  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará,  
na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO CURATELA/INTERDIÇÃO nº.: 0803058-35.2019.8.14.0005, em que é REQUERENTE: JULIA ALVES FERREIRA e REQUERIDO: DANNILO FERREIRA SILVA, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "Sentença Vistos etc. JULIA ALVES FERREIRA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de DANNILO FERREIRA SILVA, seu filho, alegando ser acometido de paralisia cerebral (CID 10 G80.8), sequela de coluna vertebral (T91.1) e sequela precoce de traumatismo (CID T98.2), dentre outros, restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 12089425). Citação do requerido (ID 13971332). Realizada a visita e inspeção in loco na residência do interditando para fins de sua entrevista pessoal, o que porém restou prejudicada em razão de seu estado de saúde, conforme termo de audiência juntado aos autos, oportunidade em que foi constatado o alegado na peça inicial (id 14853132). Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 20252217. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 21430927). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. JULIA ALVES FERREIRA (genitora), além da própria tentativa de oitiva/entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista (visita in loco), verificou-se que o requerida não anda, não fala, sua alimentação se faz por sonda, além da total falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade do requerido. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE DANNILO FERREIRA SILVA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio JULIA ALVES FERREIRA, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para,

no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda o registro da sentença (art. 9º, III, do CC). Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 31/05/2021. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 27 de setembro de 2022. Eu, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO  
Diretor de Secretaria

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA (58), Assunto: [Capacidade], sob o nº.: 0804590-73.2021.8.14.0005, em que é REQUERENTE: ODALIA PIRES DOS SANTOS e REQUERIDO: MARCELINA RODRIGUES DOS SANTOS, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "Sentença Vistos. ODÁLIA PIRES DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de MARCELINA RODRIGUES DOS SANTOS, seu filho, alegando ser acometido ¿Sequelas de Hemorragia Subaracnoídea¿ (CID 10 ¿ I69) restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 37117112). Citação da requerida (ID 40908123). Realizada a oitiva da requerente e interditanda em audiência realizada em 19/05/2022, oportunidade em que foi constatado o alegado na peça inicial. Contestação pela requerida através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 69645025. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 73355275). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. ODÁLIA PIRES DOS SANTOS, além da própria entrevista da interditanda, a procedência do pedido. A requerida demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação da interditanda no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinhas gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE MARCELINA RODRIGUES DOS SANTOS, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e

patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio ODÁLIA PIRES DOS SANTOS, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerida em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 16 de agosto de 2022. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 28 de setembro de 2022. Eu, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Luiz Fernando Mendes Favacho  
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA**

**PROCESSO:** 0805255-55.2022.8.14.0005 **ASSUNTO:** [Depósito] **CLASSE:** ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74) **EDITAL DE CITAÇÃO ɿ PRAZO 15 (QUINZE) DIAS** O DR. **ANDRÉ PAULO ALENCAR SPÍNDOLA**, Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER aos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste, com prazo de 15 (quinze) dias, ficam **CITADOS TODOS OS EVENTUAIS HERDEIROS**, para responderem à ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74), em curso neste Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial, proposta por REQUERENTE: **EDMILSON GOMES DE CASTRO**, de de cujus **JACKSON SILVA DE CASTRO**. Cientificando-os de que o prazo para contestarem a ação é de 15 (quinze) dias, não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que não se aleguem ignorância, foi expedido o presente Edital em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, afixado no lugar de costume, e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme determinação da lei. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 28 de setembro de 2022. Eu, JADNA CLEIA SILVA SOUSA, Auxiliar Judiciário de 3ª Vara Cível, digitei, subscrevi e assino. De ordem do Exmo. Sr. Dr. **ANDRÉ PAULO ALENCAR SPÍNDOLA**, Juiz de Direito Respondendo deste Juízo. **JADNA CLEIA SILVA SOUSA** Auxiliar Judiciário de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira/PA

**COMARCA DE PARAUPEBAS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS**

Número do processo: 0804936-79.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TAYLA SUENNA MELO SOUSA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804936-79.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** TAYLA SUENNA MELO SOUSA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA OAB- PA11426, ABRAUNIENES FAUSTINO DE SOUSA OAB - PA 16551\_A

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): TAYLA SUENNA MELO SOUSA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 28 de setembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0804935-94.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ERIVALDO OLIVEIRA SILVA JÚNIOR Participação: INTERESSADO Nome: PREFEITURA DE PARAUAPEBAS

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804935-94.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** ERIVALDO OLIVEIRA SILVA JÚNIOR

**Adv.:** LAYLA DANIELLY COSTA PINHEIRO OAB- PA26817

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : ERIVALDO OLIVEIRA SILVA JÚNIOR**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 23 de setembro de 2022

TAISA MOURA COSTA



Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0804939-34.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NICAULA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804939-34.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** NICAULA SILVA RIBEIRO

**Adv.:** KATARINNE LOPES CERQUEIRA ROCHA OAB\_ PA018447, RAPHAEL DA COSTA ALVES ROCHA OAB\_ PA 18190

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : NICAULA SILVA RIBEIRO**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 28 de setembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0804938-49.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804938-49.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

**Adv.:** ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO OAB\_ PA10652\_A

### **FINALIDADE: NOTIFICAR : L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 28 de setembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0804968-84.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADRIANA SANMYA DA SILVA CAVALCANTE ANDRADE

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804968-84.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** ADRIANA SANMYA DA SILVA CAVALCANTE ANDRADE

**Adv.:** ANDRE LEO PEREIRA NETO OAB\_ PA22405

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ADRIANA SANMYA DA SILVA CAVALCANTE ANDRADE** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 28 de setembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

## COMARCA DE RURÓPOLIS

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS

## TERMO DE AUDIÊNCIA

-

Autos nº:	0800251-27.2022.8.14.0073
Ação:	PEDIDO DE CURATELA/INTERDIÇÃO
Requerente:	RAIMUNDO CARNEIRO DE SOUSA
Defensor Público:	DR. PLINIO TSUJI BARROS
Interditando:	SAMUEL CARNEIRO DE SOUSA
Data/Hora/Local:	Vara única de Rurópolis; em 13.09.2022, às 10h15min.

## 2.PRESENTE(S):

Juiz(a) de Direito:	DRA. JULIANA FERNANDES NEVES
Requerente:	RAIMUNDO CARNEIRO DE SOUSA
Defensor Público:	DR. PLINIO TSUJI BARROS
Interditando:	SAMUEL CARNEIRO DE SOUSA

## 3.OCORRÊNCIAS:

Declarada aberta e iniciada a audiência. Ausência justificada do representante do Ministério Público, que cumula com Comarca de Alenquer/PA. A audiência foi realizada na forma da Instrução Normativa nº 002/2006 ¿ TJPA.

A MM. juíza passou a ouvir o interditando SAMUEL CARNEIRO DE SOUSA.

O depoimento foi gravado na Plataforma Microsoft Teams e será juntado aos autos.

## 4. DELIBERAÇÃO / SENTENÇA:

Vistos os autos.

Tratam os autos de **AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO** movida por **RAIMUNDO CARNEIRO DE SOUSA**, qualificado nos autos, através da defensoria pública, requerendo a interdição e curatela de **SAMUEL CARNEIRO DE SOUSA**.

O requerente alega em sua inicial que o interditando **SAMUEL CARNEIRO DE SOUSA** é pessoa portadora de **NECESSIDADES ESPECIAIS** ç enfermidade mental ç CID 10: F 20 ç esquizofrenia + 640.9 - Epilepsia (deficiência mental permanente), apresenta alucinações auditivas e visuais, dependendo exclusivamente do irmão e pais para sobreviver, ora Requerente. Aclara ainda o Requerente que o jovem **SAMUEL** apresenta histórico de atraso psicomotor, dificuldade de aprendizagem, não consegue ser alfabetizado, não consegue executar tarefas simples e depende de terceiros para sobreviver, tendo como responsável o irmão **RAIMUNDO CARNEIRO DE SOUSA** e os pais.

Na audiência de justificação foi colhido o depoimento do interditando Samuel Carneiro de Sousa e do requerente Raimundo Carneiro de Sousa.

Consta laudo médico no id 56810445, pág. 1, atestando que o interditando apresenta tem patologia CID 10: F 20 ç esquizofrenia + 640.9, impossibilitando de exercer as atividades pessoais, dependendo de terceiros para sobreviver.

É o relatório. Decido.

Consta na petição inicial que o interditando necessita da intervenção da requerente para exercer a representação legal juntos aos órgãos públicos.

Do conjunto probatório produzido nos autos, se constata que o requerido não possui a plena capacidade para gerir os atos da vida civil, se enquadrando nos casos previstos no art. 1.767 do CC.

Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **SAMUEL CARNEIRO DE SOUSA**, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, nomeando-lhe **CURADOR** a requerente **RAIMUNDO CARNEIRO DE SOUSA**.

#### **PROVIDENCIE-SE:**

a) Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.

b) Ciência ao Ministério Público.

c) Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita.

d) Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Não havendo **NADA MAIS** por consignar, determinou a Presidente da audiência que o Termo fosse encerrado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado, sem rasuras ou entrelinhas, pela Juíza e demais presentes. Eu, \_\_\_\_\_ Alan dos Santos Galeno, digitei e subscrevi.

**Juíza de Direito:** \_\_\_\_\_

**Defensor Público:** \_\_\_\_\_

**Requerente:** \_\_\_\_\_

**Interditando:** \_\_\_\_\_



**COMARCA DE URUARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ**

Número do processo: 0801473-51.2022.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 118125/RJ **NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

PAC Nº 0801473-51.2022.8.14.0066

NOTIFICADO (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogada:Dra. ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (OAB/PA 11.037-A e OB/RJ nº 118125 )

Boleto nº 2022223627

FINALIDADE: NOTIFICAR a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruará o confeccionei e assino eletronicamente.



**COMARCA DE PARAGOMINAS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0803859-38.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: UNIEX UNIAO DE COMERCIO EXTERIOR LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: DIEGO SAMPAIO SOUSA OAB: 15441/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR  
COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0803859-38.2022.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** UNIEX UNIAO DE COMERCIO EXTERIOR LTDA - ME

**ADVOGADO:** DIEGO SAMPAIO SOUSA - OAB/PA15441-B

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o(a) Requerido(a): UNIEX UNIAO DE COMERCIO EXTERIOR LTDA - ME

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 28 de setembro de 2022

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR



**COMARCA DE FARO****EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO****FARO- PA, 26/09/2022.**

A MM. Juíza da Vara Única da Comarca de Faro, Dra. Karla Cristiane Sampaio Nunes Galvão, torna público que será realizada alienação em hasta pública do bem penhorado no processo de execução abaixo citado:

**PROCESSO CENTRALIZADOR:** 0005906-19.2018.8.14.0084**PROCESSOS REUNIDOS:** 0001022-10.2019.8.14.0084; 0800161-83.2022.8.14.0084; 0800068-57.2021.8.14.0084; 0800128-64.2020.8.14.0084; 0800118-20.2020.8.14.0084; 0800117-35.2020.8.14.0084; 0800017-46.2021.8.14.0084; 0001022-10.2019.8.14.0084. (Conforme decisão de ID. 74492981 - Pág. 1 a 5)**NATUREZA DA DÍVIDA:** Execução de Título Extrajudicial**DÍVIDA:** R\$ 3.223.216,45 Em 16/08/2022\*.

Valor da dívida de todos os processos reunidos. Consoante decisão de ID. 74492981 - Pág. 5.

**EXEQUENTE:** ESTADO DO PARÁ - CNPJ: 05.054.861/0001-76 ¿ Representado pela Procuradoria Geral do Estado do Pará.**EXECUTADO(A):** DENILSON BATALHA GUIMARAES - CPF: 366.782.952-34.**LEILÕES****1º Leilão:** 18/10/2022 às 09:00 hrs.**2º Leilão:** 19/10/2022 às 09:00 hrs.**Modalidade:** Online**Realização do Leilão:** por meio do site [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br)**Leiloeiro Nomeado:** Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefones: (91) 3033-9009/ (91) 99125-0028/ (91) 98233-4700. Site: [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br)**BEM**

UM IMÓVEL URBANO, TIPO TERRENO, SITUADO NESTA CIDADE, NA RUA 06 DE JULHO, ESQUINA COM A TRAVESSA, JOSÉ LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS, MEDINDO 17,00 METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 46 METROS, COM UMA ÁREA TOTAL DE 782,00M<sup>2</sup>, CONFORME TÍTULO DE AFORAMENTO EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, CONFINANDO PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA, PELO LADO DIREITO COM O TERRENO DO SR. ADAILSON DOS SANTOS AMAZONAS, PELO ESQUERDO, COM A TRAVESSA, JOSÉ LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS, E PELOS FUNDOS, COM O TERRENO DA SRA. IOLINA DA COSTA GUIMARÃES. CONFORME DESCRITO NA

CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE FARO, O TERRENO ENCONTRA-SE TOTALMENTE MURADO EM ALVENARIA E PORTÃO EM FERRO NA LATERAL ESQUERDA. COM AS SEGUINTE BENFEITORIAS: UMA ÁREA CONSTRUÍDA, COM DOIS PAVIMENTOS. PAVIMENTO INFERIOR ÁREA COMERCIAL - EDIFICOU-SE TAMBÉM NOS FUNDOS DO IMÓVEL DOIS E UMA PEQUENA ÁREA DE CHURRASCARIA.

ÁREA DA CONSTRUÇÃO COMERCIAL: PAVIMENTO INFERIOR - MEDINDO 19,80 METROS DE FRENTE POR 11,70 DE FUNDOS, COM TRÊS (03) DIVISÕES DE PAREDE A PAREDE, COM PORTAS DE ENROLAR, UM (01) ESCRITÓRIO, UM (01) BANHEIRO, UMA (01) LAVANDERIA E INCLUSO UM (01) DEPÓSITO E UMA ÁREA COM FRIGORÍFICO.

ÁREA DA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL: PAVIMENTO SUPERIOR - MEDINDO 19,80 METROS DE FRENTE POR 11,70 DE FUNDOS, COM CINCO QUARTOS SENDO QUE UM EM FASE DE ACABAMENTO, COM PORTAS E JANELAS EM MADEIRA DE LEI, SEIS BANHEIROS (06) SENDO UM SOCIAL, UMA (01) COZINHA, UMA (01) SALA, COM VARANDA PELA FRENTE E COM UMA PEQUENA ÁREA NA LATERAL ESQUERDA, TODA EM FORRO PVC, PISO COM CERÂMICAS COMUM.

NO FUNDO DO IMÓVEL - DEPÓSITO (01) SEPARADO MEDINDO 10(DEZ) METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 21,90 METROS DE LATERAL.

DEPÓSITO (02) SEPARADO MEDINDO 24(VINTE E QUATRO) METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 07(SETE) METROS DE LATERAL.

UMA ÁREA COBERTA: MEDINDO 8,40 (OITO E QUARENTA) METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 6,40(SEIS E QUARENTA) METROS DE LATERAL.

UMA PEQUENA ÁREA DE CHURRASCARIA, MEDINDO 4,40(QUATRO E QUARENTA) METROS POR 2,80(DOIS E OITENTA) METROS DE LATERAL.

IMÓVEL AVALIADO EM R\$ 1.000.000 (UM MILHÃO DE REAIS) ç ID 20058080

#### **Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes:**

· Imóvel dado em aforamento perpétuo ao executado, registrado sob matrícula n. 010, Livro n. 2-A, folha 010 junto ao Cartório do Único Ofício de Faro, e penhorado em outros processos nos termos matrícula de ID 20733292 contida nos autos do processo reunido nº 0001022-10.2019.8.14.0084.

· Conforme Certidão de ID. 20944816 do dia 06 de novembro de 2020 do processo reunido nº 0001022-10.2019.8.14.0084 os frutos do comércio no pavimento comercial do imóvel pertenciam a pessoa jurídica O. DE A. COSTA - ME, nome fantasia comercial nívea, inscrita no CNPJ nº 10.176.413/0001-85.

**Localização:** Rua 06 de Julho, esquina com a Travessa, José Lúcio de Oliveira Campos, Campina, Faro-Pa.

**Última Avaliação:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em 01/10/2020

**Lance Inicial em 1º Leilão:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) \*

**Lance Inicial em 2º Leilão:** R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) \*

\*Vide título \*LANCES\*

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A arrematação poderá ser quitada na modalidade A VISTA OU PARCELADA.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes no art. 881 a art. 903 e correlatos da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil e CPC), Resolução nº 236 de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico), Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para assinatura eletrônica em interações com o ente público, Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 (regula a profissão de leiloeiro), bem como no presente Edital;

## **PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO**

2. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br) em até 24:00hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

2.1. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

2.2. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado "aceite do edital";

3. Em todo o procedimento serão observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 c/c art. 1º da Resolução CNJ nº 236/2016);

## **LANCES**

4. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC);

5. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o percentual indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance considerado vil, ou seja, aquele inferior a 51% (cinquenta e um por cento) do valor da avaliação (conforme decisão de ID 72501286 - Pág. 3);

## **LANCE PARCELADO**

6. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá informar as condições diretamente no site, observando o lance mínimo do respectivo leilão;

6.1. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, em parcelas iguais, sucessivas e mensais, corrigidos pela tabela do TJ/PA;

6.2. O lance parcelado será garantido por caução idônea (bens móveis) e/ou hipoteca do próprio bem (imóvel);

6.3. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento)

sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas;

6.4. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação;

6.5. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado;

6.6. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar;

6.7. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado;

7. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

## **LEILÃO**

8. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

8.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

8.2. O leiloeiro aguardará 03 (três) minutos após o último lançamento em leilão, e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;

9. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

## **PAGAMENTOS**

10. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante por meio de Depósito Judicial, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução;

10.1. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro, resulta em imediato chamamento do segundo melhor lance ou, se lance único, reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao proponente faltoso ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

10.2. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais devidas, bem como, a comissão do leiloeiro (5% e cinco por cento e calculado sobre o valor da arrematação, consoante decisão de ID. 72501286), que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

11. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a

depende do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

## **INADIMPLÊNCIA**

**12.** Não honrado pelo arrematante ou por seu fiador o lance integral ou entrada/sinal a que se obrigou, o Juízo poderá isolada ou cumulativamente:

12.1. impor-lhe multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem (art. 897 c/c art. 903, §6º do CPC; art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

12.2. determinar-lhe o impedimento à participação em leilões eletrônicos/presenciais pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;

12.3. determinar remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal;

## **SUSPENSÃO DO LEILÃO**

**13.** Em caso de remissão/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

13.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

13.2. Havendo remissão/adjudicação em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, o requerente deverá pagar as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da remissão/adjudicação, comissão do leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada ou remuneração a ser arbitrada pelo Juízo, bem como Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) junto à Prefeitura Municipal da situação do bem(ns) imóvel(is) e/ou débitos de IPVA e multas do(s) veículo(s).

13.3. Aplica-se o disposto neste item à remissão/adjudicação do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

**14.** Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento, se a comunicação do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, faz jus o leiloeiro ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, ou da dívida, o que for menor, a título de ressarcimento das despesas e tempo de trabalho despendidos;

**15.** Nos Processos levados à leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, o(a) Executado(a) deverá ressarcir as despesas efetivadas pelo Leiloeiro.

**16.** O leilão somente será suspenso, mediante prova do pagamento de TODAS as despesas processuais pendente, inclusive ressarcimento do leiloeiro (5% - cinco por cento) e honorários advocatícios (10% - dez por cento);

**17.** Aplica-se o disposto neste tópico à remissão do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC.

## **AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO**

- 18.** O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;
- 19.** Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo(a) juiz(a), pelo(a) arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos;
- 20.** A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias úteis);
- 21.** Compete ao arrematante o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis  $\zeta$  ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel;
- 22.** O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001 c/c Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020);
- 23.** Adverte-se aos interessados que a arrematação não conferirá o domínio do imóvel (lote), nem a carta servirá de título translativo, devendo proceder como de direito em relação ao proprietário registral.

### **CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM**

- 24.** Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, de acordo com a descrição detalhada de cada um, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;
- 24.1.** Na ocorrência de quaisquer embaraços à visitaç o do(s) bem(ns), o interessado dever a comunicar o fato ao Ju zo;
- 24.2.** A visitaç o de bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrer a preferencialmente no dia anterior ao leil o designado;
- 25.** O arrematante providenciar a os meios para desmontagem, remoç o, transporte e transfer ncia patrimonial dos bens arrematados;
- 26.** Sub-rogam-se no preç o da arremataç o, os impostos decorrentes da propriedade existentes at a a data da arremataç o, incluindo-se as taxas geradas pela prestaç o de serviç os e as contribuiç es de melhorias relativas a bem(ns) im vel(is), bem como obrigaç es/cr ditos de natureza propter rem (art. 130, p.u. da Lei n  5.172 de 25 de outubro de 1966 (C digo Tribut rio Nacional  $\zeta$  CTN) c/c art. 908, p.u. do CPC);
- 27.** A(s) hipoteca(s) sobre bem(ns) im vel(is) arrematado(s) ser ( o) levantada(s) pelo MM. Ju zo de execuç o (art. 1.499 do CC);
- 28.** A entrega do bem estar a condicionada a expediç o de mandado de entrega do bem (bens m veis) e/ou de imiss o na posse (bens im veis)  $\zeta$  art. 901, §1  do CPC;
- 29.** Os autos das execuç es est o dispon veis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulte p blica ao sistema PJE, especialmente no que se refere  s matr culas dos bens im veis indicados nas descriç es dos bens;

### **INTIMAÇ ES**

- 30.** Caso n o sejam encontrados para intimaç o pessoal, ficam desde j  intimados, por este edital, das



datas designadas para o 1º e 2º Leilões do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

**31.** Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

## **ADVERTÊNCIAS**

**32.** Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos por Juízos Federais;

**33.** Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do CP, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do CC);

**34.** Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

## **PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

**35.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial.

**DRA. KARLA CRISTIANE SAMPAIO NUNES GALVÃO**

**JUIZ(A) MM VARA ÚNICA DA COMARCA DE FARO/PA**

**COMARCA DE CURIONÓPOLIS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS**

Número do processo: 0800627-81.2022.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: DENICE FERREIRA DOS SANTOS

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA****NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800627-81.2022.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0005372-79.2018.8.14.0018

Devedor/Notificado: REQUERENTE: DENICE FERREIRA DOS SANTOS

A presente publicação tem a finalidade de **notificar** DENICE FERREIRA DOS SANTOS, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curionópolis, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 28 de setembro de 2022. Eu, MARIA MILANDE RODRIGUES SILVA, Chefe da Unidade Local de Arrecadação de Curionópolis, o confeccionei e assino eletronicamente.

Maria Milande Rodrigues Silva

Chefe da Unidade Local de Arrecadação de Curionópolis/PA

**COMARCA DE BAIÃO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO**

Número do processo: 0800435-84.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: MARIA DE NAZARE GONZAGA SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800435-84.2022.8.14.0007

**PROCESSO JUDICIAL:**

**NOTIFICADO:** MARIA DE NAZARE GONZAGA SOUZA

**ADVOGADO:** MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERENTE: MARIA DE NAZARE GONZAGA SOUZA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800361-69.2018.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [007unaj@tjpa.jus.br](mailto:007unaj@tjpa.jus.br) ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião-PA, 28 de setembro de 2022.

**Flávio Fábio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800446-16.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: MARIA CLARA DE JESUS BENMUYAL RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: TONY HEBER RIBEIRO NUNES OAB: 017571/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

## **NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800446-16.2022.8.14.0007

### **PROCESSO JUDICIAL:**

**NOTIFICADO:** MARIA CLARA DE JESUS BENMUYAL RODRIGUES

**ADVOGADO:** TONY HEBER RIBEIRO NUNES – OAB/PA 17.571

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERENTE: MARIA CLARA DE JESUS BENMUYAL RODRIGUES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0801134-80.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [007unaj@tjpa.jus.br](mailto:007unaj@tjpa.jus.br) ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião-PA, 28 de setembro de 2022.

**Flávio Fábio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI



**COMARCA DE AFUÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA Tipo: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE:JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO:RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo n.º 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção ao Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuá, sito na Praça Albertino Baraona, s/n, centro, Afuá (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuá (PA). Afuá (PA), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021. Assinatura do servidor

**COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO**

Número do processo: 0801419-11.2022.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: J.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME Participação: ADVOGADO Nome: JULIANA MONTANDON OAB: 18678-B/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0801419-11.2022.8.14.0123**NOTIFICADO(A):** J.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**ADVOGADO(A):** JULIANA MONTANDON, OAB/PA nº 18. 678-B

**FINALIDADE:** Notificar o (a) empresa J.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3785-0270 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 28 de setembro de 2022

**ANTONIO VITOR SILVA LEITE**

Chefe da UNAJ-NR

Matrícula 179272





## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

**Ação Declaratória de União Estável e Posterior Dissolução c/c Partilha de Bens cumulada com Pedido de Alimentos e Guarda Processo nº 0000019-15.2012.8.14.0068 Requerente:** CLEUDIANE CUNHA MENESES **Requerido:** EDSON DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO **SENTENÇA** Vistos, etc. Cuida-se de Ação que visa o reconhecimento e dissolução da União Estável entre as partes, com a partilha de bens cumulada com Pedido de Alimentos e Guarda. Na inicial, a Autora relatou que a união estável durou 6(seis) anos, sendo que do relacionamento adveio uma filha, que á época dos fatos estava com 6(seis) anos, e segundo a autora é portadora de necessidades especiais, no entanto, não fora informado o CID. Revela ainda, que durante a união o casal adquiriu um imóvel, entretanto, não acostou documentação que comprovasse a existência do bem. O requerido, devidamente citado ID. 55697087, pag. 20/22, não apresentou defesa, sendo decretada revelia. Assim, reconheço seus efeitos nos termos do art. 344 do CPC. Decido Defiro a gratuidade da Justiça. De acordo com o art. 355, I do CPC, julgo antecipadamente o mérito, a fim de reconhecer a união estável do casal o qual perdurou pelos 6(seis) anos, reconhecendo também sua dissolução. Outrossim, como é possível o reconhecimento e dissolução da união estável sem a previa partilha de bens, que poderá ser vista em procedimento próprio com maior dilação probatório, deixo de apreciar o presente pedido de partilha por falta de provas suficientes nos autos. Quanto aos alimentos torno-o definitivo o valor de 20% do salário mínimo vigente de forma mensal, correspondente à quantia de R\$ 242,40 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), a serem pagos pelo réu até o 10º dia útil de cada mês por meio de depósito em conta bancária, a ser depositado na conta da requerente, Agência 0024, op. 023, conta poupança 00008566-9, Caixa Econômica. No tocante a guarda da menor CAMILE MENESES DA CONCEIÇÃO, restou comprovada a necessidade de deferimento do pedido por parte da requerente, diante do princípio do melhor interesse do infante. Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O DEDIDO com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, a fim de reconhecer e dissolver a união estável entre as partes, o qual perdurou por 6(seis) anos, sendo que a partilha de bens será objeto de ação própria, nos termos do art. 1.581 do CC. Considerando os efeitos da revelia, a intimação do réu ocorrerá com a publicação da sentença. Intime-se o MP. Intime-se a Autora. Sem custas. Após o transito em julgado archive-se o processo, dando baixa no sistema. P.R.I Augusto Corrêa, 06 de setembro de 2022. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA POST MORTEM Processo nº 0800006-02.2020.814.0068 Requerente:** Arlete Coutinho dos Reis **Advogado:** João Duan Mendonça da Silva, **OAB/PA nº 26.272 . SENTENÇA.** Vistos etc. A requerente intimada, por meio de patrono, conforme Comprovante de Publicação no DJe/PA de id. 28550821, para que emendasse a inicial, acostando documentação pertinente, no entanto, permaneceu inerte, conforme certidão de id. 35493998. Dessa forma, INDEFIRO A INICIAL e julgo sem resolução do mérito, com base no art. 485, I do CPC. Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, via DJe/PA e via sistema PJE. Sem custo, pois a requerente é beneficiária da justiça gratuita Após o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando baixa no sistema. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

PROCESSO Nº 0001877-81.2012.8.14.0068 AUTOR: CARLOS MARQUES VASCONCELOS - ADVOGADO JANDER HELSON DE CASTRO VALE/OAB/PA 8984 REU: MARIA DA PAZ LINO DA SILVA. SENTENÇA Vistos etc. Observa-se que o requerente, intimado através do seu patrono, via DJ-e, deixou de se manifestar pelo prosseguimento do feito. Feita tentativa de intimação pessoal, esta restou infrutífera posto o autor não ser encontrado no endereço indicado na inicial, já tendo passado mais de 30 (trinta) dias sem qualquer manifestação. Haja vista, que é dever da parte autora promover os atos e diligências que lhe incumbir, deixando de movimentar o processo por mais de 30 (trinta) dias, razão pela qual extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III do NCPC. Arquivem-se, dando-se baixa no sistema. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa, 16 de setembro de 2022 ANGELA GRAZIELA ZOTTIS. Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

PROCESSO Nº: 0000341-25.2018.8.14.0068/AUTOR: C. E. M. S/REPRESENTANTE: IVANEIDE TRINDADE MACHADO/ADVOGADO JOÃO DUAN MENDOÇA DA SILVA/OAB/PA Nº 26.272. RÉU: ANTONIO LISBOA SILVA. SENTENÇA C. E. M. S, representado(a) por sua genitora IVANEIDE TRINDADE MACHADO, ajuizou a presente Ação Ordinária de Alimentos em face de seu genitor ANTONIO LISBOA SILVA, requerendo também os benefícios da justiça gratuita. Aduz, em apertada síntese, que sua representante manteve um relacionamento matrimonial com o requerido por 06 (seis) anos e desta relação nasceu o menor C. E. M. S, nascido em 31/03/2011, hoje com 11 (onze) anos. Que estão separados há aproximadamente 02 (dois) anos e que o requerido nunca ajudou financeiramente nas despesas da criança, ficando a mãe com todo o encargo de manter o filho. Descreve que não tem condições de arcar sozinha pois encontra-se desempregada. Ressalta que o genitor do menor exerce função no ramo empresarial e tem uma renda mensal de aproximadamente R\$10.000,00 (dez mil reais). Requer a determinação de alimentos provisórios no importe de R\$ 1.908,00 (um mil novecentos e oito reais). Protesta pela produção de provas testemunhais e documentais e por todos os demais admitidos em direito. Não junta documentos. Em decisão determinou-se o processamento em segredo de justiça (art. 189 - II, NCPC), a designação de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 24 de abril de 2018 às 10h00min e fixou alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo, correspondendo à época R\$ 190,80 (cento e oitenta reais e oitenta centavos) devidos a partir da citação, devendo ser depositado até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido. Determinou-se a citação. Aberta audiência, presentes as partes, não teve êxito a tentativa de conciliação. Ratificados os alimentos provisórios no mesmo montante. Juntada contestação. Em sua contestação o requerido pugna pela concessão da gratuidade da justiça por não ter condições de arcar com os custos sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família. Admite que teve com a representante do menor um relacionamento que durou 05 (cinco) anos que resultou no nascimento do filho C. E. M. S. Alega que durante o relacionamento o requerido sempre supriu todas as necessidades do menor e sua genitora. Que a representante teria abandonado o lar em 13/06/2016, conforme boletim de ocorrência anexado aos autos, deixando o filho menor de na época 05 (cinco) anos aos cuidados do genitor. Que quando a representante retornou à casa dos pais o menor passou novamente a residir com ela, sendo todas as despesas referentes a alimentação, vestuário, calçado, material escolar, medicamentos, lazer e outras continuam a serem pagas pelo requerido, não tendo a genitora qualquer forma renda. Alega que é proprietário de um pequeno comércio na Vila Cafezinho. Junta fotos. Que devido à crise teve drástica queda no rendimento mensal, girando este em torno de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês e que o comércio é sua única fonte de renda, não tendo condições de suportar todas as suas despesas com a nova família que sustenta individualmente. Reconhece a obrigação de prestar alimentos mas alega que não tem condições de arcar com o valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo. Requer sejam os alimentos arbitrados na monta de 16% (dezesseis por cento) do salário mínimo. Junta documentos. É O BREVE RELATO. DECIDO. Cuida-se de Ação de Alimentos ajuizada, sendo cabível, *in casu*, o julgamento antecipado da lide nos moldes do art.330,I do CPC. Passo, assim, ao exame do pleito alimentar. Trata-se de demanda onde o autora busca através de sua representante a satisfação de seu direito à adequada assistência material decorrente da obrigação inerente ao poder/dever familiar. Comprovada a relação de parentesco admitida pelo requerido, resta somente enfrentar a questão da fixação do quantum da prestação mensal a ser paga pelo alimentante. Tal como é sabido, deve adequar-se ao binômio necessidade do alimentando versus possibilidade do

alimentante. No que diz respeito às despesas do menor, pontuo que são presumidas em razão da sua menoridade, contando a mesma atualmente com 11 (onze) anos de idade. Observo que despesas de saúde, moradia, alimentação, vestuário, medicamentos, lazer e transporte devem ser arçadas por seus genitores. Pontuo, por oportuno, que a pensão alimentícia paga pelo genitor, atualmente é de R\$ 190,80 (cento e oitenta reais e oitenta centavos), sendo certo que tal valor é insuficiente para arcar com quase a totalidade dos gastos do(a) menor. A possibilidade paterna, por seu turno, é limitada aos seus ganhos, pois é pequeno comerciante, percebendo a quantia variável, conforme documentação acostada aos autos (fotos). Imperioso, ademais, destacar que restou comprovado que o alimentante possui outra família, tendo outros 02 (dois) filhos também menores e nova companheira. Documentação anexa (certidões de nascimento). Estipula o artigo 227, § 6º, da Constituição Federal, a aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre os filhos, pois a obrigação alimentar deve ser prestada aos filhos de forma isonômica, evitando que um deles seja discriminado em relação aos demais, observadas as necessidades pessoais de cada um. Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para fixar os alimentos em prol do autor, o menor C. E. M. S. em 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, o correspondente hoje a R\$300,00 (trezentos reais) devendo tal percentual ser depositado em conta poupança da representante IVANEIDE TRINDADE MACHADO (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA: 0024, OPERAÇÃO: 013, CONTA: 42.710-4 resolvendo-se o mérito na forma do art.316 do NCPC. Defiro o pedido de justiça gratuita às partes. P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se. Augusto Corrêa, 19 de setembro de 2022. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS. Juíza da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

PROCESSO Nº 0000798-67.2012.8.14.0068/REQUERENTE: ESTER DA SILVA SANTOS, CAINA DA SILVA SANTOS/ ADVOGADA CIBELE GUIMARAES PESSOA/OAB/PA 10.529. REQUERIDO: DANIEL DA SILVA FRANCO JUNIOR, DANIEL DA SILVA FRANCO **SENTENÇA** Vistos etc. Observa-se que o(a) requerente deixou de ser intimados pessoalmente pois não foi localizado(a) no endereço cadastrado nos autos, conforme certidão às fls. 22 (ID55690491), para dizer se possui interesse no prosseguimento da causa. Haja vista, que é dever da parte autora declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando **essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva**, conforme dispõe o art. 77 do novo CPC, e ter deixado de movimentar o processo por mais de 30 (trinta) dias, **extingo o processo sem resolução do mérito**, nos termos do art. 485, III do NCPC. Arquivem-se, dando-se baixa no sistema. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa, 27 de setembro de 2022 **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

PROC. Nº 0000882-68.2012.8.14.0068/AUTOR: ROSILENE LISBOA BORGES, SEBASTIAO FERREIRA BORGES/AADVOGADO LORIS DE OLIVEIRA NEVES OAB/PA 2056. REQUERIDA: MARCILENE LISBOA BORGES. **SENTENÇA** Trata-se de Ação proposta por ROSILENE LISBOA BORGES com pretensão de substituição de curatela de MARCILENE LISBOA BORGES, irmã da requerente. Afirma a autora que o até então curador de sua irmã era o pai de ambas, e que este veio a falecer. Ocorre que mesmo intimada para trazer aos autos prova do alegado esta restou inerte, não sendo também localizado no sistema libra qualquer ação de Interdição/Curatela com MARCILENE LISBOA BORGES como parte. É o breve relatório. Decido. Diante do relatado, restou claro a impossibilidade de substituição de curatela tendo em vista a não comprovação da existência de uma. Isto posto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, por carência de pressupostos processuais, nada impedindo que a autora, caso tenha interesse, proponha a ação própria e adequada ao presente caso. P. R. I. Justiça Gratuita. Arquive-se. Augusto Corrêa, 28 de setembro de 2022. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular

da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo nº 00007273720098140055. Autor Banco do Estado do Para/Advogada ANA CRISTINA SILVA PEREIRA/OAB/PA nº 8988. Réu Edvaldo Guilherme Brito da Costa. Trata-se de Ação de Cobrança proposta em outubro de 2008 pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ contra EDVALDO GUILHERME BRITO DA COSTA protocolada com base em título de dezembro de 2007 oriundo de empréstimo pessoal concedido ao requerido no valor atualizado de R\$ 1.061,44 (um mil e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos) Inicialmente o feito fora protocolado na comarca de Castanhal, tendo aquele juízo declinado da competência ao juízo de São Miguel do Guamá, levando-se em conta o domicílio do devedor. Aquele juízo proferiu despacho em 13/04/2010 determinando a citação do réu. Em certidão às fls. 30 foi informado que o réu deixou de ser citado por não ser localizado no endereço indicado. Infrutíferas diversas diligências, foi declinada a competência a este juízo com fundamento no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil como sendo o município de Augusto Corrêa o do domicílio do requerido sendo remetidos os autos a esta comarca em 2018. É o breve relatório. Decido. Os art. 240, §1º do CPC e art. 202 do CC trazem que a interrupção da prescrição, é operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, e esta retroagirá à data de propositura da ação. O CC em seu art. 206, 5º é claro quanto à prescrição em 5 (cinco) anos relativa a cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular. No presente caso, o título data de dezembro de 2007 e teve despacho determinando a citação em 13 de abril de 2010, ou seja, há mais de 12 (doze) anos. Isto posto, JULGO EXTINTO o feito para declarar a prescrição do direito à cobrança do título objeto da demanda. P.R.I. Custas já recolhidas, transitado em julgado archive-se dando baixa no sistema. Augusto Corrêa, 28 de setembro de 2022. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da

Processo nº 0000307-31.2010.8.14.0068. AUTOR: EDEVALDO REIS PEREIRA/ADVOGADO RAIMUNDO KULKAMP/OAB/PA Nº 6158 e ADVOGADO JOSE OLAVO SALGADO MARQUES/OAB/PA Nº 8335. RÉU: BANCO IBI (LOJAS C & A)/ADVOGADO JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO/OAB/PSP Nº 12.6504-A SENTENÇA Vistos, etc Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de Tutela Antecipada em que EDVALDO REIS PEREIRA em face de BANCO IBI (LOJAS C & A). Alega o autor que em 06 de maio de 2010 ao buscar o escritório da rede CELPA neste Município para que instalasse uma unidade consumidora de energia elétrica em sua residência, na Vila Araí e foi constatado que o autor não poderia ser atendido porque estava em débito junto àquela empresa por não ter quitado a conta de energia referente à Unidade Consumidora nº 14.399.054 relativos aos meses de maio, junho e julho de 2010. Tal unidade estaria instalada na Rod. Augusto Montenegro, conj. Paulo Fonteles, loja A, nº 04, Bairro Castanheira, na cidade de Belém, capital do estado do Pará. Surpreso com a informação, pois sempre residiu na zona rural deste município, pediu maiores esclarecimentos e lhe foi fornecida uma cópia do CONTRATO DE LOCAÇÃO, PROCURAÇÃO PARTICULAR e CÓPIA DO RG, supostamente do auto. Ao analisar a documentação, constatou que tratava-se de documentos falsos, posto a foto e a assinatura serem diferentes da sua. Prossequindo com sua busca, o AUTOR buscou junto ao SERASA a sua situação, tomando ciência que ali constavam negativas e restrições decorrentes de compras realizadas no BANCO IBI (Lojas C&A) - SHOPPING CASTANHEIRA, localizado à BR -316, km 01, Shopping Castanheira, lojas 152, 153, 154 - CASTANHEIRA, Belém do Pará, não sabendo o valor principal das compras, mas que a parcela inscrita no SERASA é de R\$ 181,40 (cento e oitenta e um reais e quarenta centavos) em 29 de junho de 2009. Diante disto requer, que seja declarada decretada nulidade do respectivo débito e cancelamento das negativas perante os órgãos de restrição ao consumidor (SERASA, SPC, BACEN, REFIN, etc). Pretende a responsabilização civil do requerido com a condenação em danos morais. Juntou documentos. Requereu a gratuidade da justiça. Deferida medida liminar para no prazo de 05 (cinco) dias o requerido

promover o cancelamento dos registros negativados em nome do autor junto ao SERASA, BACEN, SPS e REFIN, referente ao contrato de crédito em nome do autor e respectivas parcelas tendo em conta a inadimplência dos débitos mencionados nesta ação ou resultado do uso de documentos falsos do autor, até ulterior decisão, uma vez que se encontram discutidas a validade destes créditos em juízo. Condicionada a execução de medida liminar a caução idônea a ser prestada pelo autor. Foi determinada a citação do requerido e que este juntasse o suposto contrato de crédito em nome do autor e informe a totalidade do débito. Em petição ID 61981186 o requerido juntou comprovante de cumprimento da medida liminar com o cancelamento das inscrições negativas do nome do autor em relação ao débito discutido neste feito. Apresentada a contestação o requerido alega que não houve falha na prestação do serviço, não tendo praticado ato ilícito, por conseguinte, não houve dano moral e tão pouco nexos de causalidade. Alega também em sua defesa que não poderá haver inversão do ônus da prova e pugna pela improcedência dos pedidos. Em réplica à contestação apresentada o autor aduz que todas as provas militam em seu favor, não tendo o banco juntado documentos em sua defesa que comprovasse o que alegou. Que os documentos que foram utilizados para a solicitação de crédito são falsos e que o autor jamais solicitou. Que tão logo tomou conhecimento do débito procurou saber o que houve e constatou que se tratava de outra pessoa utilizando falsos documentos seus (FOTO e assinatura diferentes do original). Que o banco foi negligente ao celebrar contrato sem a devida cautela quanto à veracidade da documentação apresentada, configurando notável falha na prestação do serviço. Que a inclusão indevida gera direito à reparação do dano e que deve ser aplicado ao caso o Código de Defesa do Consumidor. Requereu o julgamento antecipado da lide. Audiência de conciliação infrutífera sendo fixados os pontos controvertidos: responsabilidade objetiva da instituição financeira; da relação de consumo; do dano moral puro. As partes declaram não terem mais provas a produzir. É breve o relatório. Do julgamento antecipado (art. 355, I, CPC). Julgo antecipadamente a lide, nos termos do artigo 355, inciso I do Código de Processo Civil, pois são suficientes os documentos acostados aos autos para o deslinde da questão. Da relação de consumo. De início, registro que a relação entre as partes é de consumo, amparada pela lei 8.078/90, que trata especificamente das questões em que fornecedores e consumidores integram a relação jurídica, principalmente no que concerne a matéria probatória. Com efeito, dispõe o art. 2º, caput, da Lei n. 8.078/90: "**Consumidor** é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final." O art. 3º do mesmo Diploma, por seu turno, estabelece: "**Fornecedor** é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. Portanto, a presente ação será analisada sob a égide das normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Admito a inversão do ônus da prova. Contudo, partindo de uma análise que ultrapassa os meros requisitos formais do negócio, verifico que existem vícios que atingem o campo da validade e que não podem ser ignorados. Os fornecedores respondem pelos danos causados pela prestação dos seus serviços ou produtos defeituosos, ainda quando decorrentes de fraude praticada por terceiros, já que assumem em sua atividade comercial o risco do negócio. O STJ em precedente julgado no tema repetitivo 466 em que discute-se a responsabilidade civil de fornecedores de serviços ou produtos, por inclusão indevida do nome de consumidores em cadastros de proteção ao crédito, em decorrência de fraude praticada por terceiros. Na ocasião foi firmada a tese as instituições financeiras respondem **objetivamente** pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias, originando a súmula 479/ STJ. A negativação do nome do consumidor em cadastro de proteção ao crédito, por débito de serviço não contratado e objeto de fraude caracteriza falha no serviço passível de reparação. A responsabilidade civil por ato ilícito ou abuso de direito é passível de indenização por danos materiais e morais. Os danos morais são aqueles que ferem o interior da pessoa, seu psicológico, bem como os direitos da personalidade, como o nome, a honra e a intimidade. O dano moral é modalidade de responsabilidade civil que busca reparar os prejuízos psíquicos causados à vítima de um ato ilícito ou de um abuso de direito. Tal responsabilidade tornou-se recorrente, o que ocasionou a discussão sobre as situações ensejadoras de danos morais. A princípio negou-se a existência destes danos, de forma que os danos materiais eram suficientes para acobertar a indenização. Após, verificou-se a necessidade de reparação dos danos psicológicos à vítima, que sofria em seu interior ainda que obtivesse os prejuízos materiais ou, ainda, no caso da inexistência destes. É necessário que se diferencie os tipos de danos morais existentes. Há os chamados danos morais puros, que se configuram apenas com a situação ilícita ou abusiva, sendo dispensável a comprovação do dano. São situações graves e que ferem direito da personalidade diante de seus sérios efeitos. Os danos morais passíveis de indenização, por outro lado, não se confundem com o mero aborrecimento do dia a dia, que são apenas as situações que causam irritação, dissabor, chateação, não suficientes para retirar a vítima de sua normalidade diária. O presente

caso configura-se dano moral puro, do qual decorre o dever de indenizar. Porém, a indenização deve ser proporcional à lesão à honra, moral e dignidade do autor, às circunstâncias do fato e situação econômica da ré. Sabe-se que não há norma legal que regulamente a fixação de reparação por danos morais, tendo o ordenamento jurídico nacional adotado o critério aberto. Apesar disso, dentre outros critérios elencados pela doutrina, a reparação dos danos morais deve lastrear-se nos seguintes fatores: a) a intensidade e duração da dor sofrida; b) a gravidade do fato causador do dano; c) a condição pessoal do lesado; d) o grau de culpa do lesante; e) a situação econômica do lesante. Ora, a indenização por dano moral possui caráter compensatório e punitivo, devendo o valor ser apto a compensar o sofrimento causado à vítima e, ao mesmo tempo, punir o lesante, impedindo que este reitere o comportamento ilícito. A indenização por danos morais deve traduzir-se em montante que represente advertência ao lesante e à sociedade de que não se aceita o comportamento assumido, ou evento lesivo advindo. Consubstancia-se, portanto, em importância compatível com o vulto dos interesses em conflito, refletindo-se, de modo expressivo, no patrimônio do lesante, a fim de que sinta, efetivamente, a resposta da ordem jurídica aos efeitos do resultado lesivo produzido. Com efeito, a compensação dos danos morais deve se arbitrar em valor considerando os critérios de razoabilidade e prudência, afim de atingir caráter reparatório e educativo, para que o ofensor não reitere a conduta e a reparação pecuniária traga uma satisfação mitigadora do dano havido, sem gerar ilícito enriquecimento. Em razão disso, considerando as peculiaridades do caso e as circunstâncias dos fatos, entendo suficiente a quantia R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. Registro, contudo, a declaração de inexistência da relação jurídica traz como consequência a conclusão de que o dano decorreu de situação extracontratual. E, com isso, o termo inicial para incidência dos juros deve ser o do evento danoso, neste caso a data da inscrição indevida. Nesse sentido os juros simples de mora incidem a partir da data do evento danoso, ou seja, da inscrição indevida, por se tratar a espécie de responsabilidade extracontratual, uma vez que não demonstrada a existência de relação contratual entre as partes. **DISPOSITIVO** Portanto, com a declaração de nulidade, deve-se retornar ao status quo ante, o que inclui a manutenção da liminar, que determinou a retirada do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito em relação ao débito discutido no feito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos iniciais, para: a ) **DECLARAR** a inexistência da relação jurídica e, em consequência, a ilegalidade do débito apontado pelo requerido, bem como sua inscrição nos cadastros de proteção ao crédito do nome do autor. b) **CONDENAR** a parte requerida ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, corrigido monetariamente a partir do arbitramento e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso (data da inscrição nos cadastros de proteção ao crédito). c) Consequentemente, **CONFIRMO** a tutela de urgência concedida. d) **CONDENAR O REQUERIDO** ao pagamento de honorários contratuais que fixo no percentual de 15 % (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação além de custas processuais. Com o trânsito em julgado e inexistindo outras pendências, archive-se com as cautelas de praxe. Augusto Corrêa, 19 de setembro de 2022 . **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Proc. nº 0001061-26.2017.8.14.0068 - AUTOR: JOSEPH DA CUNHA TEIXEIRA. ADVOGADO JOSUE DUTRA DE MORAES/OAB/PA Nº 10.465 RE: ELENILCE DO SOCORRO OLIVEIRA ANDRADE/DEFENSORIA PUBLICA. **SENTENÇA** Vistos e etc. Trata-se de Ação de reconhecimento de união estável ajuizada por JOSEPH DA CUNHA TEIXEIRA em face de ELENILCE DO SOCORRO OLIVEIRA ANDRADE, pelos motivos de fato e direito expostos na petição de fls.03/09. Narra o(a) requerente, em suma, ter convivido maritalmente com a requerida por volta de 20 (vinte) anos, e que esta união foi rompida há quase, 03 (três) anos; que mesmo neste período o autor não dormia em casa, mas continuava a frequentá-la durante o dia, pois desenvolvia suas atividades profissionais na mesma e guardava seu veículo e equipamentos nesta.; que nos últimos 03 (três) anos voltou a morar, propriamente, em casa em vários períodos. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 10-25. Informa, outrossim, que dessa união advieram o nascimento 05 (cinco) destes filhos, 03 (três) menores: M. A C. de A. N.; M. E. A. e A. P. A.T. Requerida justiça gratuita e deferida às fls. 26, e intimadas as partes para audiência conciliatória. Ausente a requerida por falha na intimação, determinada a renovação de intimação. Determinada nova data de audiência, intimada a requerida conforme certidão fls. 44 (id

58527947). Conselho tutelar incitado a elaborar relatório se manifestou às fls. 45-48 (id 58527949). Em audiência conciliatória, presentes as partes, a conciliação restou infrutífera. Consignado em audiência que a guarda dos filhos encontrava-se com o autor desde 28/02/2017, conforme relatório do conselho tutelar, pelo que requereu a guarda provisória unilateral dos filhos, tendo a requerida corroborado com o alegado, o que foi concedido em audiência, conforme termo às fls. 49-50-v (id 58527951). Requereu a revogação de provisionamento de alimentos tendo em vista a guarda unilateral provisória concedida. Citada para contestar, a requerida alega em sua defesa que a convivência se tornou insuportável por culpa do autor que lhe infligia diversas acusações infundadas e humilhações, agredindo-a verbalmente e queimando suas roupas; que são inverídicas as alegações de que abandonou seus filhos e estaria com outro companheiro; que se ausentou para a cidade de Belém para acompanhar sua irmã em tratamento de câncer no Hospital Ophyr Loyola em 06/03/2015; que os imóveis apontados pelo autor como bens do casal são do pai da requerida; que o autor realizou apenas alguns reparos no imóvel; que convive diariamente com os filhos que vão à sua residência depois da escola; que o autor pratica chantagem e abuso psicológico com os filhos determinando que não vejam a mãe. Requer, ao final, a guarda compartilhada dos filhos para que as crianças possam dormir com ela em dias determinados da semana, posto o estabelecimento da guarda unilateral das crianças ao autor implicar em abalos psicológicos aos menores, já que os mesmos possuem um maior vínculo afetivo com aquela. Ratifica o pleito de divórcio por não haver mais possibilidade de reconciliação com o autor. Requer os benefícios da justiça gratuita por ser pobre no sentido da lei e o julgamento parcialmente procedente. Não junta documentos. É o breve relatório. **Decido.** Trata-se de Reconhecimento e Dissolução de União Estável. Ratifico o deferimento de gratuidade da justiça a ambas as partes. A união estável é uma entidade familiar prevista na lei que se equipara ao casamento, porém, prescinde de solenidade para ser configurada. Nosso Código Civil assim dispõe: *Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.* Ponto incontroverso entre as partes a existência e dissolução da União Estável entre os mesmos, portanto acato e julgo procedente o pedido neste ponto. Alega o autor ser possuidor do imóvel em que residia a família mesmo antes de conviver com a requerida, não devendo este fazer parte da partilha de bens, requerendo ainda a partilha de imóvel rural que alega ter adquirido já no transcurso da união. Ocorre que o autor não junta aos autos qualquer documento que comprove, sua alegação, anexando apenas fotos e recibos de materiais comprados e mão de obra contratada, não sendo suficientes para que seja firmado convencimento. Há que se destacar que além de ter o condão de dissolver o casamento, o pedido de dissolução pode vir acompanhado de outras questões correlatas que ensejariam processos autônomos, tais como as atinentes à partilha dos bens. Assim, entende o juízo que não pode prosperar a pretensão de partilha de bens e benfeitorias. Passo a decidir quanto à guarda dos filhos menores. A lei da guarda compartilhada permite aos juízes que estabeleçam, conforme o caso, o compartilhamento obrigatório da custódia dos filhos se não houver acordo entre o casal. Dessa forma, os pais têm direito a visitar ou passar um tempo com os filhos mesmo sem um acordo judicial, tendo igualmente os filhos o direito ao convívio com o pai e a mãe separados. No §1º do artigo 1.583 do CC, a guarda compartilhada é a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns. O poder familiar é, resumidamente, o conjunto de direitos e deveres que os pais possuem em relação aos filhos, com a finalidade de propiciar aos menores um crescimento sadio. Esse direito é entendido como uma forma de proteção aos filhos, que devem manter contato com ambos os genitores mesmo depois da separação ou do divórcio, para que possam crescer de forma saudável e para que os possíveis efeitos negativos da ruptura dos pais sejam minimizados. Assim, a visitação e o tempo de permanência dos filhos com cada um dos genitores pode ser estabelecido pelos próprios pais ou pelo Juiz, com o objetivo de que se preservem os contatos para que os menores possam se desenvolver plenamente. Há previsão também na CF/88 que em seu artigo 227 considera como fundamental o direito de convivência, vez que o interesse das crianças e dos adolescentes que estão em fase de desenvolvimento deve ser assegurado. **DISPOSITIVO** Posto isso, com fulcro no art. 1.723 do CC, **julgo procedente em parte a pretensão autoral para reconhecer a União Estável entre as partes de fevereiro de 1993 a 2013 e, ato contínuo, decretar sua dissolução. Indefiro o pedido de partilha de bens, posto não restar comprovado o alegado pelo autor. Decreto a guarda compartilhada dos filhos menores, devendo os mesmos permanecerem com o pai durante a semana (segunda a sexta), e ficando com a mãe em finais de semana alternados (sexta 18h00min a segunda 08h00, ou deixando-os na escola, caso estudem pela manhã), sem prejuízo de visitas fora destes ditames autorizadas pelo pai. Ratifico o deferimento de justiça gratuita às partes. Sem honorários. Extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se e proceda-se a**

baixa. Augusto Corrêa, 13 de setembro de 2022. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

PROC. Nº 0000503-25.2015.8.14.0068/AUTOR: D. DE F. S. DA C.REPRESENTATE: MARIA CUNHA DA SILVA/ADVOGADO YURI MARTINS SOUSA/OAB/PA Nº 18473. REU: PEDRO DJALMA MELO DA COSTA **SENTENÇA** Vistos etc. Observa-se que os requerentes foram intimados pessoalmente em audiência para diligenciar para a indicação de endereço da empresa em que o réu trabalha. Decorrido o prazo sem que houvesse manifestação da parte, conforme certidão às fls. 39 (ID 56010688). Haja vista, que é dever da parte autora promover os atos e diligências que lhe incumbir, deixando de movimentar o processo por mais de 30 (trinta) dias, razão pela qual **extingo o processo sem resolução do mérito**, nos termos do art. 485, III do NCPC. Arquivem-se, dando-se baixa no sistema. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa, 19 de setembro de 2022 **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

#### AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Processo nº 0115396-29.2015.814.0068

Requerente: Município de Augusto Corrêa

Requerido: Amós Bezerra da Silva

Advogados: Nelson Ítalo Garcia Monteiro, OAB/PA nº 17.231

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Cuida-se de Ação de Improbidade proposta pelo Município de Augusto Corrêa contra Amós Bezerra da Silva, ex-Prefeito do Município de Augusto Corrêa.

Fora determinada a notificação do requerido, o qual apresentou manifestação no id. 62399563, pág. 21/31.

O Ministério Público se manifestou pelo recebimento da ação e citação do requerido.

Fora recebida a ação e determinada a citação do requerido, que apresentou contestação no id. 62399563, pág. 43/55, no ano de 2019, estando os autos paralisados desde então.

#### DECIDO

Analisando os autos, verifico que o processo ficou paralisado mais de 03 anos, sem nenhum impulso processual, o que levou ao decurso do tempo, ocorrendo a prescrição intercorrente.

Diante disso, analisando que desde propositura da ação em 2015 até os dias atuais, passaram-se mais de



06 anos, dessa forma, imperiosa é a declaração da prescrição na ação de improbidade, uma vez que pela LIA a prescrição ocorre em 08 anos, conforme previsto no art. 23, caput, no entanto, é interrompida após a propositura ação, passando o prazo prescricional a correr a partir da interrupção pela metade do prazo previsto no caput, ou seja, para 04 anos, nos termos do art. 23, § 4º, I e § 5º da referida lei.

Portanto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, visto o advento da prescrição intercorrente, nos termos do art. 23, § 8º da LIA.

Intimem-se as partes, por meio de seus patronos, via publicação no DJe/PA e pelo sistema PJE.

Intime-se o MP.

Após, passado o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

P.R.I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

## COMARCA DE PRAINHA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Proc. nº 00005349-14.2018.8.14.0090

Ação: PENAL (FURTO QUALIFICADO)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Denunciado(a): SILVAN SANTOS DE MORAES e OUTROS

Vítima: ARTUR DE SOUZA PINGARILHO e OUTROS

O DR. SIDNEY POMAR FALCÃO, MMº. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem notícias, que fica devidamente INTIMADO(A):

**SILVAN SANTOS DE MORAES**, denunciado(a) no processo em epígrafe, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO;

para que tome ciência de que, no prazo de 10 (dez) dias, deve recolher aos cofres públicos a pena de **multa criminal** condenatória no valor de **R\$ 2.210,22** (dois mil duzentos e dez reais e vinte e dois centavos), conforme planilha de cálculo e GRU anexas. Não possuindo condições de pagar em parcela única, poderá requerer o parcelamento, por meio da Defensoria Pública, caso não tenha defensor constituído. Se realizado o pagamento, deverá juntar aos autos o respectivo comprovante, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não adimplida a pena, os valores constantes do presente mandado serão inscritos em dívida ativa do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Prainha-PA, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois. Eu, (\_\_\_\_) Elzany Mafra Feitosa, diretora de secretaria, digitei.

**SIDNEY POMAR FALCÃO**

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Prainha

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo: 0800003-09.2022.8.14.8.14.0058

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular pela Comarca de Senador José Porfírio-PA, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Alimentos. Lei nº 5.478/68 (69) sob o nº 0800003-09.2022.8.14.0058, na qual, Requerente: Rayssa Lima de Andrade, Milena Lima de Andrade e Rainara Lima de Andrade, representante legal Marinete Macedo de Lima, Residente na Rua Cloves Mendes, nº 865, Bairro Novo, na cidade de Senador José Porfírio-PA, Requerido: Ronaldo Santos de Andrade, com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual CITA-SE o Requerido RONALDO SANTOS DE ANDRADE, plenamente capaz, do inteiro teor da Peça Inicial oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ que na íntegra diz O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio de sua

apresentante que esta subscreve, vem, na qualidade de substituto processual de RAYSSA LIMA DE ANDRADRE, MILENA LIMA DE ANDRADE E RAINARA LIMA DE ANDRADE, representados por MARINETE MACEDO DE LIMA, portadora da cédula de identidade RG nº 7696296, inscrita no CPF nº 040.995.772-01, residente na Rua Clovis Mendes, nº 865, Bairro Novo, tel. 93-99147-8417 Zona Rural de Senador Jose Porfírio/PA, propor, com fulcro na Lei n.º 5.478/1968, artigo 229 da Constituição Federal, e em diversos artigos dos Códigos Civil e de Processo Civil, AÇÃO DE ALIMENTOS C/C REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E VISITAS em face de RONALDO SANTOS DE ANDRADE, filho de Rosilda Santos de Andrade, tel. 93-99186-3904, residente no Travessa5o do arrependido, casa do vereador Gilmar, na cidade de Placas-PA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**RAZÕES FÁTICAS**

MARINETE MACEDO DE LIMA compareceu a; Promotoria de Justiça e informou que teve um relacionamento com RONALDO SANTOS DE ANDRADE, nascendo dessa unia5o RAYSSA LIMA DE ANDRADRE, MILENA LIMA DE ANDRADE E RAINARA LIMA DE ANDRADE, (certido5es de nascimentos anexos).

A reclamante informa que o genitor na5o ajuda regularmente na subsistência dos menores, mesmo sendo procurado para a prestaça5o do referido auxílio. Assevera que RONALDO SANTOS DE ANDRADE e autônomo, auferindo renda que lhe torna apto a pagar valores a título de pensa5o alimentícia. Acrescenta que na5o tem

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**

condições financeiras de arcar com as custas processuais e um advogado.

**DIREITO**

Por força do disposto no artigo 229, da Constituição5o Federal, artigo 22, da Lei Federal nº 8.069/90 e artigo 1.694, do Código Civil, o(a) demandado(a) tem o dever de auxiliar na criaça5o, educaça5o, e sustento do(a) criança/adolescente interessado(a).

Conforme estabelece o Código Civil vigente:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condiça5o social, inclusive para atender as necessidades de sua educaça5o.

Considerando que o dispositivo mencionado estabelece que podem os parentes pedir alimentos uns aos outros, verifica-se, portanto, que a obrigação de prestar alimentos decorre das relações de parentesco. Em linha reta, são parentes as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes (Art. 1.591, CC). Em linha colateral ou transversal, são parentes, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra (Art. 1.592 do CC). O direito a prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, a própria manutenção, e aquele, de quem se reclama, pode fornecer, sem desfalque do necessário ao seu sustento (Art. 1.695 do CC).

Na falta dos ascendentes cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem de sucessão e, faltando estes, aos irmãos, assim germanos como unilaterais (Art. 1.697, CC).

Ademais, a obrigação de prestar alimentos transmite-se aos herdeiros do devedor (Art. 1.700, CC).

Além disso, constitui crime de abandono material deixar, sem justa causa, de prover a subsistência de filho/filha menor de 18 (dezoito) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários (art. 244 do Código Penal).

A parte demandada, portanto, vem descumprindo o disposto no artigo

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

22 da Lei Federal nº. 8.069/90 e 1.694, do Código Civil ao(a) criança/adolescente interessado(a).

No que concerne a guarda e regulamentação de visitas, ressalta-se que requerente já exerce a guarda de fato, e assim pretende permanecer, tendo em vista que após a separação ficou com seus filhos em tempo integral.

No entanto, o direito fundamental da criança e do adolescente ter consigo a presença dos pais, e não se nega que o direito do requerido, que não convive com o filho, de lhe prestar visita nos termos do art. 19 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O artigo 1.583, § 5º, do Código Civil diz que aquele que na detenha a guarda tem a obrigação de supervisionar os interesses do filho.

Maria Berenice Dias (Manual de Direito das Famílias, 2011, p. 447) esclarece que:

A visita não é somente um direito assegurado ao pai ou à mãe, e o direito do próprio filho de com eles conviver, o que reforça os vínculos paterno e materno-filial. Consagrado o princípio de proteção integral, em vez de regulamentar as visitas, é necessário estabelecer formas de convivência, pois não há proteção possível com a exclusão do outro genitor.

Em consonância com o acatado e no melhor interesse dos filhos, a requerente requer seja regulamentada a visita do requerido em momento oportuno durante a instrução do presente feito.

### DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio do membro que subscreve esta peça vestibular, requer:

a) a fixação de alimentos provisórios em favor do(s) criança(s)/adolescente(s), em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo ou 20% (vinte por cento) do salário líquido do requerido, devendo ocorrer o que for mais vantajoso para os(as) menores, a ser depositado em conta judicial aberta para esta finalidade;

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

b) a citação da parte demandada nos endereços constante da qualificação, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;

c) seja julgado procedente o pedido, condenando-se a parte demandada ao pagamento mensal de 30% (trinta por cento) do salário-mínimo ou 20% (vinte por cento) do salário líquido do requerido, devendo ocorrer o que for mais vantajoso para o(s) menores, a ser depositado em conta judicial aberta para esta finalidade;

d) seja deferida a guarda definitiva dos menores supramencionados, em favor da mãe, ora requerente, uma vez que já exerce de fato e desde o seu nascimento.

e) a condenação dos demandados no ônus de sucumbência, revertendo-se os mesmos para o Fundo

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (analogia ao disposto nos art. 154 e 214, da Lei nº 8.069/1990);

f) a tramitação prioritária do presente feito, ex vi do disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alínea b/c/c 152, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.069/1990, como decorrência do mencionado princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, insculpido no artigo 227, caput, de nossa Constituição Federal.

A prova do alegado encontra sustentação nos elementos já existentes nos autos e será corroborada pela oitiva de testemunhas que serão arroladas em momento oportuno.

Dá-se a; causa o valor de R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais), conforme artigo 292, III, do Código de Processo Civil, apenas para efeitos fiscais.

Senador Jose Porfírio, 17 de dezembro de 2021.

OLÍVIA ROBERTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Promotora Titular

. ciente de que que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei, subscrevi e o Diretor(a) de Secretaria assina.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE CHARLES LEITE DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 28/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804434-85.2021.8.14.0005 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar as provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi os presentes autos por declínio de competência (id. 35753288). A vítima TIANA DIAS DA SILVA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi agredida fisicamente e ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor JOSE CHARLES LEITE DA SILVA. Segundo a vítima, a mesma convivia maritalmente com o agressor por cerca de 11 (onze) anos, que em 09/08/2021, por volta das 06:00h da manhã, JOSE CHARLES começou um desentendimento por questões patrimoniais, ao qual o agressor proferiu os seguintes dizeres: *esse lote também é meu e eu vou te mostrar sua puta se a metade desse lote não é meu, e se tu vacilar comigo eu mato tu e esses teus dois filhos vagabundos, eu não abro mão do que é meu nunca, eu mato quem for*. De acordo ainda com a peça informativa, todo esse desentendimento gira em torno de um lote que a vítima comprou, ao qual o agressor alega ter direito a parte deste. A vítima foi orientada a se abrigar junto com seus filhos no Abrigo de Mulheres, mas se recusou, sendo então encaminhada para atendimento psicossocial no PARAPAZ. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de JOSE CHARLES LEITE DA SILVA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. c) Afastamento do lar e recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio.d) Restituição de bens indevidamente

subtraídos pelo agressor à ofendida. e) Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial, além da suspensão de procurações conferidas pela ofendida ao agressor. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ζ Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE CHARLES LEITE DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 28/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804434-85.2021.8.14.0005 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar as provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: ζ **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi os presentes autos por declínio de competência (id. 35753288). A vítima TIANA DIAS DA SILVA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi agredida fisicamente e ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor JOSE CHARLES LEITE DA SILVA. Segundo a vítima, a mesma convivia maritalmente com o agressor por cerca de 11 (onze) anos, que em 09/08/2021, por volta das 06:00h da manhã, JOSE CHARLES começou um desentendimento por questões patrimoniais, ao qual o agressor proferiu os seguintes dizeres: ζ esse lote também é meu e eu vou te mostrar sua puta se a metade desse lote não é meu, e se tu vacilar comigo eu mato tu e esses teus dois filhos vagabundos, eu não abro mão do que é meu nunca, eu mato quem forζ. De acordo ainda com a peça informativa, todo esse desentendimento gira em torno de um lote que a vítima comprou, ao qual o agressor alega ter direito a parte deste. A vítima foi orientada a se abrigar junto com seus filhos no Abrigo de Mulheres, mas se recusou, sendo então encaminhada para atendimento psicossocial no PARAPAZ. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de JOSE CHARLES LEITE DA SILVA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. c) Afastamento do lar e recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio.d) Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida. e) Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de

compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial, além da suspensão de procurações conferidas pela ofendida ao agressor. Em decorrência, cumram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ROMILDO FURTADO VILA - CPF: 547.839.172-72**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 08/12/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800278-89.2021.8.14.0058 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar a provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: ç **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi em plantão hoje, às 15h:31min. A vítima ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor ROMILDO FURTADO VILA. Segundo a vítima, a mesma convivia em regime de união estável com o agressor por cerca de 02 (dois) anos, que da relação possuem um filho de 02 (dois) anos de idade, que após o término do relacionamento de ambos, que já andava desgastado pois a vítima já fora agredida fisicamente pelo demandado, ao qual inconformado com o término, em 24.11.2021, a vítima acordou de madrugada e para a sua surpresa o agressor havia adentrado a sua residência sem permissão, proferindo os seguintes dizeres: ç **VOU TOCAR FOGO NESSA CASA. VOU TOCAR FOGO EM TU TAMBÉM**ç, momento em que a vítima ficou bastante assustada. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de ROMILDO FURTADO VILA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. Em decorrência, cumram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de

multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 2 AOS 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ROMILDO FURTADO VILA - CPF: 547.839.172-72**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expedem-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 08/12/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800278-89.2021.8.14.0058 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar as provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: 2 **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi em plantão hoje, às 15h:31min. A vítima ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor ROMILDO FURTADO VILA. Segundo a vítima, a mesma convivia em regime de união estável com o agressor por cerca de 02 (dois) anos, que da relação possuem um filho de 02 (dois) anos de idade, que após o término do relacionamento de ambos, que já andava desgastado pois a vítima já fora agredida fisicamente pelo demandado, ao qual inconformado com o término, em 24.11.2021, a vítima acordou de madrugada e para a sua surpresa o agressor havia adentrado a sua residência sem permissão, proferindo os seguintes dizeres: 2 **VOU TOCAR FOGO NESSA CASA. VOU TOCAR FOGO EM TU TAMBÉM**, momento em que a vítima ficou bastante assustada. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de ROMILDO FURTADO VILA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 2 AOS 28 (vinte e oito) dias do



mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **RAIMUNDO FREITAS DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: ç PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena ç reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para

identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida; que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de maus antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ç Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de maus antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada explanado na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram aferidas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as consequências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de maus antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença ç que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou

acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e conseqüente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. ç Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **JOSE AILTON BEZERRA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: ç PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena ç reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da

arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida; que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ç Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus antecedentes, conforme setença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada explanado na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram aferidas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as conseqüências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para

beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de maus antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença e que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e consequente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional MAURICIO PAULINO DA SILVA, filho de José Angelo da Silva e Rosangela Paulino da Silva, natural de Vitória do Xingu-PA, CPF: Nº 00416950205, nascido em 04/07/1985, ROSANGELA PAULINO DA SILVA, brasileira, natural de São Gonçalo do Amarante, filha de Maria do Carmo Alves Paulino e Manoel Francelino Paulino, CPF: Nº 726.555.422-15, JOSÉ ANGELO DA SILVA, brasileiro, natural de Altamira-PA, filho de Osmarina Oliveira da Silva, CPF: Nº 647.119.432-34, que devidos não ter sido localizados para serem intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 11/01/2022, nos autos do processo nº 0000061-16.2020.8.14.0058 e Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal (1268) que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0000061-16.2020.8.14.0058 SENTENÇA ROSANGELA PAULINO DA SILVA e JOSÉ ANGELO DA SILVA**, devidamente qualificados nos autos, alegando serem vítima de violência doméstica e familiar, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressaram com pedido de medidas protetivas de urgência em face de MAURICIO PAULINO DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 13/14. O requerido apresentou contestação às fls. 21/24. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pelas vítimas, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia de vítimas que se encontram em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu), como é o caso do requerido, que é prole das vítimas. Assim, considerando

o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 11 de janeiro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

### COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação Cível ç Investigação de Paternidade, sob o nº 0800042-06.2022.8.14.0058, movido pelo BANCO VOLKSWAGEN S.A em face de MANOEL CLEBESON DE OLIVEIRA, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrados para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual INTIMA-SE o requerido MANOEL CLEBESON DE OLIVEIRA plenamente capazes, do inteiro teor da SENTENÇA JUDICIAL que, na íntegra, diz: ç Sentença. BANCO VOLKSWAGEN S.A., devidamente qualificado, move Ação de Busca e Apreensão com pedido liminar em face de MANOEL CLEBESON DE OLIVEIRA, também identificado, alegando que as partes celebraram contrato de financiamento para aquisição de bem garantido por alienação fiduciária, relativo ao veículo Marca VW, modelo GOL 1.0L MC4, chassi n.º 9BWAG45UXKT044677, ano de fabricação 2018 e modelo 2019, cor BRANCA, placa QDV3397, renavam 01164512347. Aduz que a ré se tornou inadimplente por ter deixado de pagar a parcela vencida em 30.04.2019, restando um débito de R\$ 57.350,88. Assim, requereu a apreensão do bem contratado, liminarmente, citando-se a requerida para contestar, e, ao final julgar procedente o pedido, nos termos do Decreto Lei nº 911/69 e suas alterações. Com a inicial apresentou documentos. Liminar deferida no Id. 54876041, determinando a citação da parte demandada após apreensão do bem. O credor propôs requerimento de cumprimento de liminar de busca e apreensão nº 0801637-05.2022.8.14.0005, que foi distribuído à 3ª vara Cível de Altamira/PA. Conforme consta nos id. 58849975, fls. 07 e 08, aquele juízo logrou apreender o bem e citar o devedor. O réu não contestou. O autor requereu a consolidação da posse e da propriedade do veículo, pugnano pela extinção do feito (id.

58871140). Eis o relato. Decido de forma antecipada. No presente caso, impõe-se a aplicação dos efeitos da revelia decretada, dispostos no artigo 344 do NCPC/2015, que preceitua: „Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. AÇÃO ANULATÓRIA. CRÉDITO BANCÁRIO. FRAUDE. REVELIA. EFEITOS. ART. 319 DO CPC. SENDO O RÉU REVEL, O AUTOR FICA DESOBRIGADO DE PROVAR A VERACIDADE DOS FATOS DEDUZIDOS NA INICIAL COMO FUNDAMENTO DE SEU PEDIDO: INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 319 DO CPC. COM EFEITO, ANTE A ALEGAÇÃO DO AUTOR DE QUE OS DEPÓSITOS FEITOS NA CONTA-CORRENTE DO RÉU REVEL SE DERAM DE FORMA FRAUDULENTA E FRENTE AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS QUE CORROBORAM A TESE SUSTENTADA(grifo nosso), DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PLEITO INAUGURAL (Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 20040110372716APC DF - Registro do Acórdão Número : 244983 - Data de Julgamento : 27/03/2006 - Órgão Julgador : 5ª Turma Cível - Relator : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA - Publicação no DJU: 05/06/2006 Pág. : 272 - até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Dos autos temos o contrato celebrado pelas partes, devidamente assinado pela ré, que corrobora com as alegações do autor na inicial (id. 49691342). Por sua vez, a mora apontada na peça inaugural não foi rechaçada pela parte ré. Sabe-se que a mora autoriza a rescisão contratual e a retomada da posse do bem que passou a integrar o patrimônio e garantir o crédito do autor. PROCESSO CIVIL E CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DL 911/69. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. NÃO EFETIVAÇÃO. I - A APELANTE, INJUSTIFICADAMENTE, NÃO EFETIVOU A PURGA DA MORA. DESSA FORMA, NÃO HAVIA ALTERNATIVA JURÍDICA, SENÃO JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. II - NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME (Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 20030710171199APC DF - Registro do Acórdão Número : 248159 - Data de Julgamento : 27/03/2006 - Órgão Julgador : 1ª Turma Cível - Relator : JOSÉ DIVINO - Publicação no DJU: 01/08/2006 Pág. : 121 até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Com a consolidação da propriedade e posse do bem em mãos do autor proprietário fiduciário, é cabível a venda do bem, salvo por preço vil, devendo o produto da venda ser aplicado no pagamento do seu crédito. „Mas o credor não poderá vender o bem por preço vil, sob pena de se caracterizar abuso de direito. (RT 532/208). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, ao passo em que confirmo a liminar, para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem acima descrito, nas mãos do proprietário fiduciário, nos termos do Decreto Lei 911/69. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, o que faço com fulcro no art. 85, §2º do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes por seus advogados. Não havendo pagamentos das custas finais, encaminhe-se à PGE para inscrição em dívida. Transitado em julgado, certifique-se e archive-se. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_ (Áurea Lima mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevi.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **FRANCISCO DE OLIVEIRA PANTOJA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 02/05/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA nº 0004709-10.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: „**SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência requeridas por FRANCISCO DE OLIVEIRA PANTOJA, idoso de 77 anos à época dos fatos, no dia 29/11/2018 (id nº 38616276 - Pág. 3), contra seu filho JOSÉ MAGNO DE OLIVEIRA PANTOJA. Ao analisar os autos, a magistrada que me antecedeu no presente feito entendeu por bem determinar o cumprimento de diligências complementar pela autoridade policial, antes de decidir sobre a necessidade da concessão do afastamento do lar ao requerente (id nº 38616278 - Pág. 3). Entretanto, decorridos mais

de 3 (três) anos desde aquela determinação, em que pese este juízo tenha empreendido diligências, não houve resposta acerca do cumprimento das deliberações pendentes nos autos. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito, em razão do extenso lapso temporal que transcorreu desde o requerimento das medidas pelo ofendido (id nº 55934782 - Pág. 1) Vieram os autos conclusos. É o relatório. Passo a decidir. No caso dos autos, entendo que a providência jurisdicional pleiteada não se faz mais necessária e adequada ao caso, mormente em razão do lapso temporal que atingiu o feito, visto que decorridos mais de 03 (três) anos desde a comunicação do fato, não houve notícias de reiteração de agressões ou manifestação superveniente de interesse da vítima declinando sobre a necessidade do deferimento das medidas. As pretensas ameaças/agressões relatadas sequer estão bem provadas nos autos, tanto que o feito baixou em diligência por 2 (duas) vezes à autoridade policial para que desse continuidade às investigações, nunca advindo qualquer resposta. Diante disso, uma vez ausente o requisito do periculum in mora, entendo que não subsistem razões que fundamentem o deferimento das medidas protetivas. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a perda do objeto da ação cautelar, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cópia da presente servirá como OFÍCIO/MANDADO, nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ Aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

### COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei etc. FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Medidas Protetivas De Urgência (Lei Maria Da Penha) Criminal (1268), sob o nº 0800001-39.2022.8.14.0058, movido por ADRIANA LIMA SOUSA BRAGA em face de CLAUDIO PONTES. A promovente atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser intimada pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual INTIMA-SE a ofendida ADRIANA LIMA SOUSA BRAGA plenamente capaz, do inteiro teor da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA JUDICIAL que, na íntegra, diz: ¿PROCESSO: 0800001-39.2022.8.14.0058. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Recebi em plantão hoje, às 13h27min. Vistos etc. A vítima ADRIANA LIMA SOUSA BRAGA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi agredida fisicamente e ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor CLAUDIO PONTES. Segundo a vítima, a mesma convivia em união estável com o agressor por cerca de 02 (dois) anos, que o relacionamento deles sempre foi conturbado e após agressões físicas e ameaças ela foi para a residência de seu filho na cidade de Parauapebas, onde em setembro a vítima voltou a conviver com o seu companheiro. Relata ainda que, em 16/12/2021, após desentendimentos, o agressor a agrediu fisicamente com socos e a enforcou, ameaçando ainda matá-la. Segundo narra a peça informativa, a vítima foi orientada a se abrigar no Abrigo de Mulheres, mas a mesma se recusou, afirmando que irá morar com o seu filho em Parauapebas. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de CLAUDIO PONTES, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de



RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail etc.; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. c) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Intime-se a vítima. 5) Comunique-se o Ministério Público. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade polícia, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_ (Áurea Lima mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevi.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **EDENILSON LIMA DA TRINDADE** - CPF: 011.327.752-05, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/07/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000501-12.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de requerimento de Medidas Protetivas com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Inicialmente, o magistrado que me antecedeu no feito deferiu medidas protetivas em favor da vítima, a teor da decisão de id nº 51584165 - Págs. 5/6. Posteriormente, a requerente compareceu perante a Secretaria da 2ª Vara Criminal de Altamira/PA, para informar que não possui mais interesse no prosseguimento das medidas protetivas, visto que retomou o convívio pacífico com o requerido, reatando a relação amorosa que mantinham, conforme termo de declarações assinado de próprio punho acostado aos autos no id nº 56007543 - Pág. 2. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou favoravelmente à revogação das medidas protetivas com o consequente arquivamento do feito, ante à expressa manifestação da vítima por sua desnecessidade (id nº 59732905 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06, que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos. Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação. As Medidas Protetivas são deferidas para resguardar a integridade física e psicológica da ofendida em razão do periculum in mora, que, no caso em tela, entendo já ter se esvaído, sobretudo pelas declarações firmadas pela própria requerente, tal como consta no termo de declarações acostado aos autos no id nº id nº 56007543 - Pág. 2, porquanto relatou ter reatado o relacionamento amoroso que mantinha com o requerido, informando não ter mais interesse na manutenção das medidas que haviam sido deferidas em seu favor. Dessa forma, torna-se desnecessária a tramitação destes autos, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato. Com efeito, inexistindo razões que justifiquem a manutenção das restrições impostas ao requerido, as

medidas protetivas devem ser revogadas, a fim de que não se perpetuem no tempo. Ressalta-se, por oportuno, que esta decisão não impede que, em havendo novo fato que viole a integridade física ou psicológica da ofendida, esta venha a requer outras Medidas Protetivas para que tenha os seus direitos resguardados. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando as medidas protetivas deferidas liminarmente. Intimem-se requerente e atuado pessoalmente. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ênio Saraiva Maia Juiz de Direito.ζ Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **TIANA DIAS DA SILVA**, filha de Maria Lúcia Dias e Antônio Francisco da Silva, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da Decisão prolatada por este Juízo em 28/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804434-85.2021.8.14.0005, que, na íntegra, diz: ζ **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi os presentes autos por declínio de competência (id. 35753288). A vítima TIANA DIAS DA SILVA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi agredida fisicamente e ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor JOSE CHARLES LEITE DA SILVA. Segundo a vítima, a mesma convivia maritalmente com o agressor por cerca de 11 (onze) anos, que em 09/08/2021, por volta das 06:00h da manhã, JOSE CHARLES começou um desentendimento por questões patrimoniais, ao qual o agressor proferiu os seguintes dizeres: ζ esse lote também é meu e eu vou te mostrar sua puta se a metade desse lote não é meu, e se tu vacilar comigo eu mato tu e esses teus dois filhos vagabundos, eu não abro mão do que é meu nunca, eu mato quem forζ. De acordo ainda com a peça informativa, todo esse desentendimento gira em torno de um lote que a vítima comprou, ao qual o agressor alega ter direito a parte deste. A vítima foi orientada a se abrigar junto com seus filhos no Abrigo de Mulheres, mas se recusou, sendo então encaminhada para atendimento psicossocial no PARAPAZ. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de JOSE CHARLES LEITE DA SILVA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. c) Afastamento do lar e recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio.d) Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida. e) Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial, além da suspensão de procurações conferidas pela ofendida ao agressor. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e

RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 2. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

**COMARCA DE VIGIA****SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES DA COMARCA DE VIGIA**

PODE JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE VIGIA ¿ PA

TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES - PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

LEILÃO VEÍCULOS ¿ COLARES / PA

O(A) MM. Juiz(a) Diretor do Fórum da Comarca de Colares, Dr.(a) ANTÔNIO

FRANCISCO GIL BARBOSA, nos termos do Provimento Conjunto nº 002/2021-

CJRMB/CJCI, FAZ SABER aos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital,

que perante este Juízo e Secretaria respectiva, foram depositados os veículos indicados

na relação anexa, os quais poderão ser reclamados por seu dono ou legítimo/ possuidor

e/ou agentes financeiros nos termos do art. 726 do Código de Processo Civil e no prazo

de 15 (quinze) dias.

E para que não se alegue ignorância, mandou expedir na forma da lei. Expedido

nesta cidade de Colares/PA, em 28/09/2022.

ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA

Juiz(a) Diretor(a) do Fórum da Comarca de Colares

ANTONIO FRANCISCO

GIL BARBOSA:37850

Assinado de forma digital por

ANTONIO FRANCISCO GIL

BARBOSA:37850

Dados: 2022.09.28 12:15:29 -03'00'

PODE JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE VIGIA ¿ PA

TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES - PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

LEILÃO VEÍCULOS ¿ COLARES / PA

ANEXO

RELAÇÃO DE BENS

Placa Marca/Modelo Ano/Modelo Chassi UF Proprietário Agente Financeiro

OTM9122

HONDA/CG 125 FAN

KS

13.13 9C2JC4110DR732146 PA

ANTONIO AUGUSTO

PEREIRA SOARES

BANCO HONDA S.A

MWV9159 HONDA/BIZ 125 ES 09.09 9C2JC42209R042074 PA

IGNACIO MEDINA

DIAS

SEM PLACA HONDA/ CG FAN SEM IDENTIFICAÇÃO

SEM PLACA SUZUKI /YES SEM IDENTIFICAÇÃO

SEM PLACA HONDA/CG FAN SEM IDENTIFICAÇÃO  
SEM PLACA HONDA/TODAY SEM IDENTIFICAÇÃO  
JVF6801 CG 150 TITAN ESD 06.06 9C2KC08206R815009 PA  
LEIDIANE DO  
SOCORRO PEREIRA  
GONCALVES  
ADM DE CONSORCIO  
NACIONAL HONDA  
LTDA  
OSY1133  
HONDA/CG 150 FAN  
ESI

13.13 9C2KC1670DR493487 PA  
THYAGO  
VASCONCELOS DE  
OLIVEIRA

SEM PLACA HONDA/BROS SEM IDENTIFICAÇÃO  
SEM PLACA HONDA/CG TITAN SEM IDENTIFICAÇÃO  
SEM PLACA HONDA/ CG FAN SEM IDENTIFICAÇÃO  
SEM PLACA YAMAHA/FACTOR SEM IDENTIFICAÇÃO  
SEM PLACA HONDA/CG TITAN SEM IDENTIFICAÇÃO  
SEM PLACA HONDA/POP 100 SEM IDENTIFICAÇÃO  
SEM PLACA HONDA/BROS SEM IDENTIFICAÇÃO  
SEM PLACA HONDA/TITAN SEM IDENTIFICAÇÃO  
SEM PLACA HONDA/TITAN SEM IDENTIFICAÇÃO  
SEM PLACA HONDA/TITAN SEM IDENTIFICAÇÃO  
OFL8652

HONDA/CG 125 FAN  
ES

12.12 9C2JC4120CR552189 PA  
CLEIDSON ROBERTO  
RIBEIRO RODRIGUES  
ADM DE CONSORCIO  
NACIONAL HONDA  
LTDA)

SEM PLACA HONDA/TITAN SEM IDENTIFICAÇÃO  
SEM PLACA HONDA/BROS SEM IDENTIFICAÇÃO  
SEM PLACA HONDA/TITAN SEM IDENTIFICAÇÃO  
SEM PLACA HONDA/BROS SEM IDENTIFICAÇÃO  
JUD2664

HONDA/CG 125 TITAN  
KS

02.02 9C2JC30102R198631 PA  
ANTONIO ELIELDO DA  
SILVA SOUZA

SEM PLACA HONDA/TITAN SEM IDENTIFICAÇÃO  
ANTONIO FRANCISCO  
GIL BARBOSA:37850

Assinado de forma digital por ANTONIO

FRANCISCO GIL BARBOSA:37850

Dados: 2022.09.28 12:16:22 -03'00'

PODE JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE VIGIA - PA

TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES - PA

Placa Marca/Modelo Ano/Modelo Chassi UF Proprietário Agente Financeiro

SEM PLACA YAMAHA/YBR SEM IDENTIFICAÇÃO

JUE9599

HONDA/CG 125 TITAN

ES

00.00 9C2JC3020YR046892 PA

IVANILDO DA ROCHA

MONTEIRO

SEM PLACA HONDA/CG FAN SEM IDENTIFICAÇÃO

SEM PLACA HONDA/CG FAN SEM IDENTIFICAÇÃO

SEM PLACA HONDA/POP 100 SEM IDENTIFICAÇÃO

SEM PLACA HONDA/POP 100 SEM IDENTIFICAÇÃO

SEM PLACA

HONDA/CG150 FAN

ESDI

15.15 9C2KC1680FR214130

NSG0520

YAMAHA/FACTOR

YBR125 K

09.10 9C6KE1220A0092241 PA

VERISCIMO DA SILVA

SOUSA

SEM PLACA HONDA/BROS SEM IDENTIFICAÇÃO

JUN0191

HONDA/C100 BIZ

MAIS

03.04 9C2HA07204R001654 PA

ANA RITA BARROS

ALMEIDA

ADM DE CONSORCIO

NACIONAL HONDA

LTDA)

SEM PLACA HONDA/CG FAN SEM IDENTIFICAÇÃO

JVQ7442 HONDA/CG 150 JOB 07.07 9C2KC08307R004095 PA

EVERTON GATINHO

LOPES

QEC7242

HONDA/CG150

START

15.16 9C2KC1670FR562403 PA

JORGE UBIRATAN

NASCIMENTO DE

LIMA

SEM PLACA HONDA/BROS SEM IDENTIFICAÇÃO  
SEM PLACA HONDA/CG FAN SEM IDENTIFICAÇÃO  
SEM PLACA HONDA/POP 100 SEM IDENTIFICAÇÃO  
ANTONIO FRANCISCO  
GIL BARBOSA:37850

Assinado de forma digital por

ANTONIO FRANCISCO GIL

BARBOSA:37850

Dados: 2022.09.28 12:17:05 -03'00'